

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls. inicieu o 128 volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

2. Das Ações relevantes da administração e gestão

Abaixo descrevemos as principais ações adotadas pela Gestão Judicial em consonância com a Administração Judicial e os colaboradores internos das Massas, que foram implementadas com o objetivo de otimizar os bens e reduzir os custos das falidas:

- mudança da sede das empresas do prédio anexo ao aeroporto Santos Dumont para o Centro de Treinamento na Ilha do Governador, sede própria, com o apoio logístico da INFRAERO, o que resultou em expressiva redução de custos;
- demissão dos últimos funcionários no exterior;
- redução da quantidade e dos honorários de todos os prestadores de serviços (RPA);
- criação, manutenção e atualização do site das Massas (voenordeste.com.br) como canal institucional de comunicação e divulgação de atos processuais relevantes aos credores;
- criação do “FALE CONOSCO”, canal direto de respostas às dúvidas e questionamentos dos credores;
- regularização definitiva da situação da S.A. junto à CVM;
- regularização do material afiançado de comissão junto à Receita Federal;
- venda das sucatas estocadas no Prédio 8, via leilão judicial;
- devolução da aeronave utilizada pela antiga FLEX ao lessor sem custos para a NORDESTE;
- equacionamento junto à concessionária (LIGHT) da dívida de energia elétrica do prédio no SDU e do Centro de Treinamento, habilitando a dívida passada no quadro geral de credores;
- redução de 52% no consumo de energia elétrica na sede da Massas Falidas;
- redução na conta de água e esgoto na sede das massas falidas em aproximadamente R\$ 28 mil/mês;
- melhoramento do processo de logística de compra de materiais do Centro de Treinamento;

- mudança na política de renovação dos contratos de locação, atualizando o valor locatício para o valor de mercado;
- rescisão de contratos com empresas prestadoras de serviços de jardinagem, manutenção predial e segurança, com a contratação de mão-de-obra direta, gerando redução de custos;
- renovação dos seguros e de responsabilidade civil das instalações do Centro de Treinamento;
- adequação das instalações da sede da Massas Falidas às normas do Corpo de Bombeiros com a substituição dos extintores e das mangueiras, criação da brigada de incêndio e testes periódicos na pressão dos hidrantes;
- venda e retirada das sucatas de aeronaves estacionadas nos pátios dos aeroportos em atendimento ao Projeto Espaço Livre da INFRAERO;
- alienação das estações de rádio através de leilão judicial e sua homologação pelos órgãos competentes;
- renegociação do contrato com a empresa RPB (ABSOLUTA) pela guarda de arquivos das empresas falidas, obtendo redução de aproximadamente 50% do valor contratado (atualmente 87.030 caixas de documentos);
- rescisão de contrato com a empresa METROFILE pela guarda de 5.000 caixas de arquivos em Salvador adicionadas ao contrato da empresa RPB (ABSOLUTA) no RJ, sem acréscimo para as Massas pela sua conservação;
- equacionamento das dívidas e rescisão dos contratos com a TIVIT (SAP) e a ARRAS (Mainframe IBM);
- implantação do sistema NASAJON em substituição ao SAP;
- elaboração, entrega e publicação dos QGC's classe dos créditos derivados da legislação de trabalho e os decorrentes e acidente de trabalho, créditos com garantia real, créditos tributários.
- realização de 16 Leilões, sendo arrematados 118 lotes de imóveis, que geraram o montante de R\$ 101.218.380,00. Divulgação dos leilões em veículo de grande circulação de forma gratuita;
- equacionamento do contrato com a AEROSERVICE/PANAM, com a devolução do simulador B727 e venda do simulador B747 no exterior;

- fechamento da filial de Buenos Aires e desligamento dos advogados nas filiais;
- fechamento dos escritórios jurídicos regionais em Manaus, Salvador, Brasília e São Paulo para concentração no Jurídico interno/RIO, diminuindo os custos;
- redução no quadro de pessoal da Massas Falidas, adequando-se ao volume de trabalho remanescente conforme a evolução das desmobilizações de ativos;
- arrecadação das peças de motores estocadas na GE CELMA em conclusão ao acordo firmado entre as partes no processo de recuperação judicial;
- desenvolvimento de projeto e seleção de curador para guarda e preservação do acervo do Museu VARIG;
- encerramento das atividades, a partir de 01/12/15, do Centro de Treinamento/SP, com devolução da área à VRG/GOL, reduzindo custos com rateio de despesas;
- aquisição e implantação do software DATAJURI para administração e acompanhamento do andamento dos processos jurídicos, diretamente dos tribunais no país;
- utilização do Auditório da Corregedoria Geral da Justiça para a realização dos leilões sem custos para a Massas Falidas;
- Alienação do imóvel (casa) da Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) no México.
- troca de fornecedores da Massas Falidas devido aos seguintes motivos: 1) redução de custos e 2) recusas dos fornecedores em prestar serviços às Massas;
- início do pagamento do 1º rateio aos credores, após decisão judicial. Inicialmente o pagamento foi efetuado pelo TJ através de Ordem de Pagamentos, no entanto, devido a problemas técnicos relacionados ao sistema do Tribunal de Justiça este formato de pagamento teve que ser descontinuado. Desta forma, o antigo AJ assumiu o pagamento, através de transferências bancárias. Após sofrer diversas agressões verbais e físicas, o AJ em exercício à época, renunciou de seu encargo;

3. Relatórios evolutivos por área

3.1 Controladoria

Área que responde pela movimentação financeira, registros contábeis e informações fiscais das Massas Falidas, gerando relatórios com informações adequadas ao processo decisório pela administração. De forma ao melhor entendimento, apresentamos um resumo sobre o contexto pré-falimentar cujos efeitos se repercutiram na falência.

- Contextualização pré-falência

Com base nos relatórios do Administrador Judicial Licks Associados, transcrevemos a situação pré-falimentar, destacando os principais pontos relacionados aos aspectos financeiros e contábeis:

▪ em 12 de fevereiro de 2010, Licks Contadores Associados assumiu a administração judicial das empresas SAVARG, NORDESTE e RIO SUL.
▪ buscou a equalização das despesas com as receitas, destacando-se a desmobilização da operação aérea não regular, transferência dos escritórios das recuperandas e renegociação com fornecedores estratégicos, dentre outras medidas.
▪ balanços patrimoniais da SAVARG para os exercícios de 2006 a 2009 não apurados e pendentes de informe à Comissão de Valores Mobiliários.
▪ balanços patrimoniais da NORDESTE e RIO SUL, dos exercícios de 2006 a 2010 encerrados somente em julho de 2010.
▪ processo de emissão das debêntures SPE pela Pioneira, previsto no Plano de Recuperação, parado devido ausência de administradores e recursos para as despesas de emissão.
▪ salários dos funcionários em atraso, rescisões trabalhistas não pagas, FGTS atrasados há três meses, INSS empregador sem recolhimento desde setembro de 2009 devido insuficiência de recursos financeiros.
▪ adicional de 1/3 de férias sem pagamento desde dezembro 2008.
▪ escritórios jurídicos inadimplidos há oito meses, com renúncia de alguns.
▪ renúncia coletiva nos Conselhos de Administração das empresas
▪ declarações fiscais da Receita Federal do Brasil entregues com atraso devido à

ausência de representante legal até a regularização pelo Administrador Judicial.
▪ PIS e COFINS sem recolhimento desde outubro de 2009.
▪ ISS sem recolhimento desde fevereiro de 2010.

Fonte: relatórios do administrador judicial Licks Associados em maio e julho de 2010.

Em 20 de agosto de 2010, foi decretada a falência das três empresas e determinada a continuidade das atividades empresariais até que fossem leiloadas em bloco, por unidade de negócio.

Em função desta determinação, as Empresas Falidas permaneceram realizando receitas e liquidando despesas correlatas às atividades continuadas e funcionais das Massas Falidas.

- Contextualização pós-falência

As Massas Falidas neste documento são conceituadas como um conjunto de ativos que, para preservação do valor desses ativos, estão operacionais e geram receita pela prestação de serviços ou aluguéis.

Na prestação de serviços incorrem custos que são cobertos parcialmente por sua receita direta.

As despesas aqui apresentadas destinam-se à conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes, ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação por cumprimento legal do acervo documental e outras providências.

As Massas mantêm contas bancárias correntes de movimento e judiciais:

- as contas correntes de movimento permitem o recebimento do crédito de clientes e o pagamento das despesas, de forma autônoma sem a

dependência de emissão de mandados judiciais de pagamentos. São operadas diretamente na Tesouraria e contabilizadas nas Massas;

- as contas judiciais recebem a arrecadação das vendas dos ativos, recuperação de depósitos/bloqueios judiciais e pagam honorários do Administrador Judicial, Gestor Judicial, avaliadores e peritos nomeados pelo juízo, créditos extraconcursais e rateio de créditos concursal. São operadas através da VEMP, sob mandado judicial e contabilizadas nas Massas.

A Massa Falida da SAVARG tem contas bancárias nos Estados Unidos para recebimento das faturas de clientes estrangeiros que treinam com o Flex Aviation Center. Estas contas são operadas pela Tesouraria no Brasil.

Todos os pagamentos são informados ao Gestor Judicial.

- Estrutura funcional

Após a decretação da falência as Massas Falidas iniciaram um processo de ajuste do quadro funcional da Controladoria e Auditoria, à medida que se concluíam os eventos essenciais ao processo falimentar e de ajuste ou desativação de unidades de negócio. O histórico deste ajuste encontra-se detalhado nos comentários de Recursos Humanos.

Os registros contábeis das Massas são executados por equipe interna, com suporte fiscal de escritório terceirizado (CONSIF), e em sistema ERP próprio NASAJON.

A contabilidade legada, anterior a 2011, encontra-se armazenada no ERP SAP, atualmente inoperante devido a problemas de hardware.

Para a realização destas atividades as Massas contam com quatro funcionários das Massas, dois prestadores de serviço pessoas físicas e um escritório de consultoria fiscal. Sob a coordenação de um auditor.

Os colaboradores que compõem a equipe interna são:

Nome	Lotação	Cargo	
Alexandre Fernandes da Silva Santos	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Auditor	
Luiz Carlos Souza Monteiro	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Analista Contábil	Financeiro
Luiz Filipe Madeira Pereira	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Analista Contábil	Financeiro
Lucas Martins de Souza	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Analista Contábil	Financeiro
Jose Severo da Silva	Nordeste Linhas Aéreas	Analista Contábil	Financeiro

- Processos da área

- gestão das contas bancárias de movimento, efetuando os pagamentos, identificando os recebimentos e controlando as disponibilidades;
- projeção do fluxo de caixa, considerando as receitas e despesas previstas. Acompanhamento do fluxo realizado;
- controle dos bloqueios judiciais nas contas bancárias de movimento, provendo o Jurídico de informações para a recuperação dos valores;
- registro contábil no ERP NASAJON das operações das Massas: classificação das receitas e despesas nos centros de custos correspondentes, análise e conciliação dos registros contábeis;
- faturamento de clientes do Centro de Treinamento e dos inquilinos dos imóveis locados: gerando as notas fiscais eletrônicas e faturas, apurando os impostos incidentes e efetuando os procedimentos de cobrança administrativa;
- contabilização das notas fiscais de fornecedores, baixa dos pagamentos;
- controle e reconciliação das contas bancárias de movimento e judiciais;
- cumprimento das obrigações fiscais: apuração dos impostos sobre as operações, retenções e controle dos recolhimentos e, eventuais, compensações. Transmissão dos reportes digitais obrigatórios para as autoridades fiscais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

- geração de declarações e informações fiscais exigidos pelo calendário das autoridades fiscais;
- confecção de relatórios gerenciais e levantamento de informações econômico-financeiras para o Gestor Judicial e o Administrador Judicial, subsidiando os relatórios mensais da administração;
- confecção dos Termos de Baixa de Hipotecas, quando solicitado por agentes de viagem sem débitos com as Massas;
- análise das habilitações e impugnações de crédito das classes de créditos com garantia, tributários e quirografários, em confronto com os registros contábeis;

- Informações econômico-financeiras

- Movimentação econômica

Demonstramos o resultado econômico das atividades das Massas Falidas (consolidadas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense, Nordeste e Rio Sul), registrado em suas contabilidades, entre setembro de 2010, primeira competência após a decretação da falência, e novembro de 2017, último mês fechado até a conclusão deste relatório.

Nestes sete anos diversas ações administrativas e mudanças de processos repercutiram nos números, a seguir, apresentados. Além destes fatos endógenos, houve fatores externos que afetaram os resultados das atividades continuadas, com destaque para o decréscimo da atividade econômica do país no último biênio e mudanças no mercado da aviação, com a redução das operações e companhias em atividade.

- Demonstração da receita bruta

A receita bruta gerada pelas Massas apresentou o seguinte comportamento, no período:

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
VALORES EM REAIS								
TOTAL RECEITA BRUTA	4.448.784	14.100.764	13.967.196	14.862.667	14.941.023	13.568.734	9.984.726	7.737.945
TOTAL IMPOSTOS	470.989	1.462.940	1.363.886	1.488.762	1.449.687	1.268.856	948.393	767.239
RECEITA LIQUIDA	3.977.816	12.637.814	12.603.310	13.373.896	13.491.336	12.302.879	9.036.332	6.980.706

Fonte: livros contábeis.

A primeira coluna no quadro apresenta o faturamento pós-falência. Sendo que em 2010, o faturamento bruto anual totalizou R\$ 13.571.927.

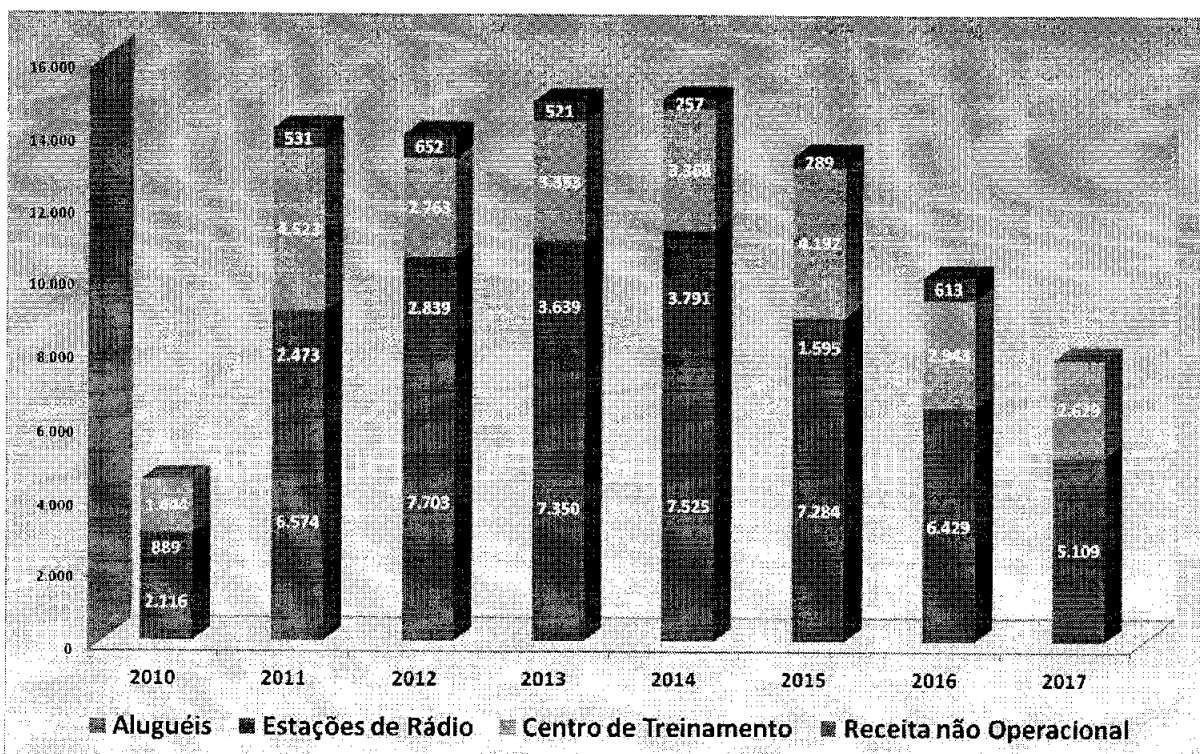
Ao longo do período, as Massas leiloaram as Estações de Rádio e alguns imóveis que se encontravam alugados. Estas desmobilizações afetaram a receita mais fortemente a partir de 2015.

A receita bruta das Massas teve a seguinte composição ao longo do período:

- Distribuição de receita realizada

Após Decretação da Falência

Valores em milhares de reais



Fonte: livros contábeis

Nota: Ano de 2010, de setembro a dezembro, e ano de 2017, de janeiro a novembro.

Com relação às receitas realizadas, temos os seguintes comentários:

- Aluguéis

Ao longo do período demonstrado apresentou aumento da participação no faturamento total, de 47% em 2011 para 66% em 2017. Este crescimento na composição da receita bruta deve-se à desmobilização de outras fontes de receita.

Não obstante o reajustamento dos aluguéis, devido à venda de unidades que se encontravam locadas e contratos não renovados, em valores absolutos esta receita passou a diminuir a partir de 2015.

O detalhamento das desmobilizações, em função dos leilões realizados, encontra-se na seção da Administração.

- Atividade continuada - Estações de rádio

Esta unidade após tentativas frustradas de venda em bloco, teve suas estações leiloadas individualmente entre 2014 e 2015, tendo queda progressiva da receita gerada até a total desmobilização.

O detalhamento das desmobilizações, em função dos leilões realizados, encontra-se na seção da Administração.

- Atividade continuada – Centro de treinamento

O Centro de Treinamento gerou receita bruta, pela prestação de serviços, no período demonstrado, de R\$ 25,215 milhões de reais. Esta receita contribuiu para a manutenção deste ativo, que se encontrava em disputa judicial com a União, como unidade produtiva operacional. Neste íterim, devido a sua participação no mercado

aeronáutico, sofreu reflexos na demanda e carteira de clientes. Destacando-se a desativação da Webjet Linhas Aéreas a partir de 2011. Paulatinamente, veio recuperando vendas, que em função da depressão econômica no país, sofreram inflexão negativa nos dois últimos períodos.

O detalhamento das operações encontra-se na seção da Atividade Continuada - Centro de Treinamento.

- Receita não operacional

Refere-se ao diferencial da receita vinculada ao contrato com VRG Linhas Aéreas decorrente da aquisição da Unidade Produtiva Varig, no processo de recuperação judicial.

- Demonstração de custos e despesas

Em sequência, demonstramos os custos e despesas incorridos nas atividades das Massas Falidas para a prestação dos serviços continuados, regularizações patrimoniais e processuais da falência.

	2010 SET/DEZ	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
VALORES EM REAIS								
TOTAL CUSTO DIRETO E ESTRUTURAL REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	2.084.558	7.257.006	6.781.417	7.386.650	6.919.311	7.124.918	4.290.131	3.939.867
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	92.846	714.591	856.760	1.041.089	635.190	522.473	633.898	522.447
FLEX COMMUNICATION CENTER	513.914	1.750.275	1.780.389	1.802.580	1.892.294	1.511.360	0	0
FLEX AVIATION CENTER	1.439.364	4.792.139	4.354.268	4.522.981	4.391.827	5.091.085	3.656.233	3.417.419
VÔO	46.434	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.538.003	16.478.456	14.487.458	13.685.680	12.805.070	12.376.208	9.212.379	7.677.449
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	21.828	59.228	104.301	109.199	117.063	36.201	37.620	36.972
FLEX COMMUNICATION CENTER	56.349	0	0	0	0	0	0	0
FLEX AVIATION CENTER	393.436	606.115	619.865	664.755	745.438	719.096	682.673	616.140
VÔO	183.727	0	0	0	0	0	0	0
MASSA FALIDA	3.873.563	14.780.743	13.667.560	12.897.626	11.926.163	11.607.814	8.491.821	7.025.337
DESPESA NÃO OPERACIONAL	0	32.369	15.732	13.900	15.400	13.097	265	0
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	6.633.461	22.735.461	21.198.875	21.952.331	19.724.381	19.501.125	13.502.510	11.617.316

Fonte: livros contábeis

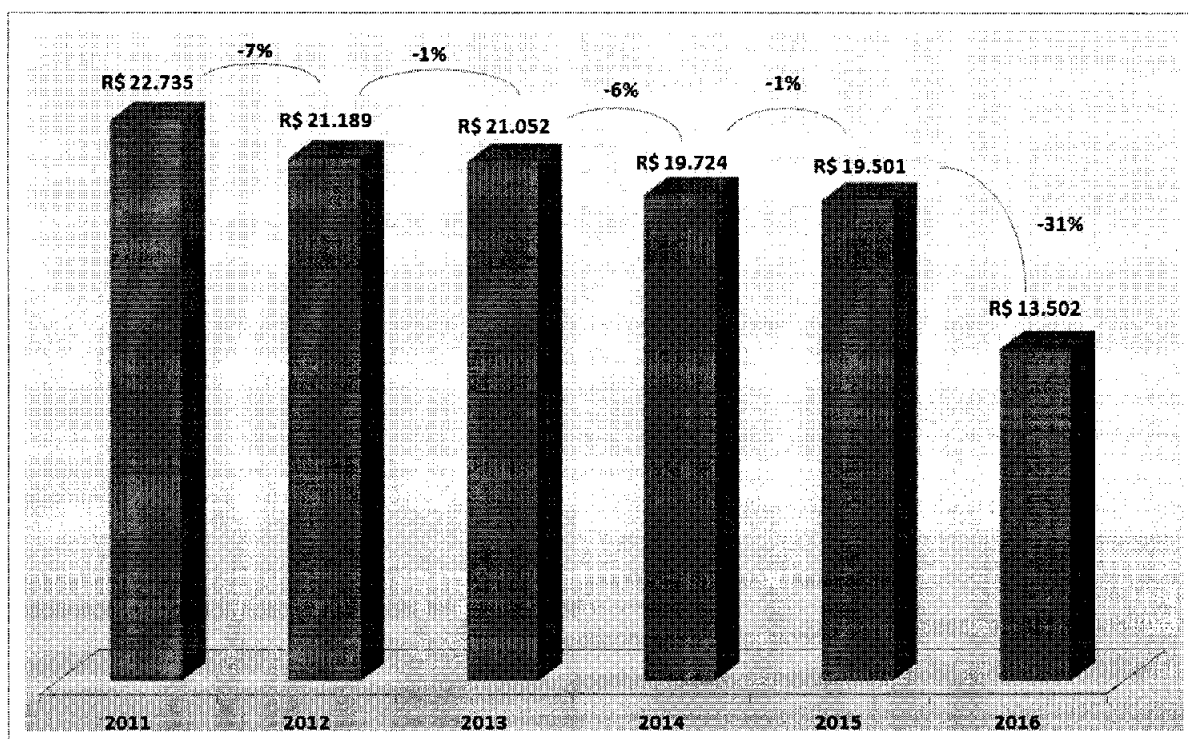
Diversas ações administrativas, operacionais e de ajuste de quadro funcional foram implementadas à medida que o processo falimentar evoluiu. Ressaltamos que no início da falência as empresas encontravam-se estruturadas para um funcionamento empresarial pleno, o que demandou uma adaptação à nova condição.

De forma geral, observa-se que ao longo do período o dispêndio geral das Massas e atividades produtivas foi sendo reduzido. Abaixo se verifica o efeito das diversas ações adotadas:

- Demonstrativo dos custos e despesas gerais – consolidado

De 2011 a 2016

Em milhares de reais



Fonte: livros contábeis

Nota: valores históricos

No quadro acima utilizamos período anuais completos, de forma a permitir melhor comparação.

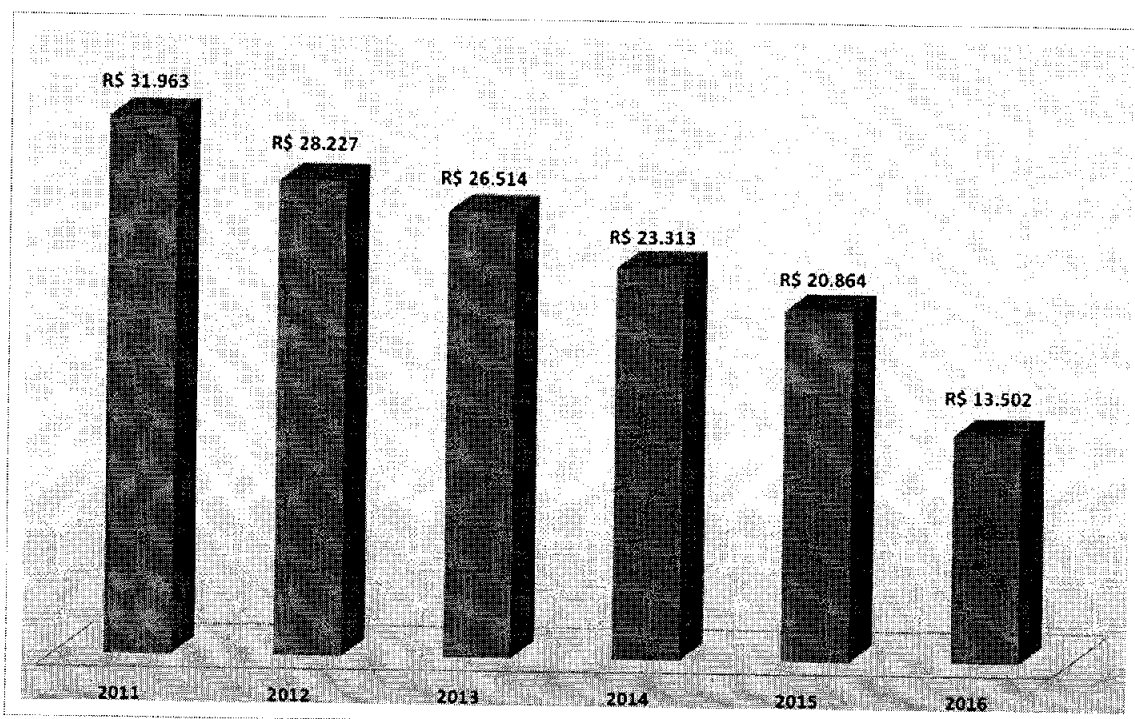
Como se observa nos seis exercícios, foi possível a obtenção de uma redução percentual de 41% entre o gasto de 2011 e 2016. Em valores absolutos tem-se uma economia acumulada de R\$ 9,233 milhões. No entanto, a valores corrigidos para novembro/2017, verifica-se que a redução percentual entre a despesa efetuada em

2011 e a de 2016 é de 57,76%. Para melhor efeito comparativo, apresentamos o comportamento das despesas, ao longo do período, na mesma base monetária:

- Demonstrativo dos custos e despesas gerais – em valores de dezembro de 2016

De 2011 a 2016

Em milhares de reais



Nota: valores corrigidos pelo IPCA em dezembro 2016.

As empresas possuíam filiais e ativos distribuídos em vários estados, parque telemático em rede e hospedado em empresas especializadas, arquivo documental disperso e fornecedores com contratos vigentes. A desmobilização dessa estrutura, em alguns exercícios, requereu dispêndio com rescisões contratuais ou renegociações tarifárias, transferência de acervo para a sede, medidas de adaptação de instalações, desativação de equipamentos e filiais, e mudança de processos administrativos. Ressaltando que a condição falimentar, praticamente, excluiu das empresas a opção de troca de fornecedores, de vez que muitos não nos aprovavam o crédito.

Dentre as principais ações de contenção e otimização dos custos, destacamos:

- Recursos humanos

Os gastos com pessoal tiveram redução contínua no período pós-falência, consequência da venda da Atividade Continuada - Estações de Rádio, fechamento de filiais e ajuste do quadro funcional na sede das Massas.

Como resultado temos uma redução de 42% nos valores entre as folhas de pagamento de agosto de 2010, R\$ 759.863,79, e novembro de 2017, R\$ 440.440,00 (salários e encargos legais).

Nas demais seções deste relatório encontra-se o detalhamento das ações e eventos que permitiram este resultado.

Especificamente na Controladoria a involução do quadro funcional entre as duas datas foi:

Agosto de 2010	17
	funcionários
Novembro de 2017	04
	funcionários

A redução de 76% ocorreu à medida da conclusão das análises para geração dos quadros concursais das classes tributárias e quirografárias, transição do sistema contábil informatizado, reestruturação contábil e financeira e da redução do volume das atividades continuadas.

- Escritórios jurídicos

Apesar do volume das demandas judiciais que envolvem o processo falimentar, este custo das Massas Falidas apresentou redução constante entre a decretação da falência e setembro de 2017.

O custo médio mensal entre 2011, primeiro exercício integralmente sob regime falimentar, e 2017 apresenta uma queda substancial de 50%. Passando de R\$ 247 mil para R\$ 123 mil.

As providências adotadas para o alcance deste resultado estão detalhadas na seção do Jurídico.

- Custos de energia e conservação

Em virtude de reestruturações implementadas, desde a decretação da falência, foi possível obter ganhos na redução dos custos das atividades das Massas Falidas e das unidades com atividade continuada. Neste aspecto, destaca-se a otimização do consumo de energia elétrica no Centro de Treinamento – FAC que, apesar da alta acumulada na tarifa, não impactou o custo na mesma proporção.

As providências adotadas para o alcance deste resultado estão detalhadas na seção Administrativa.

- Desativação do simulador 767

A desativação do simulador 767 permitiu a redução dos custos fixos de manutenção do equipamento. Este equipamento, por questões técnicas, tinha baixa demanda por treinamentos. Sua desativação contribuiu de forma relevante para a redução de 28,78% do custo direto e estrutural das atividades do Flex Aviation Center a partir de 2015. A redução total obtida nos custos e despesas da Massas, ainda que se

considere seu natural encolhimento, sobressai em um ambiente econômico em que a inflação acumulada do período (Agosto/10 a Novembro/17) atingiu 51,57%.

Outro aspecto a ser considerado foi a queda da atividade econômica que, no biênio 2015/2016, acumulou retração de 7,2%. Refletindo-se nas atividades locatícias, seja pela dificuldade de novas locações seja pelo aumento da inadimplência, e menor demanda por treinamentos ofertados.

- Resultado econômico

A função precípua da atividade continuada na falência é evitar o perecimento do valor dos ativos, tangíveis e intangíveis, sendo no segmento de prestação de serviços altamente relevante a conceituação técnica e certificada detida pelo falido.

No caso concreto, as questões jurídicas envolvendo o Flex Aviation Center vêm retardando sua desmobilização, com reflexos econômicos advindos da incapacidade plena de investimentos na atividade e a sobrecarga pela absorção dos custos inerentes às atividades de uma Massa Falida sobre a produção de receitas.

Ainda assim, verifica-se que os déficits econômicos ao longo do período foram decrescentes:

- Demonstração de resultado – consolidado

Em milhares de reais

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - CONSOLIDADO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017 Jan a Nov
TOTAL RECEITA BRUTA	13.672	14.101	13.967	14.863	14.941	13.360	9.985	7.736
TOTAL IMPOSTOS	1.294	1.463	1.384	1.489	1.450	1.267	948	757
RECEITA LÍQUIDA	12.278	12.638	12.573	13.374	13.491	12.103	9.036	6.981
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	26.018	22.735	21.189	21.052	19.724	19.501	13.503	11.617
RESULTADO	-13.740	-10.098	-8.616	-7.678	-6.233	-7.398	-4.466	-4.637
% Rentabilidade Líquida	-111,90%	-79,90%	-68,62%	-57,41%	-46,20%	-61,13%	-49,42%	-66,42%

Fonte: livros contábeis

Nota: Em 2010 exercício de janeiro a dezembro.

Como se verifica o déficit apurado em 2016, de R\$ 4,466 milhões, representa 32,5% do apurado em 2010, cujo resultado anual foi de R\$ 13,740 milhões.

- Movimentação financeira

Neste capítulo apresentamos informações relacionadas à movimentação financeira executada diretamente pelas Massas, através de suas operações de tesouraria.

A crise de liquidez anterior a decretação da falência persiste ao longo do período aqui reportado. As Massas vêm operando com capital de giro negativo, sendo que nos primeiros exercícios a falta de fundos para manutenção das operações as obrigou a inadimplir parte das suas obrigações.

A inadimplência dos clientes, cuja receita faturada não se tornava efetiva, agravou, ocasionalmente, a deficiência de capital de giro. Desta forma, as Massas, nos momentos mais críticos e para evitar o colapso das operações, teve de recorrer a aporte oriundos das contas judiciais sobre controle da 1ª Vara Empresarial.

Adicionalmente, informa-se que em algumas ocasiões as Massas se viram obrigadas a utilizar temporariamente recursos dos fornecedores, priorizando as obrigações essenciais.

A seguir apresentaremos os fluxos de entradas e saídas de recursos efetivamente realizados pelas Massas:

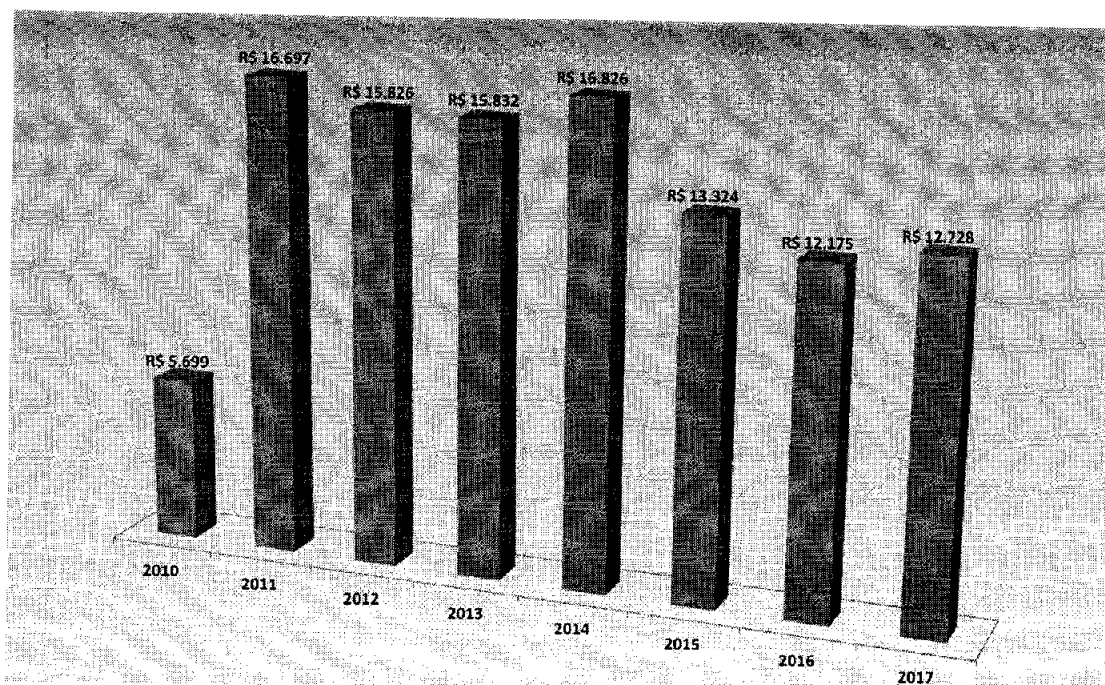
- Entrada de recursos

O fluxo das entradas de recursos, de 20 de agosto de 2010 a dezembro de 2017, compreendendo receitas geradas pelas atividades continuadas, aluguéis e aportes de recursos da Vara Empresarial apresentou o seguinte comportamento:

- Entradas de recursos na atividade das Massas

De 20 de agosto 2010 a 31 de dezembro 2017

Em milhares de Reais



Fonte: Fluxo de caixa realizado.

A partir de 2014, com a venda das Estações de Rádio – FCC e a redução dos imóveis locados, seja pela venda em leilões ou pela falta de locações, as entradas apresentam declínio constante.

- Aporte de recursos pela Vara Empresarial

Além de reforçar o caixa frente às despesas correntes das Massas, parte dos recursos solicitados à 1ª Vara Empresarial visava à regularização de tributos e emolumentos extraconcursais de ativos arrematados nos leilões, permitindo a transferência aos seus adquirentes. Especificamente em 2017, a parcela correspondente a estes gastos foi de R\$ 387.286,79.

As Massas, também, tiveram que regularizar cotas condominiais em atraso, de imóveis sem locação, cujo montante foi de R\$ 370.841,90.

Ao longo do período falimentar, as Massas solicitaram aportes de recursos que totalizaram R\$ 12.890.596,29. Como apresentado abaixo:

Ano	R\$
2010	1.275.314,87
2011	2.540.996,72
2012	1.421.955,46
2013	473.986,80
2014	1.678.780,05
2016	1.436.160,41
2017	4.063.401,98

Fonte: extratos bancários das contas judiciais.

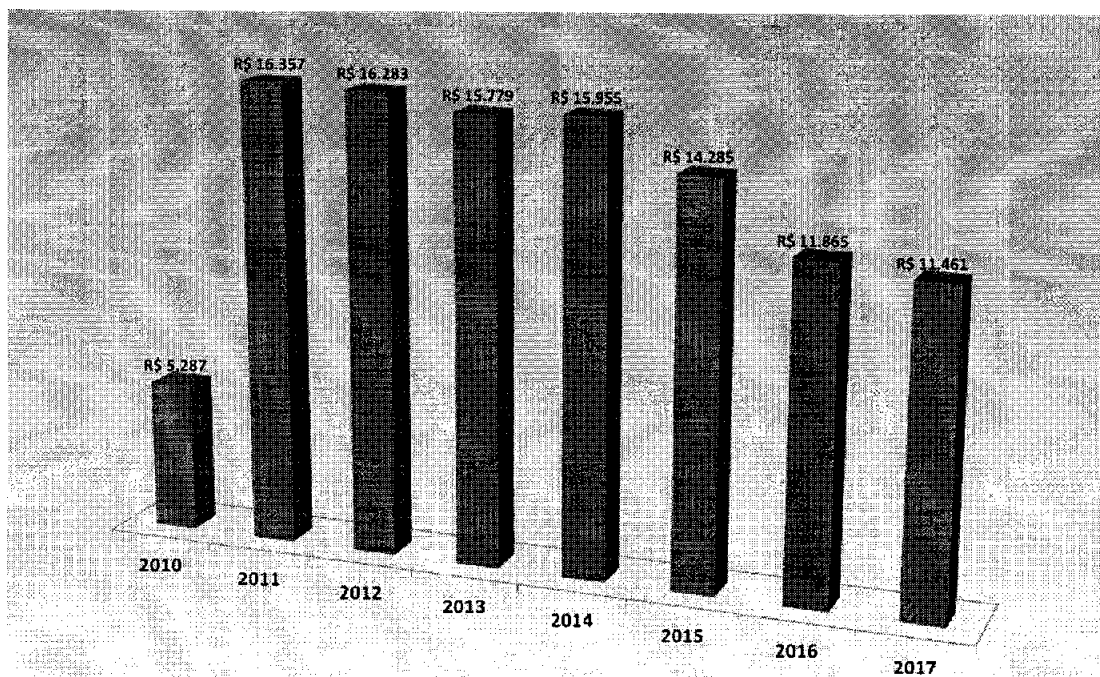
- Saída de recursos

O fluxo das saídas de recursos, de 20 de agosto de 2010 a dezembro de 2017, referente aos pagamentos efetivos de fornecedores e recolhimentos fiscais, apresentou o seguinte comportamento:

- Saídas de recursos na atividade das Massas

De 20 de agosto 2010 a 31 de dezembro 2017

Em milhares de Reais



Fonte: fluxo de caixa realizado.

A característica operacional do fluxo das saídas está diretamente vinculada às disponibilidades nas contas bancárias de movimento das Massas. Ou seja, os pagamentos somente são efetivados com os recursos disponíveis.

- Inadimplência ativa

Apesar dos esforços de cobrança, as Massas Falidas deixaram de receber créditos de R\$ 751.575,77, entre janeiro e dezembro de 2017. A inadimplência, concentrada em aluguéis, aumentou no último trimestre de 2017. Verificamos que alguns locatários, a partir da notificação do leilão dos imóveis, deixaram de honrar as obrigações contratuais.

- Projeção de caixa em janeiro de 2018

As projeções de caixa seguem premissas conservadoras. Sendo que a sua composição decorre da demanda de treinamentos que, especialmente em janeiro de 2018, tem previsão de faturamento superior à média do verificado no último

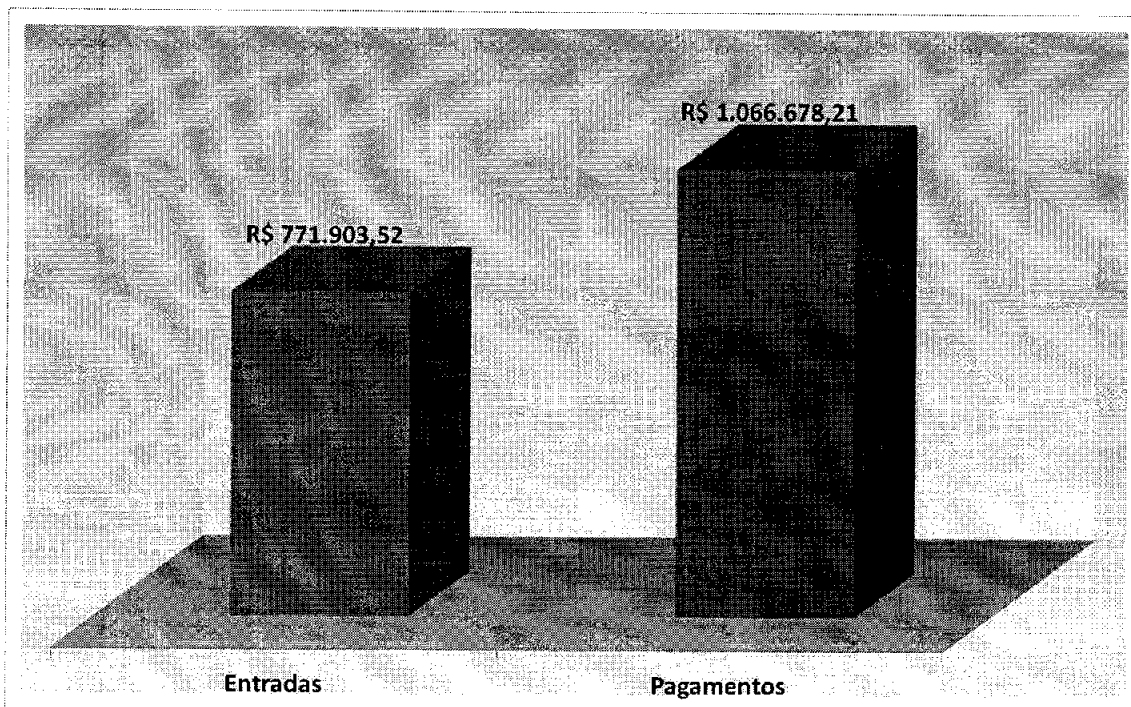
quadrimestre de 2017. Porém, o resultado exitoso do último leilão, de novembro de 2017, ao reduzir expressivamente a receita de aluguéis, devido à venda de 14 imóveis locados com a cessação imediata dos contratos, impactará negativamente na receita.

Assim, temos a projeção de fluxo de caixa, para janeiro de 2018, conforme abaixo:

- Projeção do fluxo de caixa

Mês de Janeiro de 2018

Em reais



Ressalta-se, ainda, que nos meses de janeiro são efetuados os recolhimentos de encargos incidentes sobre a folha do 13º salário, sendo um mês de despesas atípicas.

3.2 Auditoria

A Auditoria Interna das Massas desde o processo de Recuperação Judicial vem atuando como suporte às demais áreas, executando trabalhos e levantamentos especiais, porém não vinculados a procedimentos técnicos de auditoria.

Desde o processo de recuperação judicial a equipe foi integrada ao time multifuncional de consolidação do Quadro de Credores e presta apoio aos peritos assistentes técnicos nas perícias judiciais em curso.

A equipe de auditores teve a seguinte evolução entre agosto de 2010 e setembro 2017:

Agosto de 2010	03 funcionários
Setembro de 2017	02 funcionários

A redução apontada acima ocorreu em 2011 com a desativação da unidade em São Paulo, ao término dos levantamentos para a elaboração do Quadro de Credores relativos à classe quirografária.

- Estrutura funcional

Os auditores remanescentes nas Massas Falidas são:

Nome	Lotação	Cargo
Alexandre Fernandes da Silva Santos	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Auditor
Ary César Pinto Moreira	Nordeste Linhas Aéreas	Auditor

- Processos da área

- controle dos Quadro de Credores das Massas falidas, atualizando as informações a partir das movimentações processuais;
- suporte à análise das habilitações e impugnações de créditos, em processamento a partir da falência, com revisão dos cálculos apresentados pelos credores. Prestando assessoria ao Jurídico nas respostas à VEMP;
- elaboração e controle do Quadro do 1º Rateio dos Créditos Trabalhista, prestando suporte operacional e técnico-informático aos procedimentos de pagamento;
- assessoramento técnico aos setores operacionais das Massas;
- suporte aos peritos judiciais e assistentes técnicos nas perícias judiciais determinadas nos processos das Massas;
- levantamentos especiais solicitados pelo Administrador e/ou Gestor Judiciais.

3.3 Recursos humanos

- Estrutura funcional

Nome	Lotação				Cargo
Alcides Ventura Freire	S.A.	Viação	Aérea	Rio	Coordenador
	Grandense				
Paulo Cesar Grillo Ivo	S.A.	Viação	Aérea	Rio	Supervisor
	Grandense				
Luiz Fernando da Costa Lima	S.A.	Viação	Aérea	Rio	Analista RH
	Grandense				
Rosemere de Freitas Pereira	S.A.	Viação	Aérea	Rio	Analista RH
	Grandense				
Sebastiao de Oliveira	Nordeste Linhas Aéreas				Analista RH
Jorge Silva Almeida	S.A.	Viação	Aérea	Rio	Auxiliar

-Processos da área

- Atendimento às rotinas internas da gestão de Recursos Humanos das Massas Falidas, incluindo os trâmites normais de Folha de Pagamento (recolhimentos FGTS, IR, INSS e processamento de Benefícios) e processamentos de CAGED, RAIS e DIRF.

Observações: A evolução do quadro de Colaboradores, por área, incluindo as dispensas realizadas e respectivamente homologadas nos Sindicatos representantes nas bases, está contemplada nos gráficos de Controle; O quadro de lotação (CLT) atual é de 43 ativos e 01 afastamento previdenciário (funcionários extraconcursais da Falência).

- Atendimento a alta demanda de documentos dos ex-funcionários (por exemplo, a emissão de PPP para aposentadoria) e aos processos jurídicos:
 - 2014 – cerca de 800 recebidas por e-mail;
 - 2015 – cerca de 2.000 recebidas por e-mail;
 - 2016 – cerca de 3.000 recebidas por e-mail;
 - 2017... – cerca de 2.800 recebidas por e-mail até presente data.

Observações: Em face ao primeiro rateio entre os credores trabalhistas, bem como pelas reformas previdenciárias, aumentou substancialmente o atendimento (presencial, por e-mail e telefone) aos milhares de ex-funcionários no Brasil e Exterior; Nesta data, existem 100 pendências de emissão de PPP, cujas pastas funcionais foram localizadas e encontram-se disponíveis no RH; Atualmente, estão disponíveis cerca de 700 PPPs emitidos para retirada no balcão ou envio via Correios devido às solicitações de âmbito nacional (residência fora do Rio de Janeiro) e do exterior (mediante o depósito prévio das custas pelo despacho).

- Atendimento presencial aos ex-funcionários/credores, pesquisadores do INSS, etc.;
- Recolhimento em todas as bases operadas pelas empresas, organização e guarda de cerca de 80.000 de pastas funcionais de ex-funcionários, atualmente armazenadas em dois sites físicos (empresa Absoluta e arquivo interno).
- Suporte de informações administrativas a todos os setores das Falidas;
- Recebimento e conferência mensal dos Comprovantes de Pagamento a Pessoa Física (RPA), decorrentes de contratos de prestação de serviços das áreas;
- Autorização por Procuração, junto às instituições financeiras, para transações bancárias das falidas;
- Suporte de informações ao Quadro Geral de Credores Classe I (Trabalhistas);
- Suporte nas transferências bancárias dos lotes de pagamentos pendentes do atual rateio, determinado nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 (folhas 17.660 e 17.661).
- Assessoria de Comunicação para público Interno e Externo: Atendimento aos questionamentos dos Credores pelo “Fale Conosco”, em conjunto com o Jurídico interno, na Central de Atendimento a Credores (CAC) das Massas Falidas:
 - 2011/2012 – 2.117 consultas
 - 2013 – 459 consultas
 - 2014 – 1.146 consultas
 - 2015 – 986 consultas
 - 2016 – 2.129 consultas
 - 2017... – 6.154 consultas até presente data
- Recebimento, análise e arquivo dos Extratos Analíticos do FGTS, desde 2014, com vistas à revisão dos valores projetados (inclusão de meses não depositados pelas empresas e cálculos considerando respectivas datas saídas) no QGC como “RESERVA” para crédito “líquido e certo”:

Extratos inválidos:

- Recebidos 2016 – 441

- Recebidos 2017 - Jan a Nov – 237

Extratos válidos:

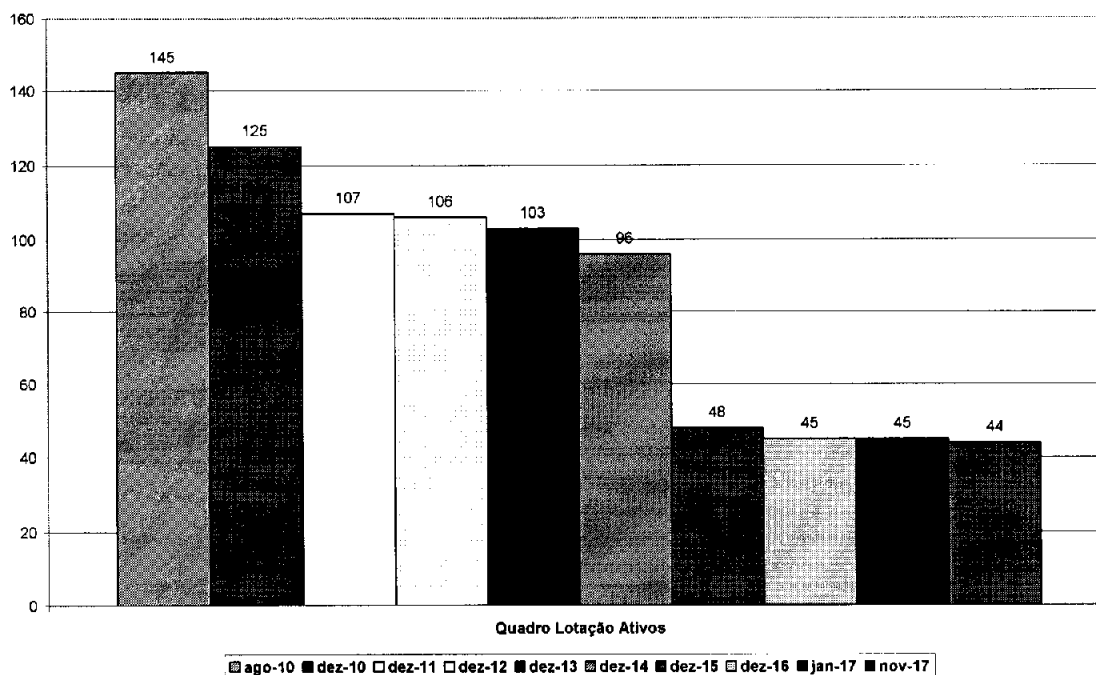
- Recebidos 2014 – 323
- Recebidos 2015 – 189
- Recebidos 2016 – 89
- 2017 - Jan a Nov – 538 Extratos validados e respectivas projeções de Multas recalculadas.

Observação: Os recálculos da Multa de 40% do FGTS são realizados e as informações repassadas mensalmente para demais trâmites, incluindo alteração na Relação publicada no site das Falidas e, respectivamente, liberação das parcelas pendentes para pagamento aos credores. O processo de recebimento dos Extratos continua em andamento, visto que, por falta de informações da Caixa Econômica Federal, milhares de Credores Trabalhistas permanecem com as “Multas de 40% do FGTS” superestimadas como RESERVA.

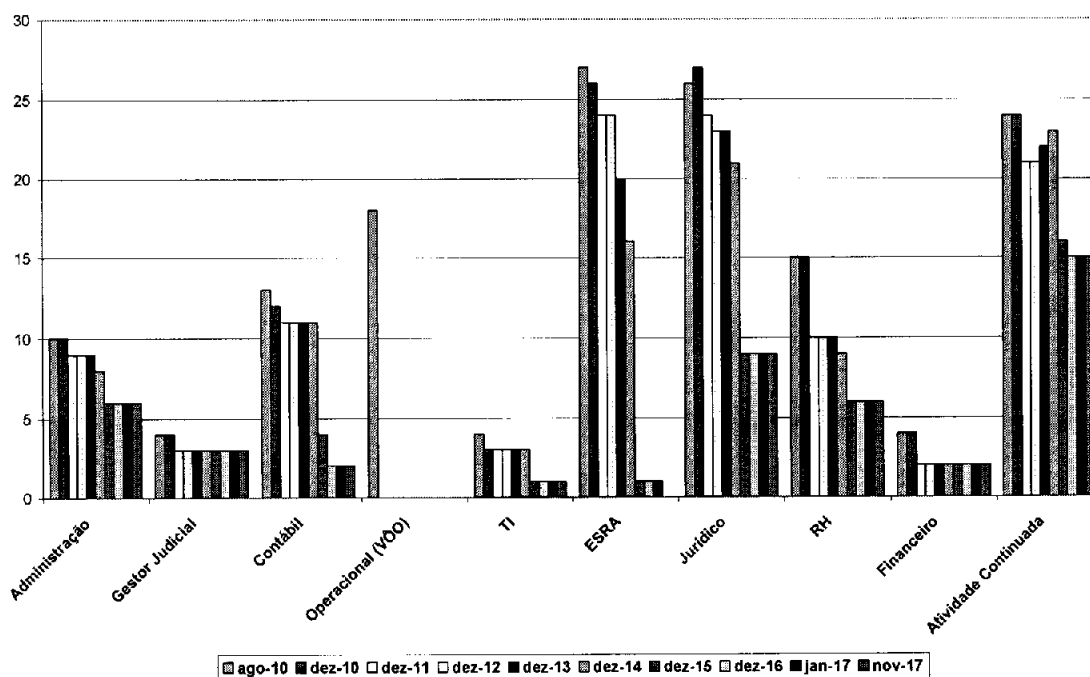
- Evolução do quadro de pessoal

Relacionamos abaixo, os demonstrativos dos Quadros de Lotação de funcionários CLT e prestadores de serviços (RPA), incluindo custos e encargos:

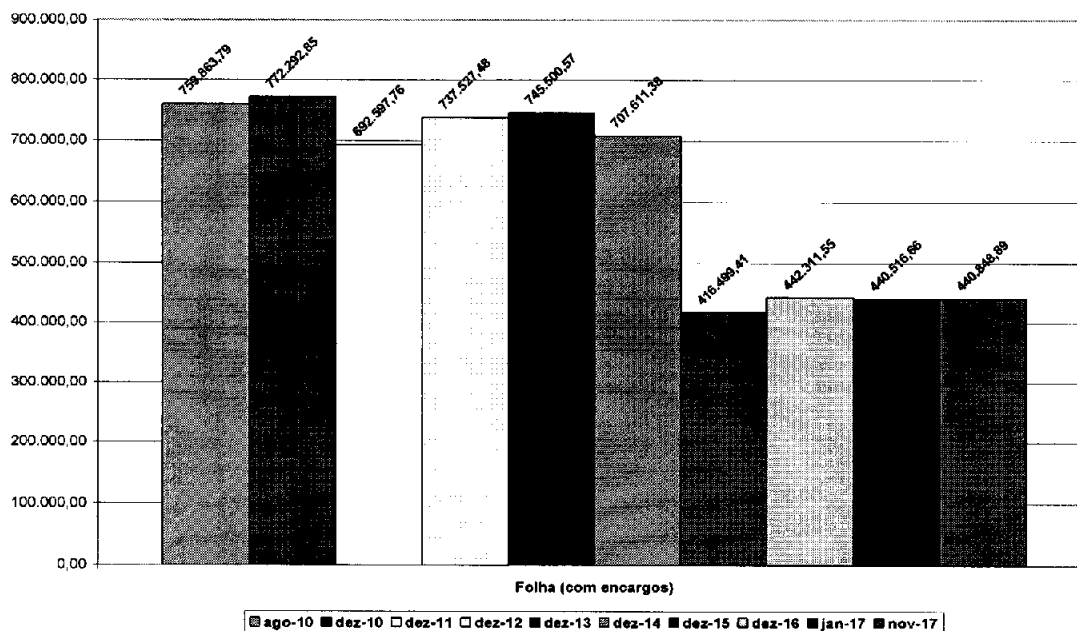
- Evolução do quadro de lotação - CLT



Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR



Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR



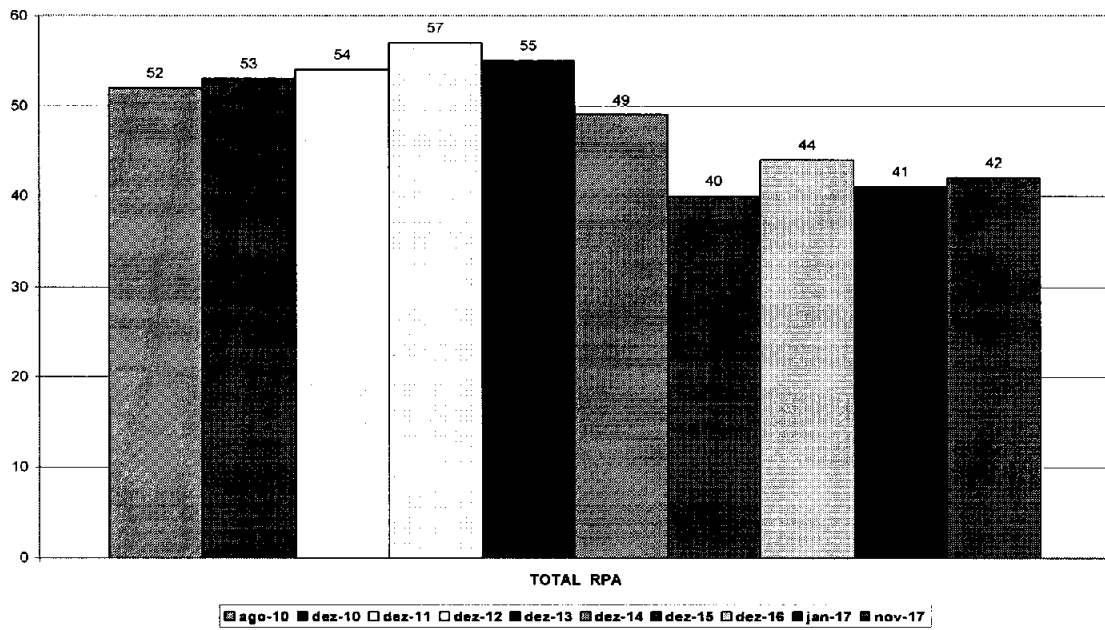
Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR

Notas:

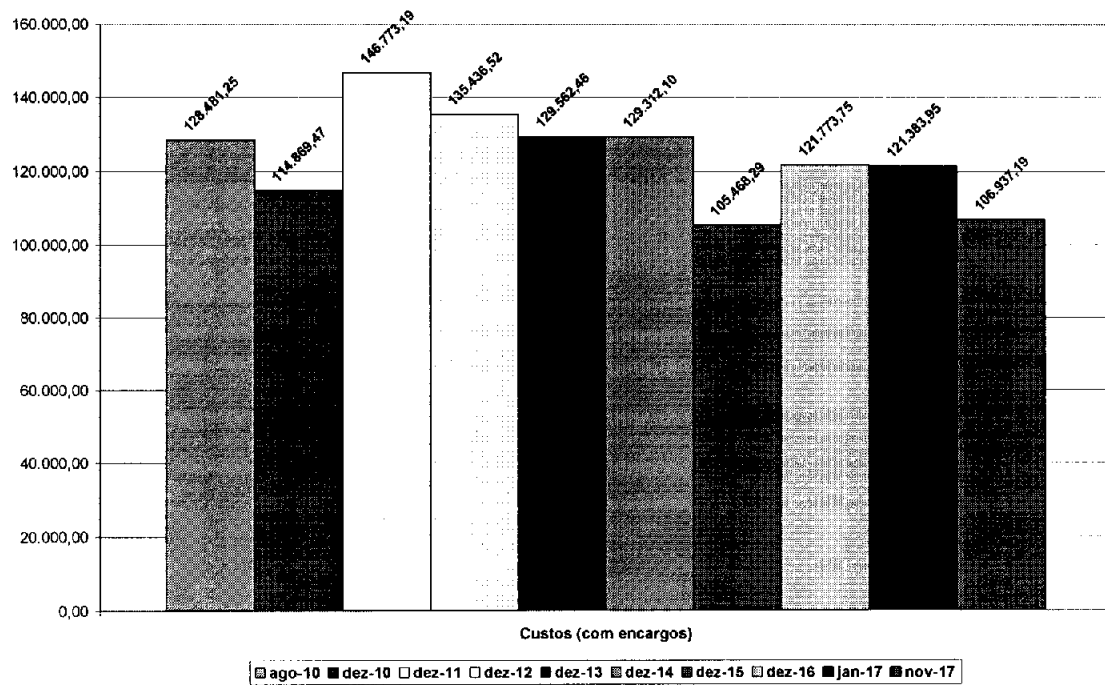
- 1 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/10, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (8,75%) na Folha de Pagamento.
- 2 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/11, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (6,50%) na Folha de Pagamento.
- 3 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/12, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (6,00%) na Folha de Pagamento.
- 4 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/13, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (5,60%) na Folha de Pagamento.
- 5 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/14, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (7,00%) na Folha de Pagamento.
- 6 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de fevereiro/16, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (5,50%) na Folha de Pagamento.
- 7 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de maio/16, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (5,50%) na Folha de Pagamento.
- 8 - Em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de dezembro/16, ocorreu a incidência do percentual do dissídio (7,39%) na Folha de Pagamento.

CBS - Uma funcionária afastada na Coordenação Jurídica de Recife.

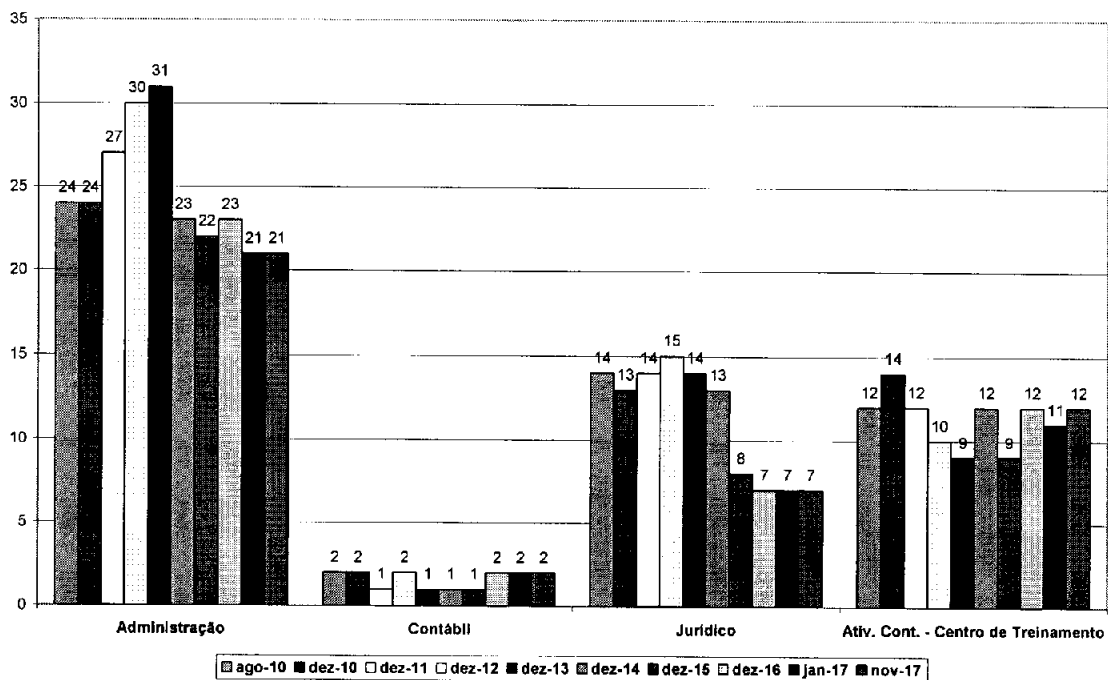
- Evolução do quadro de prestadores – RPA



Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR



Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR



Fonte: Sistema Persona Nasajon / SAPHR

- Quadro de colaboradores (custos & encargos)

ÁREAS DA MASSA FALIDA	Categoria	Quantidade	Remuneração e Prestação de Serviço	Encargos
Administração	Funcionários	6	36.282,85	22.093,24
	RPA	21	37.890,77	7.578,15
Gestor Judicial	Funcionários	3	33.218,19	20.227,12
Contábil	Funcionários	2	7.242,71	4.410,21
	RPA	2	6.433,70	1.286,74
TI	Funcionário	1	3.242,62	1.974,49
Jurídico	Funcionários	9	45.327,22	27.600,52
	RPA	7	15.567,34	3.113,47
Recursos Humanos	Funcionários	6	35.712,46	21.745,92
Financeiro	Funcionários	2	11.228,41	6.837,17
Ativ. Cont. - Centro de Treinamento	Funcionários	15	101.749,04	61.956,72
	RPA	12	29.222,51	5.844,50
Quadro Total		86	363.117,82	184.668,25

25735

- Resumo geral

ATIVOS		43
AFASTADOS LICENÇA INSS	AEROVIÁRIO	8
	AERONAUTA	31
	TOTAL	39
AFASTADOS ACIDENTE TRABALHO	AEROVIÁRIO	3
	AERONAUTA	2
	TOTAL	5
APOSENTADOS INVALIDEZ	AEROVIÁRIO	4
	AERONAUTA	37
	TOTAL	41
TOTAL GERAL		128

Observação: Em Novembro de 2017 constam 44 (quarenta e quatro) funcionários CLT na condição de extraconcursais da Falência.

3.4 Administrativa

A atuação da Área Administrativa abrange serviços tais como: administração geral, manutenção predial, segurança patrimonial, segurança do trabalho, conservação predial, gestão das locações de imóveis, gestão estações de rádio e desmobilização das filiais e gestão Leilões Judiciais.

- Estrutura funcional

Nome	Lotação	Cargo
Carlos André de Oliveira Fonseca	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Coordenador

Mario Augusto Porchat	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Agente Administrativo
Antônio Martins de Oliveira	Nordeste Linhas Aéreas	Técnico em Edificações
Jefferson Antônio Assis dos Santos	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Supervisor de Segurança
José de Araújo Fortino	Nordeste Linhas Aéreas	Técnico de Segurança do Trabalho
Marco Antônio Paulo Rodrigues	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Agente Administrativo

- Processos da área

- Coordenação da área administrativa das Massas Falidas
- Definição estratégica de seleção e política de vendas de ativos das Massas Falidas
- Coordenação dos Leilões Judiciais das Massas Falidas
- Manutenção dos Ativos
- Desmobilização das Bases
- Gestão dos contratos de locações de imóveis
- Negociação de contratos com Fornecedores / Clientes
- Administração dos imóveis das Massas
- Conservação e Segurança
- Coordenação das atividades perante a Receita Federal relativo aos materiais alfandegados

- Leilões

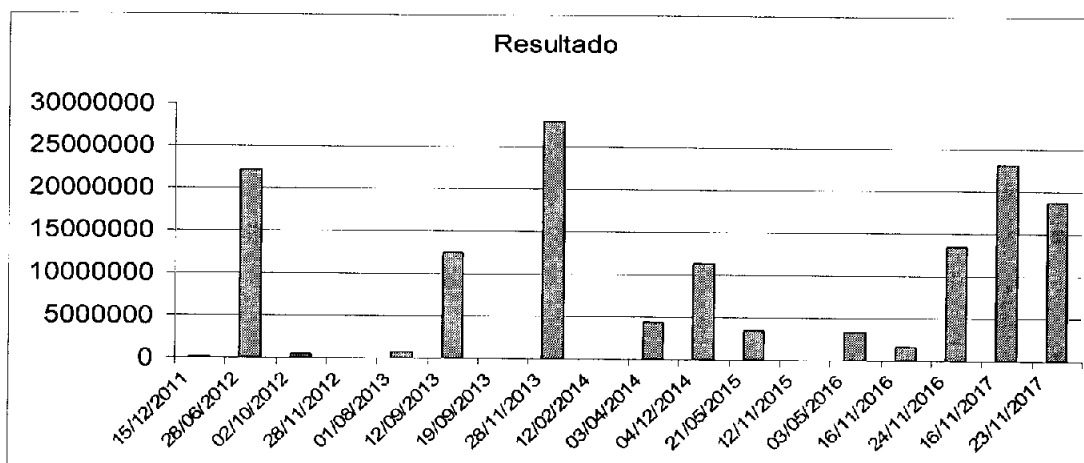
No período de 2010 – 2017 foram realizados 18 Leilões, gerando uma receita de R\$ 143.416.323,55, referente à alienação dos seguintes bens: imóveis, estações de rádio, simuladores de voo, obras de arte, veículos, recovery kit, sucatas de aeronaves, sucatas de móveis e utensílios.

A casa localizada na cidade do México, foi alienada no valor de USD 2.890.945,82 equivalentes em R\$ 9.820.413,18.

Visando maximizar os valores auferidos nos Leilões, foi implementada política de limitação do deságio nos bens com maior potencial de venda.

- Resultado dos leilões:

Data	Valor Arrecadado
15/12/2011	R\$ 138.260,00
28/06/2012	R\$ 22.138.000,00
02/10/2012	R\$ 394.612,00
28/11/2012	R\$ -
01/08/2013	R\$ 711.400,00
12/09/2013	R\$ 12.418.000,00
19/09/2013	R\$ 29.099,00
28/11/2013	R\$ 28.058.140,00
12/02/2014	R\$ 40.001,00
03/04/2014	R\$ 4.436.822,55
04/12/2014	R\$ 11.257.880,00
21/05/2015	R\$ 3.574.608,00
12/11/2015	R\$ -
03/05/2016	R\$ 3.405.821,00
16/11/2016	R\$ 1.530.000,00
24/11/2016	R\$ 13.360.680,00
16/11/2017	R\$ 23.160.000,00
23/11/2017	R\$ 18.763.000,00

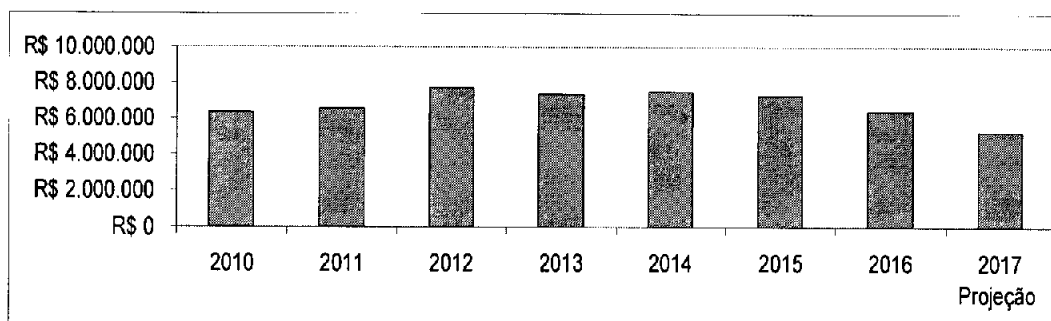


Fonte: Prestação contas dos Leiloeiros

- Locação imóveis

Apresentamos abaixo o faturamento referente as locações de imóveis, no período 2010 – 2017:

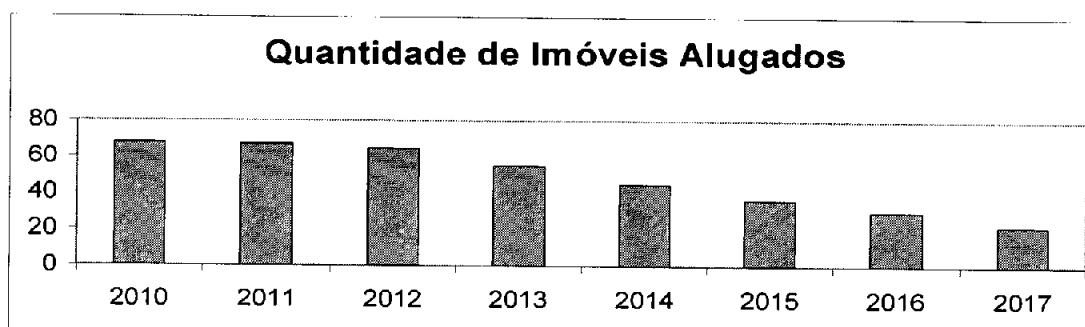
Ano Locação	Valor
2010	R\$ 6.370.107
2011	R\$ 6.573.616
2012	R\$ 7.702.729
2013	R\$ 7.350.729
2014	R\$ 7.524.986
2015	R\$ 7.283.503
2016	R\$ 6.428.918
2017 Projeção	R\$ 5.266.832
2017 (Jan – Nov) efetivo	R\$ 5.108.545



Obs: a redução no faturamento a partir de 2016, deve-se a alienação judicial dos imóveis com valores de locação elevados, culminando com uma redução de 68% no faturamento de dezembro/2017.

- Imóveis alugados

Ano	Média
2010	68
2011	67
2012	64
2013	55
2014	45
2015	36
2016	30
2017	22



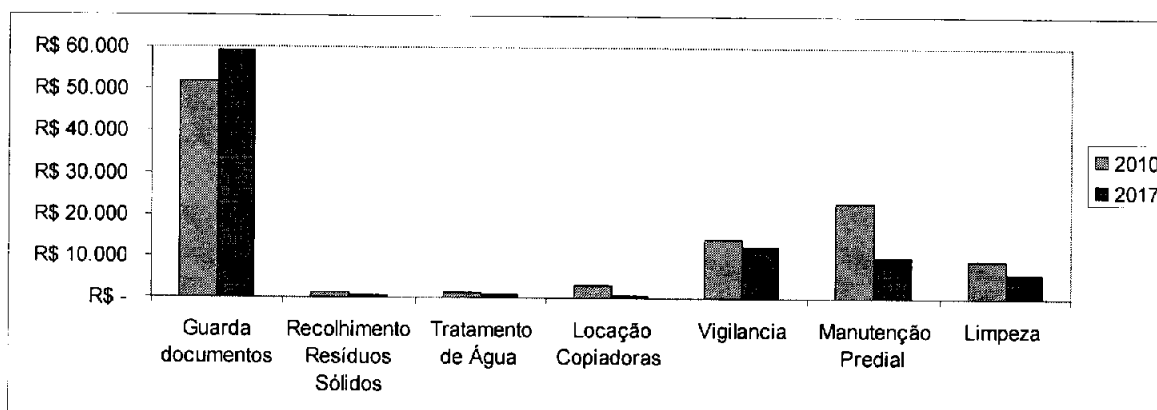
Fonte: Relatório Gerencial Área Administrativa

Obs: Cabe ressaltar que a partir de dezembro/2017 nosso faturamento refere-se a 09 imóveis.

- Evolução do custo mensal dos principais serviços contratados

Serviço	2010	Fornecedor 2010	2017	Fornecedor 2017
Guarda documentos	R\$ 51.933,00	Absoluta/Metrofile (BA/RJ)	R\$ 59.181,00	RPB
Recolhimento Resíduos Sólidos	R\$ 1.123,00	Koleta	R\$ 695,00	Clean Ambiental
Tratamento de Água	R\$	Kinágua	R\$	Bio Service

	1.310,00		901,00	
	R\$		R\$	
Locação Copiadoras	2.812,00	Gestetner	704,00	Sultoner
	R\$		R\$	
Vigilancia	13.924,00	Vise	12.331,00	RPA
	R\$		R\$	
Manutenção Predial	22.930,00	Alamo	10.095,00	RPA
	R\$		R\$	
Limpeza	8.958,00	Brasanitas	5.940,00	RPA
	R\$		R\$	
Jardinagem	17.236,00	Premier	7.260,00	RPA



Fonte: Fatura dos fornecedores

- Fatos Relevantes

- Com relação aos custos com fornecedores, destacamos o serviço de guarda de documentos no qual tivemos duas grandes negociações:
 - Negociação do contrato da Absoluta Digitalização e Guarda de Documentos Ltda / RPB Tecnologia em Digitação e Acervo Documentais

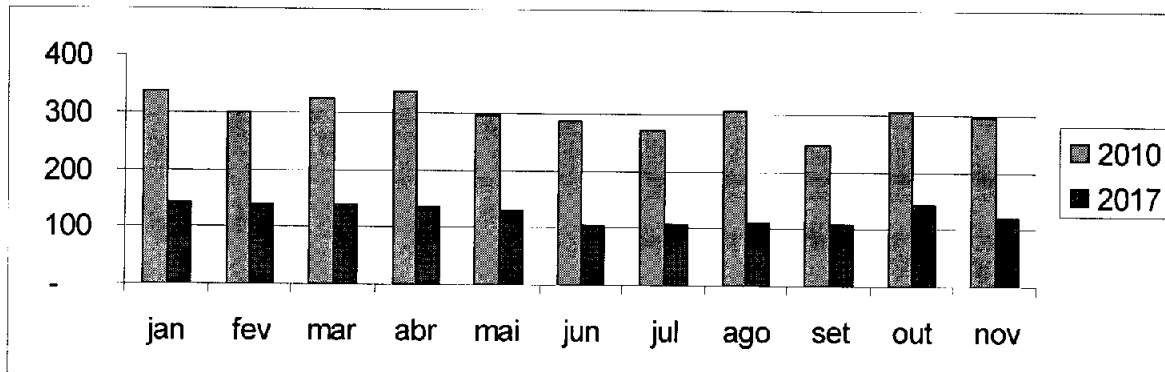
Ltda, ambas empresas do mesmo grupo empresarial que resultou na redução do custo mensal do contrato na ordem de R\$ 40.712,00 (44%).

- Cancelamento dos contratos com a Metrofile, referente aos serviços prestados nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador. Todas as caixas de documentos foram transferidas para guarda na RPB sem majoração do valor contratado.
- Foram tomadas ainda, várias ações visando reduzir o custo operacional das Massas Falidas, tais como:
 - Transferência em março de 2010 da sede das Massas Falidas, do Prédio Santos Dumont para o Centro de Treinamento, na Ilha do Governador;
 - Remoção dos materiais alfandegados do serviço de bordo para a Secretaria da Receita Federal, eliminando o risco de autos de infração contra as Massas Falidas;
 - Substituição das empresas prestadoras de serviços do Centro de Treinamento (segurança, limpeza predial, manutenção predial e jardinagem), por mão de obra terceirizada, em março 2010.
 - Adequação dos equipamentos de ar condicionado: Desativação das torres de água e sistema de refrigeração localizados nos prédios 2 e 3; Substituição dos equipamentos de ar condicionado do prédio 4, possibilitando redução do consumo de energia bem como despesas de manutenção;

Com implementação das políticas acima, obtivemos redução no consumo de energia elétrica na ordem de 1.934.621 KWH , comparando os anos 2010 e 2017 (jan-nov).

- Consumo de energia em KWh

Mês	2010	2017	Dif	%
Jan	337.097	140.563	-196.534	42%
Fev	299.619	137.027	-162.592	46%
Mar	324.595	139.175	-185.420	43%
Abr	337.097	135.360	-201.737	40%
Mai	296.442	128.932	-167.510	43%
Jun	287.220	103.777	-183.443	36%
Jul	269.932	108.110	-161.822	40%
Ago	305.127	109.586	-195.541	36%
Set	247.116	107.826	-139.290	44%
Out	305.127	142.103	-163.024	47%
Nov	296.680	118.972	-177.708	40%
Total	3.306.052	1.371.431	-1.934.621	41%

- Consumo de energia em KWh

Fonte: Contas de Energia da Light

3.5 Jurídica

A Consultoria Jurídica é responsável pelos processos internos e externos, das Massas Falidas, patrocinando a defesa de seus interesses nas áreas administrativa e judicial, em sintonia com as obrigações previstas na Lei 11.1001/2

- Estrutura funcional

Para a realização desta importante atividade, a Consultoria Jurídica atualmente conta com seis advogadas, um preposto, uma auxiliar administrativa e um auxiliar de Serviços gerais.

Os colaboradores que compõem a equipe interna são:

Nome	Lotação	Cargo
Bianca S. Sant 'Anna	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Coordenadora
Ana Paula Saraiva	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Advogada
Angela Cristina Lopes de Carvalho	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Advogada
Adriana Corte de Oliveira Souza Horst	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Advogada
Juliana Lima Monteiro Aché	Nordeste Linhas Aéreas	Advogada
Shirley Dias Machado	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Advogada
Benézio Ferreira dos Santos	Rio Sul Linhas Aéreas	Preposto e Auxiliar Administrativo
Cecília Rosa Jaqueira	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Auxiliar Administrativo
Carlos Augusto Silva	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Auxiliar Serviços Gerais

- Processos da área

- Suporte Legal a todos os setores das Falidas, inclusive às atividades continuadas;
- Gestão do processo Falimentar;

- Controle de processos judiciais e administrativos, através do gerenciamento de escritórios externos;
- Controle das teses aplicadas pelos Escritórios Externos;
- Gestão da equipe de Advogados terceirizados e prepostos que integram o quadro da Gerência Jurídica Brasil e Exterior;
- Gestão e Estratégia do Quadro Geral de Credores;
- As advogadas do jurídico interno compõe a equipe de atendimento ao comitê responsável pela elaboração e análise do quadro geral de credores, participando da tomada de decisões, análise de habilitações de crédito e impugnações apresentadas nos autos do processo falimentar;
- Atendimento a credores;
- Respostas a Central de Atendimento a credores;
- Acompanhamento, análise e desenvolvimento de contratos de prestação de serviços;
- Negociação de dívidas;
- Cobrança de Créditos;
- Realização de Audiências;
- Representação Administrativa das Massas nos diversos órgãos estatais;
- Negociação Sindical;
- Acompanhamento de diligências periciais; atender Oficial de Justiça; levantar bens junto ao setor de patrimônio para oferecimento de penhora; levantar documentos para defesas e cumprimentos de prazos judiciais; conferir documentos enviados pelo setor de Recursos Humanos; agendar audiências; dar suporte aos escritórios contratados e prepostos por telefone; pesquisar nos sites dos Tribunais os prazos das Massas; elaborar correspondências para envios de documentos e informações aos escritórios; responder aos ofícios da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e a todos os Tribunais de cada Estado da Federação;
- Supervisão do contencioso trabalhista do RJ, MG, ES, DF, MT, GO e de toda a Região do Sul do Brasil;
- Supervisão do contencioso Cível do RJ, MG, ES, DF, MT, GO e de toda a Região do Sul do Brasil;

- Coordenação da informação processual nacional e internacional;
- Recebimento de Notificações, Citações, Mandados de Penhora, Execuções Fiscais etc., encaminhamento aos escritórios terceirizados, cobrança e análise das providências tomadas;
- Elaboração dos contratos de locação dos ativos da massa;
- Direito Societário: pareceres, controle da documentação societária, a citar: providenciar substabelecimentos, procurações/revogações no âmbito nacional e internacional; impugnações, requerimentos e respostas a órgãos públicos; redação de peças em geral; redação de documentos jurídicos em geral em português e inglês; acompanhamento da legalização de documentos em Consulados, Embaixadas, Ministério das Relações Exteriores e demais Órgãos Governamentais; participando de diversos comitês responsáveis pela tomada de decisões; Direito Aeronáutico.

- Fatos relevantes

- Panorama atual dos processos em curso:

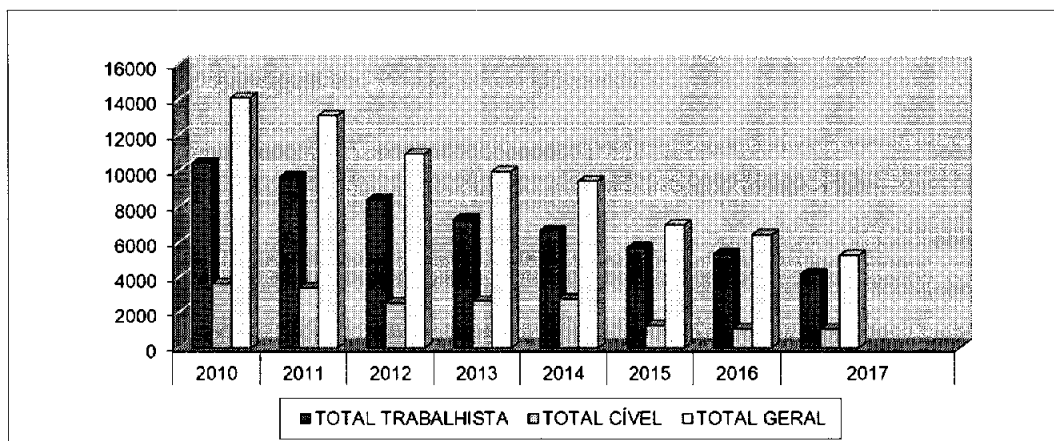
As Massas falidas, atualmente possuem um total de 9634 processos ativos em todo Brasil, assim distribuídos, conforme quadro a seguir:

BASE	ADM	CÍVEL	TRABALHISTA	FISCAL	PENAL	TOTAL
POAGI	14	151	653	0	0	818
RECGI	18	566	342	44	8	978
MAOGI	56	20	7	64	0	147
SAOGI	82	86	2540	205	0	2913
RIOGI	103	1475	2418	577	0	4573
BSBGI	21	77	67	40	0	205
TOTAL	294	2375	6027	930	8	9634

Vale destacar, que existe uma grande resistência por parte da justiça especializada, de extinguir o feito em relação às Massas Falidas, com a consequente expedição da

certidão de habilitação de crédito, uma vez que a maioria dos processos busca a responsabilização dos devedores solidários.

- Panorama processual do contencioso de massa nos últimos cinco anos:



- Ações:

Os relatórios individualizados das ações relevantes ajuizadas em favor das Massas encontram-se em anexo deste relatório.

Importante ressaltar que no ano de 2017, ocorreram importantes vitórias para coletividade dos credores, dentre as quais, destacam-se:

- Julgamento do Recurso sobre a Falência;
- Julgamento da Ação de Defasagem Tarifária;
- Julgamento da Ação que discute a questão acerca da propriedade do Centro de Treinamento;
- Recebimento do crédito relativo à Ação de repetição de indébito ajuizada contra o Estado de Roraima.

- Escritórios Externos:

Em que pese o grande volume de demandas judiciais em curso, o custo mensal dos Escritórios apresentou considerável redução desde a decretação da quebra até os dias atuais.

Destaca-se que o custo médio mensal entre 2011 e 2017 reflete uma redução substancial no patamar de 50% (cinquenta por cento).

Abaixo apresentamos o panorama dos Escritórios Externos por Região:

Região Sul:

ADVOGADO INTERNO	LOCALIDADE	TOTAL
ANA PAULA SARAIVA	PORTO ALEGRE - RS	487
ANA PAULA SARAIVA	FLORIANÓPOLIS - SC	74
ANA PAULA SARAIVA	CURITIBA - PR	128
TOTAL		689

Região Nordeste:

LOCAL	ESCRITÓRIO/ ADVOGADO	CNPJ ou CPF	NÚMERO DE PROCESSOS
Recife - PE	Processos Internos - Dr. Romero	773.295.704-00	243
Salvador - BA	Plácido e Mello Advocacia e Consultoria	14.998.721/0001-47	179
Salvador - BA	Carlos Arthur Rubinos Bahia Neto	248.158.705-78	370
São Luiz - MA	Emmanuel Almeida Cruz Adv Associados S/C	03.223.110/0001-00	29
Natal - RN	Erick Wilson Pereira	704.100.704-91	28
Fortaleza - CE	João Henrique Saboya Martins	549.658.963-00	96

Teresina -PI	Mario Roberto Advogados Associados	04.206.420/0001-80	21
Aracaju - SE	RR Advocacia - Resende Rezende A. Sta Rita Santana Barbosa Abath Oliveira Advocacia - EPP	03.957.223/0001-30	7
TOTAL			973

Brasília e Goiânia:

LOCAL	ESCRITÓRIO/ADVOGADO	CNPJ ou CPF	QUANTIDADE PROCESSOS
Brasília - DF	Advocacia Pedro Gordilho	02.708.691/0001-08	20
Goiânia - GO	Tackson Aquino de Araujo	124.329.031-53	13
Brasília - DF	Russomano Adv	04000367/0001-66	82
TOTAL			115

São Paulo:

LOCAL	ESCRITÓRIO/ADVOGADO	CNPJ ou CPF	QUANTIDADE PROCESSOS
São Paulo	Zago - SAO	CNPJ 05.106.139/0001-38	2.288
São Paulo	Arruda Alvim e Thereza Alvim	CNPJ 53.817.953/0001-03	55
TOTAL			2343

Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo:

LOCAL	ESCRITÓRIO/ADVOGADO	CNPJ ou CPF	QUANTIDADE PROCESSOS
-------	---------------------	-------------	-------------------------

RIO	Processos Internos - Consultoria Jurídica - RIOGI		56
RIO	D'Escragnolle Taunay & de Lossio - RIO	01.260.672/0001-07	1.406
RIO	Gomes e Gomes Advogados - RIO	29.408.572/0001-96	102
RIO	Nogueira Simão & Bragança Advogados Associados (Tributário)	08.257.437/0001-17	2.628
	Nogueira Simão & Bragança Advogados Associados (Empresarial)	08.257.437/0001-17	
ES	Picorelli Martins & Tauceda Adv. - RIO	03.755.313/0001-48	48
MG	Rossi Siqueira & Sejas Advogados - RIO	01.097.791/0001-82	9
MG	SMS ADVOCACIA (Sette Câmara, Magalhães, Souza Aguiar, Costa e Silva Advocacia)	05.869.518/0001-80	57
RIO	Escritório de Advocacia Tavares Paes - RIO	73.287.229/0001-22	10
RIO	Fadel & Giordano (Claudio Rinaldi)	039.421.637-72	11
RIO	Manuel Franco	006.579.997-68	10
RIO	Goes Advogados Associados	04.060.557/0001-79	1
RIO	J.G. Assis de Almeida &	07.688.893/0001-59	0

	Associados		
RIO	Vieira Mello Advogados	42285056/0001-80	0
		TOTAL	4338

Região Norte:

LOCAL	ESCRITÓRIO/ADVOGADO	C N P J ou C P F	QUANTIDADE PROCESSOS
Porto Velho - Rondônia	Andrey Cavalcante Carvalho	09.286.890/0001-14	4
Rio Branco - Acre	Aráujo & Melo Advogados Associados	04.039.856/0001-21	3
Boa Vista - Roraima	Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (BDN)	161.419.972-87	3
TOTAL			10

- Panorama dos Recursos Humanos do jurídico interno nos últimos cinco anos:

Sempre observando o princípio de otimização dos recursos das falidas, o jurídico interno ao longo dos últimos sete anos, sofreu uma relevante redução- 42 87% -no quadro de pessoal, em virtude de reestruturações implementadas à medida que foram concluídos trabalhos relevantes para a organização das Massas.

Neste sentido, vale destacar que no início do processo falimentar o jurídico interno era composto de cinco coordenações, assim distribuídas:

- **RIODA** - que compreendia a gestão do jurídico interno nas regiões do RJ, MG, ES e DF.
- **SAOGI**- que compreendia a gestão do jurídico interno a região de SP.

- **RECGI-** que compreendia a gestão do jurídico interno região Nordeste.
- **MAOGI-** que compreendia a gestão do jurídico interno na região Norte.

Na atualidade, com o fito de reduzir custos, toda a gestão estratégica do jurídico interno foi concentrada na coordenação RIODA, haja vista o fato de o processo falimentar estar em curso na Comarca do Rio de Janeiro. Como consequência, além da expressiva redução dos custos, a coordenação Rio de Janeiro acumulou as atividades do jurídico interno em todo o País.

3.6 Atividade continuada - centro de treinamento

O Centro de Treinamento é um complexo com cerca de 20.000 m² de área total, e cerca de 6.000m² de área útil, construído pela VARIG em 1975 para concentrar todos os treinamentos de seus tripulantes. Suas instalações estão distribuídas em quatro prédios projetados para oferecer em um ambiente tranquilo, climatizado e estruturado tecnologicamente, uma imensa gama de treinamentos teóricos e práticos para os cursos: Inicial, Periódico, e de Requalificação para pilotos e comissários de bordo e para funcionários das equipes de suporte aos passageiros em aeroportos.

O Centro de Treinamento está homologado também para atuar como uma escola para formação de novos comissários de voo bem como para a formação teórica de pilotos privados (PP) e pilotos Comerciais (PC).

- Estrutura funcional

Nome	Lotação	Cargo
Jair Armando Joaquim	S.A. Viação Aérea Rio	Gerente FAC
Medeiros Duarte	Grandense	
Tereza Cristina Pinto de Mattos	S.A. Viação Aérea Rio	Secretária
Moacir Pereira das	S.A. Viação Aérea Rio	Mec Manutenção

Chagas	Grandense	Simulador
Andre Vicente Oliveira	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Téc Manutenção Simulador
Fernando Diaz Garcia	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Eng Manutenção Simulador
Antonio Carlos dos Santos Lisboa	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Téc Manutenção Simulador
Luciano Antonio Francisco	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Analista de Suporte Técnico
Patricia Demori Gomes	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Coordenadora
Dimas Pires da Silva	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Técnico Comercial
Alexandre Galindo Castro	Nordeste Linhas Aéreas	Consultor de Treinamento
Marcia Scheffer Silveira	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Consultor de Treinamento
Gilton Cerqueira Carvalho Junior	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Consultor de Treinamento
Aury Alberto Becker Filho	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Consultor de Treinamento
Daisy de Sa Vieira	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Agente Administrativo
Alexandre Jose de Araujo Torres	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Controlador/Programador Treinamento
Paulo Cesar de Carvalho Cardoso	S.A. Viação Aérea Rio Grandense	Téc Editoração Eletrônica

Colaboradores eventuais

Nome	Cargo
------	-------

Carlos Alberto de Oliveira Pinto	Téc Eletrônica - Sistema Visual de Simuladores
Carlos Eduardo de Oliveira Gambier	Tec Eletrônica Simuladores
Reinaldo da Silva Conceição	Tec Eletrônica – Oficina Simuladores
Halim Abi Harb	Instrutor de Simulador
Luiz Fernando Baginski	Instrutor de Simulador
Jose Carlos M V Negreiros	Apoio Instrucional
Gustavo Gil Guimarães Acioli	Apoio Instrucional
Reginalda Maria de Lima	Ferramentaria / Estoque

- Processos da área

- Gerente

- atuação como responsável legal perante a ANAC como “Gestor Responsável” do CTAC – Centro de treinamento;
- gerenciamento, coordenação, orientação e supervisão dos procedimentos de planejamento estratégico em cada coordenação do Centro de Treinamento;
- elaboração o controle e avaliação dos custos e receitas;
- gerenciamento da atuação das coordenações do Centro de Treinamento, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;
- provimento dos meios necessários à execução do treinamento para as funções que necessitem homologação das autoridades aeronáuticas competentes, bem como os recursos utilizados;
- provimento do suporte técnico nos procedimentos para melhorias e adequações tecnológicas nos simuladores de voo e equipamentos de treinamento;
- administração dos contratos com fornecedores dos equipamentos de treinamento;
- administração e controle do patrimônio do Centro de Treinamento.

- Secretaria

- atuação como secretaria da Escola de Aviação (Pilotos e Comissários) e Curso de AVSEC (exigência ANAC);
- emissão e controle das certificações dos clientes RBAC 142 junto ao sistema da ANAC;
- emissão e controle das correspondências para/dos clientes e Unidades Certificadoras;
- manutenção e atualização das pastas de documentos e formulários dos alunos/clientes/fornecedores;
- requisição e controle do material de uso nos setores e salas de aula;
- requisição e controle de chamados técnicos para reparos na telefonia;
- emissão e controle de passagens a serviço;
- emissão e controle das prestações de conta das viagens

- Coordenação comercial

- substituição ao Gerente, em autorizações administrativas, quando por ele solicitado ou na ausência do mesmo, para que não haja descontinuidade dos procedimentos que possam causar prejuízos para o Centro de Treinamento;
- oferecimento e promoção da venda de todos os recursos (cursos, horas de instrutores, horas de simuladores e equipamentos de treinamento) para o mercado de aviação em geral, do Brasil e do exterior;
- estabelecimento do contato com outros centros de treinamento como forma de definir a política de preços praticados pelo mercado de treinamento;
- estabelecimento de contato permanente com os clientes para identificar se alguma fase do procedimento de venda do serviço necessita ser melhorado;
- otimização dos procedimentos comerciais do Centro de Treinamento;
- divulgação da marca da Unidade Produtiva no setor de aviação e outras áreas correlacionadas aos nossos produtos e serviços;
- análise dos contratos a serem firmados com empresas clientes, preservando as diretrizes gerais jurídicas;

- atualizações do site do Centro de Treinamento;
- acompanhamento da emissão e cobranças das Notificações e Notas Fiscais referentes aos serviços prestados aos clientes;

- Coordenação treinamento

- cumprimento das regras estabelecidas nos RBACs 61, 121 e 135 e RBHA 91, 63 que balizam as certificações ANAC do Centro de Treinamento;
- criação, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos programas de treinamento;
- controle da execução dos treinamentos, garantindo a manutenção dos registros de desempenho técnico e comportamental dos treinandos no Centro de Treinamento;
- promoção de ações que assegurem a excelência dos treinamentos oferecidos pelo Centro de Treinamento;
- analise as avaliações de reação geradas pelos alunos nos treinamentos;
- cumprimento das políticas estabelecidas no Manual de Instrução e Procedimentos do Centro de Treinamento;
- participação no procedimento de seleção de instrutores;
- acompanhamento do desempenho dos instrutores;
- acompanhamento do planejamento da escala de instrutores atendendo às demandas do treinamento, consultorias e outras atividades extraclases dos instrutores;
- garantia da manutenção da padronização dos treinamentos;
- planejamento e acompanhamento da elaboração e atualização dos instrumentos de avaliação dos programas de treinamento do Centro de Treinamento;
- coordenação dos treinamentos implantados, identificando necessidades de aprimoramento;
- garantia da qualidade do produto final, conforme os padrões preestabelecidos pelo setor;
- supervisão da editoração eletrônica na elaboração dos materiais didáticos.

- Escala de cursos (solo e voo)

- programação dos cursos, escala dos instrutores, simuladores e recursos de treinamento;
- recolhimento das pautas dos cursos nas caixas de entrada e saída da sala dos instrutores;
- recolhimento dos Registros de Operações em Simulador;
- encaminhamento da relação de participantes dos cursos para o Publishing providenciar a emissão dos certificados;
- verificação de todos os documentos relativos aos treinamentos realizados para que estejam de acordo com as exigências legais da ANAC;
- arquivamento dos documentos relativos aos treinamentos realizados;
- emissão de relatórios através de planilhas de Excel com a previsão / efetivação de receita do Centro de Treinamento;
- informação ao Setor de Apoio as programações: locações, visitas e treinamentos;
- informação para o suporte administrativo a quantidade de horas a pagar para os RPA;
- informação para as empresas terceirizadas (via e-mail) o número de horas prestadas pelos seus instrutores para a emissão de nota fiscal;
- encaminhamento de solicitação / informação de treinamento (simulador e sala de aula) através de e-mail para ANAC;

- Publishing

- editoração e revisão das publicações internas e de terceiros (Manuais, Avaliações, Aulas, Formulários, etc);
- armazenamento em segurança de todo o acervo documental de treinamento (manuais, apostilas, livros, fitas de vídeo, CD-ROM's, material de apoio, etc);
- controle da distribuição de publicações técnicas da Gerência Geral do FAC;
- estabelecimento de Contato com gráficas para prestação de serviços que,

eventualmente, não possam ser executados pela editoração do Centro de Treinamento;

- execução de todo o planejamento das impressões e editorações.

- Coordenação de engenharia e manutenção de simuladores

- coordenação dos procedimentos das manutenções Diárias, Semanais, Trimestrais e Anuais nos equipamentos de treinamento nas áreas de: Sistemas Eletrônicos e de Cabine, Visual, Mecânico e de Oficinas;
- coordenação dos procedimentos do Estoque de Material e Ferramentaria;
- coordenação e controle da manutenção dos simuladores de voo e equipamentos de treinamento para que os mesmos mantenham suas certificações legais e padrões de testes exigidos pelas unidades certificadoras em suas legislações, sempre que necessário;
- desenvolvimento de projetos relativos a demandas de treinamento para empresas congêneres permitindo um treinamento completo nos simuladores;
- desenvolvimento, sempre que necessário, sistemas de atualização de material obsoleto ou buscar empresas para projeto de substituição;
- supervisão dos trabalhos executados nas rotinas verificando se estão de acordo com o planejado e atestando sua qualidade;
- preenchimento do livro de bordo indicando solução ou pendência de algum item com motivo e prazo para solução;
- abastecimento do sistema informatizado "Globalização" cos "reports" encontrados nos Livros de Bordo, com sua solução e/ou pendência;
- controle das escalas de horários dos engenheiros e técnicos;
- geração de relatórios de custos, atuação da manutenção nos equipamentos em manutenções não programadas e escala de funcionários nos turnos de trabalho para controle de compensação de horas.

- Apoio instrucional

- adequação das salas de aula de acordo com tipo de aula e número de alunos;

- adequação dos Mockups para a realização de eventos promovidos por empresas terceiras;
- manutenção do quadro de avisos sempre atualizado para os alunos e instrutores;
- organização das áreas e recursos técnico-operacionais para realização de treinamentos práticos externos (combate ao fogo, saltos, marinharia e selva);
- reposição de materiais aeronáuticos nos Mockup e painéis;
- provimento de apostilas para a realização de treinamento;
- substituição de itens que apresentem irregularidades técnico-operativas;
- suporte aos treinamentos práticos.

- Coordenação de TI

- elaboração de coordenar os planos para que a TI das Massas mantenham o mais adequadamente possível o funcionamento dos equipamentos, aplicativos e bancos de dados das Massas Falidas;
- manutenção dos servidores e equipamentos da rede de computadores e periféricos no melhor estado possível dentro das necessidades e limitações das Massas Falidas;
- manutenção dos backups dos servidores de acordo com as recomendações do mercado e adequadas à capacidade da empresa;
- orientação dos usuários da rede em suas dúvidas e problemas com os aplicativos, computadores pessoais e periféricos para que possa utilizá-los adequadamente;
- manutenção do servidor de e-mail operacional e atualizado em seu software e com hardware compatível com as necessidades de bom desempenho;
- desenvolvimento e atualização dos sites do Centro de Treinamento (www.flexaviationcenter.com) e das Massas Falidas (www.voenordeste.com.br) de acordo com as necessidades da coordenação comercial e dos credores das Massas, respectivamente;
- reparo dos equipamentos da rede, possibilitando economia de tempo e recursos financeiros para as Massas;

- elaboração de orçamentos da TI, assim como os mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos custos;

- Certificações ANAC (Órgão Regulador – Brasil)

- CTAC – Centro de treinamento de Aviação Civil (RBAC 142);
- Escola de Formação de Comissários de Bordo e Pilotos (teórico para Piloto Privado e Piloto Comercial) (RBAC 141);
- Centro AVSEC – Segurança na Aviação Civil (RBAC 110);
- DGR – Dangerous Goods – Artigos Perigosos nas 16 chaves possíveis (RBAC 175);
- CRM (Cockpit Resource Management) IAC-060-1002;
- Primeiros Socorros - ASHI (AMERICAN SAFETY & HEALTH INSTITUTE);
- Simulador de Voo B737-300 (FFS-B733-001Q) qualificado como Nível C.

- Autorização estrangeira – INAVIC (Órgão Regulador – Angola)

- Autorização INAVIC para ministrar treinamento teórico e prático para comissários e Pilotos da SONAIR.

- Cursos autorizados – ANAC

Cursos de currículo base – Pilotos B737-300:
• Treinamento Inicial
• Treinamento Revalidação
• Treinamento de Requalificação

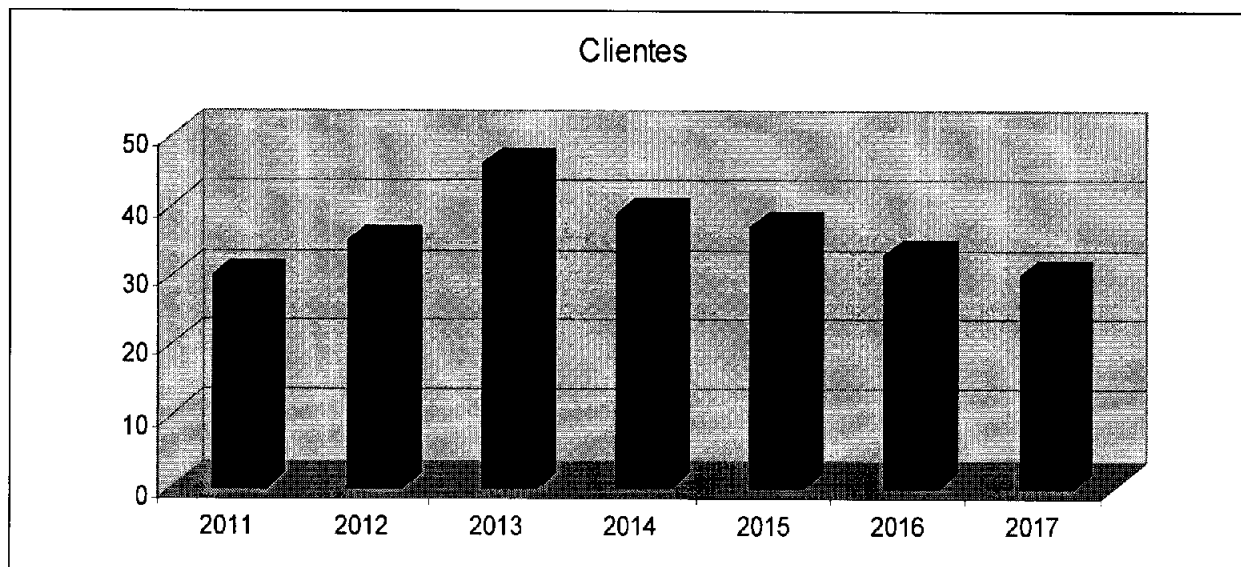
Cursos Especializados:
• Emergências – Inicial para Comissários de Voo
• Emergências – Periódico para Comissários de Voo
• Emergências – Inicial para Pilotos

• Emergências – Periódico para Pilotos
• PBN (RNAV)
• Regulamentos de Tráfego Aéreo e Revalidação IFR
• RVSM
• Tráfego Aéreo Internacional
• Inicial para Comissários de Voo - B737-300/400/500
• Periódico para Comissários de Voo - B737-300/400/500
• Inicial para Comissários de Voo - B737-700/800
• Periódico para Comissários de Voo - B737-700/800
• Inicial para Comissários de Voo - B767
• Periódico para Comissários de Voo - B767
• Inicial para Comissários de Voo – ATR 72
• Periódico para Comissários de Voo – ATR 72
• Diferenças para Comissários de Voo – ATR 42
Outros Cursos
• Combate ao Fogo
• Inicial para Instrutor de Simulador de Voo– Segmento Didático Pedagógico
• Periódico para Instrutor de Simulador de Voo– Segmento Didático Pedagógico
• Inicial para Examinador Credenciado de Simulador de Voo – Segmento Operacional
• Periódico para Examinador Credenciado de Simulador de Voo – Segmento Operacional
• Inicial de Instrutor de Solo – Segmento Didático Pedagógico
• Periódico de Instrutor de Solo – Segmento Didático Pedagógico
• Manual Jeppesen
• Orientação Geral para Operação de Simuladores
• Primeiros Socorros – ASHI
• Procedimento de Pouso com Visibilidade Reduzida – LVP
• Sobrevivência na Selva

• Sobrevivência no Mar
• TCAS

- Clientes atuais (BRASIL, AMERICA LATINA, ÁFRICA E ÁSIA)

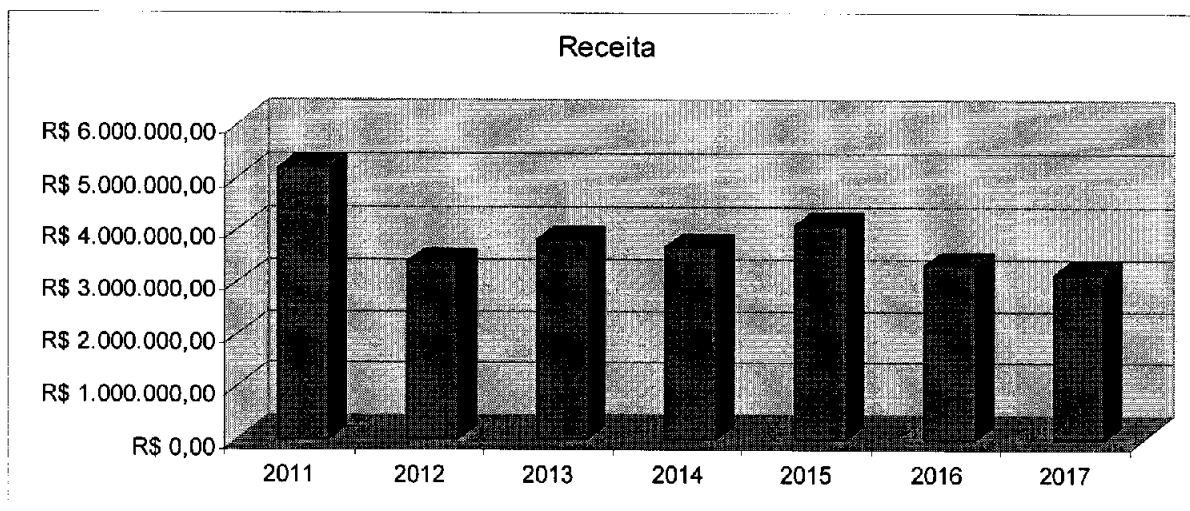
EMPRESA	PAÍS
ALAS URUGUAY	URUGUAI
AZUL Linhas Aéreas	
BANANA AIR Taxi Aéreo	
BANCO SAFRA	
BOA - BOLIVIANA DE AVIACION	BOLIVIA
BRASIL JATO Taxi Aéreo	
COLT TRANSPORTE AÉREO S/A	
CONVIASA CORPORATION	VENEZUELA
CSSub Contuloria Submarina	
FLYWAYS Linhas Aéreas	
GULLANE ENTRETENIMENTO S.A	
HELIBARRA Taxi Aéreo	
HELISTAR Taxi Aéreo	
HELIVIA Taxi Aéreo	
HERINGER Taxi Aéreo	
HONEYWELL	
IMETAME METALMECÂNICA LTDA	
MODERN LOG Cargo	
OCEANAIR Linhas Aéreas	
OMNI Taxi Aéreo	
Particular - Pessoa Física	
PASSAREDO Taxi Aéreo	
Presidência Argentina	ARGENTINA
Piloto Por um Dia	
PLANAIR (VIPAERO)	AFRICA DO
RAYANAIR	IRLANDA
RIO Linhas Aéreas	
SIDERAL Linhas Aéreas	
SMILE AVIATION	CHINA
SONAIR	
TAAG	ANGOLA
TAM	
VALE S.A	
VRG / GOL	

- Evolução da carteira de clientes

2012	R\$ 3.387.788,89
2013	R\$ 3.810.596,93
2014	R\$ 3.689.037,94
2015	R\$ 4.086.778,65
2016	R\$ 3.317.910,15
2017	R\$ 3.046.293,62

Obs1- Já descontado o ISS

Obs2- incluídos integralmente os valores pagos pela GOL conforme contrato do PRJ



- Fatos relevantes:

- as oscilações na receita, ano a ano, da unidade produtiva, estão diretamente relacionadas com as variações do mercado de aviação e sazonalidade típica do segmento de treinamento do mercado de aviação. O encerramento da empresa WEBJET, por exemplo, em 2012, gerou uma diminuição na quantidade de treinamento no simulador de B737-300/400/500 e conseqüentemente um impacto negativo na receita total. Outro exemplo foi a fusão da TAM com a LAN, impossibilidade de continuação do treinamento no simulador de B767-200/300, pois a LAN tem um contrato mundial com outra operadora de simuladores de voo;
- com a dificuldade de logística e financeira de reparos de material (boards do computador principal, periféricos e instrumentos) a oficina de eletrônica interna passou a reparar mais de 90% dos componentes do simulador. Do mesmo modo, a oficina mecânica interna passou a reparar a quase totalidade das peças mecânicas do simulador de voo;
- como medida de redução de custo, todos os instrutores de voo do simulador atualmente servindo ao Centro de treinamento são terceirizados, sendo utilizados e pagos somente por demanda contratada;
- a TI da Massa Falida é composta de uma rede de 20 servidores e 39 computadores de usuários, interligada por uma rede de cabos instalada no Centro de Treinamento em 1999;

- dos 20 servidores, 19 deles vieram das três empresas que compõem a Massa Falida e 01 foi adquirido em 2016 para atender requisitos do ERP atualmente em uso na empresa;
- a finalidade de se manter os servidores mantidos em funcionamento reside no fato de preservar as informações que servem de base para atender demandas principalmente do RH e Jurídico da Massa falida;

A planilha a seguir mostra a composição dos servidores instalados.

CONFIGURAÇÃO DOS SERVIDORES					
NOME	MODELO	MEMÓRIA	PROCESSADOR	HD	S.O
JHRIOS001	POWEREDGE 1900	2 GB	Intel XEON 3.06 GHz	250 Gb	Windows 2003
JHRIOS002	PROLIANT ML370	1 GB	PENTIUM III - 1GHz	1 x 9Gb / 4 x 18Gb (R5)	Windows 2003
JHRIOS003	POWEREDGE 1900	4 GB	Intel XEON 3.06 GHz	1 X 73Gb / 2 x 250Gb	Linux Suse 10.0
JHRIOS004	POWEREDGE 640	1 GB	Intel XEON 2.13 GHz	250Gb	Linux Suse 10.0
JHRIOS008	POWEREDGE 1400SC	1 GB	PENTIUM III - 1GHz	36Gb	Windows 2003
JHRIOS009	IBM Xseries 205	1.0 GB	PENTIUM 4 - 2.8GHz	1 x 36Gb / 1 x 146Gb	Windows 2000
JHRIOS010	IBM Xseries 230	1.0 GB	PENTIUM III - 1 GHz	4 x 18 Gb / 1 x 9 Gb	Windows 2003
JHRIOS011	HP325	512 MB	AMD ATHON XP 2.0 GHz	40GB	Windows 2003
JHRIOS012	PROLIANT ML110	1.0GB	PENTIUM 4 - 2.8GHz	2 x 36Gb	Windows 2003
JHRIOS015	IBM Xseries 230	1.0 GB	PENTIUM III - 1 GHz	73 Gb	Windows 2003
JHRIOS016	POWEREDGE T105	2.0 GB	AMD DUAL-CORE 1.81	250 Gb	Windows 2003
RIONZS14	IBM Xseries 225	1.0 GB	Intel XEON 3.06 GHz	73 Gb	Windows 2003
RIONZS15	IBM Xseries 225	1.0 GB	Intel XEON 3.06 GHz	73 Gb	Windows 2003
SLRIOC04	APLHA SERVER 4000	1.0 GB	Risk	3 x 36Gb (R5)	Unix (Compaq True 64)
RIOZS01	IBM NETFINITY 3500	512 MB	PENTIUM III - 1 GHz	2 x 9Gb / 2 x 18Gb	Windows 2000
RIOYTS02	IBM NETFINITY 3500	3.0 GB	Intel XEON 3.06 GHz	3 x 36Gb (R5)	Windows 2000
SISJURI	PROLIANT ML110	1.75 GB	PENTIUM 4 - 3.2GHz	2 x 36Gb	Windows 2003
RIOEAS00	DIGITAL SERVER 1000	320 MB	PENTIUM II	2 x 4Gb / 18 Gb	Windows 2000
JHRIOS006	PROLIANT ML	3.0GB	Intel XEON 3.4 GHz	1X 72Gb / 2 X 72Gb	Windows 2003
RIONZS07	PROLIANT ML	3.0GB	Intel XEON 3.4 GHz	2 X 72Gb / 1 X 250Gb	Windows 2003

- a equipe de TI é composta de um único funcionário, que sempre que necessário é auxiliado pelo grupo de manutenção de simuladores. Ele faz o atendimento aos usuários e, sempre que possível, a manutenção dos servidores;
- a rede de telefonia é composta de uma HICOM 300E instalada desde 1999 no Centro de Treinamento e os telefones dos usuários vieram, em sua maioria, das instalações da Massa Falida no Santos Dumont;
- o link de telefonia (voz) era um serviço entregue pela empresa TRANSIT, mas em 2014 a mesma comunicou sua interrupção devido problemas internos. A Massa Falida tentou com as outras operadoras de telefonia a possibilidade de assumirem a entrega do link de voz, mas nenhuma empresa da área quis assumir devido a existência de dívidas concursais das Massas

com todas elas. Somente em 2016 as Massas conseguiram fechar um contrato com a empresa VIPNET para assumir a entrega de um link de dados, via rádio frequência, o que possibilitou o retorno da telefonia, agora em um modelo VOIP. O custo mensal do contrato de voz está em cerca de R\$ 500,00 mensais

- o link de dados dedicados para a empresa, instalado desde 1999 no Centro de Treinamento, com capacidade de 2MB, sempre foi entregue pela empresa Telefônica. Como a esta empresa não aceita alterar o contrato para aumentar a capacidade da linha por termos dívidas concursais com a mesma, estamos cancelando o contrato e passando a utilizar o mesmo link de rádio da VIPNET para fornecer também a parte de dados. O contrato do link de dados de 2MB com a telefônica era de R\$ 3.450,00 mensais e com o aceite da VIPNET em fornecer o link de dados, o custo passará a ser de R\$ 1.500 e teremos uma disponibilidade de 10 MB;
- o SAP das Massas Falidas estava instalado em São Paulo na empresa TIVIT desde 2007. Em 2013 a TIVIT comunicou à Massa que desejava encerrar o contrato, dando um prazo para que os servidores fossem retirados de suas instalações. Dada a complexidade da operação pois são servidores frágeis e com hardware obsoleto, mas contendo informações relevantes, a massa entrou em negociação para que essa transferência fosse executada pela própria TIVIT. Após inúmeras reuniões com a empresa e terminando com uma audiência no Juízo da 1º Vara Empresarial, ficou estabelecido que a TIVIT assumiria a transferência e todos os custos da operação. A transferência foi concluída em 2015;
- os Sites que as Massas disponibilizam para o contato com os credores e clientes, assim como a base de dados e o servidor de e-mail, foram transferidos para a empresa LOCAWEB com um custo mensal de cerca de R\$ 150,00 reais mensais. Tal decisão foi tomada após várias invasões ao servidor interno dos sites das Massas e ao verificar que o custo para manter atualizado o hardware e software que dariam a proteção necessária seria alto;

~~25766~~
25766

- os sites e a manutenção da base dados para a comunicação com os credores das Massas e clientes do Centro de Treinamento, foram desenvolvidos e são mantidos pelo pessoal interno, evitando maiores custos.

4. Ações relevantes da nova administração

- Início dos pagamentos do primeiro rateio:
 - Em 22 de fevereiro de 2017, o Tribunal de Justiça iniciou pagamento do rateio de R\$ 82,5 Milhões, para os credores trabalhistas das Massas falidas de S A Viação Aérea RioGrandense, Rio Sul e Nordeste. O pagamento foi realizado via Mandado de Pagamentos, utilizando o sistema interno de pagamento do TJRJ. Foram gerados 836 mandados de pagamento. Destes, 822 foram gerados de acordo com a lista de credores do rateio enviada pelas Massas Falidas. Os 14 restantes foram gerados de forma repetida e com isso, 07 credores tiveram seus valores pagos triplicados. Com isso houve uma decisão de interromper os pagamentos até que se identificasse os motivos que levaram a geração repetida de alguns pagamentos.
- Retomada dos pagamentos referentes ao primeiro rateio:
 - Em 02 de março de 2017, foi determinada pelo juiz da 1ª Vara Empresarial que o antigo administrador judicial Licks Contadores Associados procedesse a retomada do pagamento do 1º rateio dos créditos da classe, por meio alternativo ao mandado eletrônico. A Licks Contadores Associados para a consecução da tarefa utilizou-se da conta corrente da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) no Banco do Brasil nº 106430-4 na agência 1769-8. Os pagamentos foram efetuados por ordens de pagamento ou transferência entre contas na própria instituição (BB). No primeiro caso, as operações foram tarifadas de acordo com a tabela de serviços do Banco do Brasil e do contrato entre as partes, então vigentes.

25767

Neste resumo estamos apresentando o resultado financeiro das operações executadas pelo antigo AJ, o custo financeiro das operações, os bloqueios judiciais ocorridos e as devoluções pelo insucesso nas transações ou caducidade das ordens de pagamento sem saque.

- Saques da conta judicial nº 3800110569475:

Para o início dos pagamentos, o antigo AJ solicitou o levantamento de R\$ 61.132.314,96, dos recursos mantidos em conta judicial das Massas sob jurisdição da 1ª VEMP.

Após o débito programado das ordens de pagamento e a ocorrência de bloqueios, o antigo AJ procedeu à devolução à conta judicial e novo levantamento para pagamento de novas ordens.

Data	Descrição	Valor
29.05.2017	Levantamento de recursos da conta judicial	61.132.314,96
29.05.2017	Devolução para a conta judicial, durante cadastramento das ordens de pagamento.	- 17.034.981,75
07/07/2017	Levantamento de recursos da conta judicial	13.060.182,14
	Saques Líquidos	57.157.515,35

Assim, para as operações de pagamento do rateio foram sacados pela Licks Contadores Associados o montante líquido de R\$ 57.157.515,35.

- Despesas financeiras do rateio:

As operações de pagamento do rateio tiveram custos financeiros pela cobrança de taxas de emissão ou cancelamento das ordens de pagamento, transmissão de TED e de manutenção da conta corrente.

25768

No total as Massas despenderam R\$ 313.774,89 para realizar o pagamento dos credores através da conta corrente 106430-4.

- Bloqueios e arrestos judiciais:

A conta corrente 106430-4, assim como as demais contas bancárias das Massas, está sujeita aos bloqueios determinados através do sistema BACENJUD. O fundo depositado para pagamento do rateio sofreu diversos bloqueios e arrestos judiciais. Neste período, foram bloqueados R\$ 2.597.695,88 na conta, cuja ação imediata do departamento Jurídico das Massas conseguiu reaver parte. No entanto, foram arrestados judicialmente para contas sob jurisdição de outras varas um total de R\$ 184.792,45 que não puderam ser recuperados no período.

- Ordens de pagamento emitidas:

O Administrador Licks cadastrou 8.349 ordens de pagamento e, concomitantemente, cancelou 182. Desta forma, as ordens de pagamento efetivamente disponibilizadas aos credores totalizaram R\$ 54.353.104,32.

Operação	R\$
Emissão de Ordens de Pagamento	55.257.057,61
Ordens de Pagamento canceladas	-903.953,29
Ordens de Pagamento aptas para saque	54.353.104,32

- Ordens de pagamento vencidas:

As ordens de pagamento bancárias emitidas pelo AJ Licks tiveram, excepcionalmente, prazo para saque pelos credores de 90 dias, porém em torno de 1.708 ordens não foram sacadas no prazo e um montante de R\$ 5.767.287,37

~~25769~~
25769

retornou em crédito para a conta corrente 106430-4. Como as ordens foram emitidas em vários períodos os créditos de retorno, ocorreram como abaixo:

Data	
27.08.2017	294,69
28.08.2017	5.704.518,75
29.08.2017	24.793,88
05.09.2017	37.680,05

- Transferências em devolução para conta judicial nº 3800110569475 :

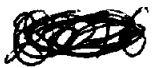
Em 28 de junho de 2017, o administrador Licks Contadores Associados renunciou ao seu encargo, porém lhe foi determinada a conclusão dos pagamentos pendentes. Razão pela qual, o AJ Licks emitiu de ordens de pagamento até 07 de julho de 2017.

A Nogueira e Bragança Advogados, nomeado e empossado como AJ em 12 de julho de 2017, manteve acompanhamento da movimentação financeira da conta, através de extratos da instituição bancária. A partir do dia 08 de julho, observou-se que nenhuma ordem de pagamento foi emitida, porém passou-se a verificar bloqueios judiciais no saldo ainda disponível.

Desta forma, cautelarmente, este Administrador, visando à preservação dos interesses dos credores, procedeu ao recolhimento do saldo disponível na conta corrente para a conta judicial nº 3800110569475.

Quando do vencimento e crédito de retorno das ordens de pagamento não sacadas, transferiu também estes saldos para a conta judicial.

Assim, a movimentação de transferências da conta corrente 106430-4 para a conta judicial nº 3800110569475, teve o histórico abaixo:

25770


Data	Histórico	RS
27.07.2017	Devolução para a conta judicial do saldo deixado pelo AJ Licks após sua renúncia	2.317.607,15
02.08.2017	Devolução para a conta judicial de valor devolvido de processo trabalhista e depositado na conta 106430-4	29.229,00
29.08.2017	Devolução para a conta judicial de valores referentes a ordens de pagamento vencidas	5.633.634,86
11.09.2017	Devolução para a conta judicial de valores referentes a ordens de pagamento vencidas	121.795,07
Total Devolvido		8.102.266,08

- Ordens de pagamento sacadas:

Assim, temos que as Ordens de Pagamento efetivamente pagas aos credores totalizaram o montante de R\$ 48.585.816,95.

- Extrato de Movimento

A composição do movimento financeiro na conta 106430-4, no período de 29 de maio a 11 de setembro de 2017, foi o seguinte:

Mês	Histórico de Operações	Entradas	Saídas
Maio	Saldo em 26.05.2017		0,00
	Depósito proveniente da 1ª Vara Empresarial	61.132.314,96	-
	Cancelamento de Ordens de Pagamento pelo AJ	403.589,50	-
	Emissão de Ordens de Pagamento	-	44.110.244,3

25771

			0
	Devolução para a 1ª Vara Empresarial	-	17.034.981,7
			5
	Tarifas bancárias	-	291.757,40
	Saldo em 31.05.2017		98.921,01
Junho	Cancelamento de Ordens de Pagamento pelo AJ	420.344,81	-
	Emissão de Ordens de Pagamento	-	298.242,18
	Bloqueios judiciais	-	133.967,47
	Desbloqueios judiciais	99.967,47	-
	Arresto judicial para contas sob jurisdição de outras Varas	-	99.967,47
	Tarifas bancárias	-	11.352,23
	Saldo em 30.06.2017		75.703,94
Julho	Depósito proveniente da 1ª Vara Empresarial	13.060.182,1	-
		4	
	Emissão de Ordens de Pagamento	-	10.848.571,1
			3
	Cancelamento de Ordens de Pagamento	80.018,98	-
	Bloqueios judiciais	-	2.393.209,41
	Desbloqueios judiciais	2.427.209,41	-
	Arresto judicial para contas sob jurisdição de outras Varas	-	73.722,31
	Devolução para a 1ª Vara Empresarial	-	2.317.607,15
	Tarifas bancárias	-	10.004,47
	Saldo em 31.07.2017		0,00
Agosto	Ordens de Pagamento vencidas	5.729.607,32	-
	Bloqueios judiciais	-	70.519,00
	Desbloqueios judiciais	38.154,02	-
	Arresto judicial para contas sob jurisdição de outras Varas	-	9.019,00

25772

	Devolução para a 1ª Vara Empresarial	-	5.662.863,86
	Tarifas bancárias	-	565,60
	Saldo em 31.08.2017		24.793,88
Setembro	Ordens de Pagamento vencidas	37.680,05	-
o	Desbloqueios judiciais	61.500,00	-
	Arresto judicial para contas sob jurisdição de outras Varas	-	2.083,67
	Devolução para a 1ª Vara Empresarial	-	121.795,07
	Tarifas bancárias	-	95,19
	Saldo em 30.09.2017		0,00

- Resumo financeiro

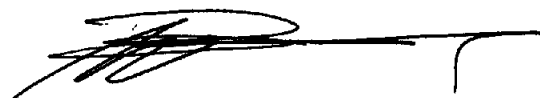
Levantamento de Recursos na VEMP	R\$	57.157.515,35
Ordens de Pagamento Sacadas	R\$	(48.585.816,95)
Recuperação depósito ação trabalhista depositada na conta 106430-4	R\$	29.135,02
Despesas Financeiras	R\$	(313.774,89)
Arresto judicial para contas sob jurisdição de outras Varas	R\$	(184.792,45)
Devolução recursos 1ª VEMP	R\$	(8.102.266,08)
Saldo	R\$	0,00

Destaque-se, por fim, que o atual Administrador Judicial apresentou a este D. Juízo, para consideração, Plano de Ação contendo medidas essenciais ao bom funcionamento e administração das Massas, sendo certo que estão sendo envidados os melhores esforços para o alcance dos objetivos traçados. Dentre algumas providências, destacamos: mediação nos incidentes em curso e nas varas especializadas; marco temporal para consolidação do quadro de credores; reestruturação das Massas, visando à redução dos custos; retomada dos rateios;

25773

despacho juntos aos órgãos competentes para o processamento dos principais incidentes relacionados ao processo falimentar.

Sendo estas as informações até o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.339



JAIME LADER CUNHA
GESTOR JUDICIAL
OAB/RJ 105.710

25774

**CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

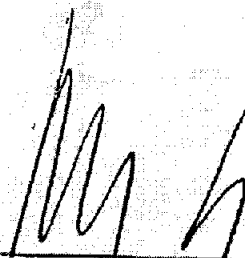
25795

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rcpi-ri.com.br email: atendimento@rcpi-ri.com

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do últimos atos datados de 08/04/2016 e arquivados em 08/06/2016 da ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG, neste Ofício na matrícula nº 44502, num total de 04 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente.


Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECGV 13374 QHD

1201709211120327

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.

Este documento eletrônico e-Proc nº 00550867/2017, em nome de WAGNER BRAGA, nº 03067736752, N.º Selo Certificado: 11453027680352099628432978248732545915, foi gerado em 19/10/2017 às 19:11:46h.

AAA 7336994

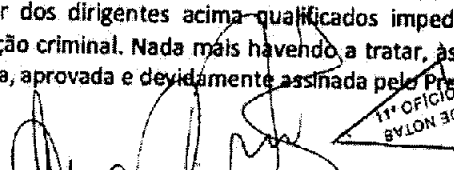
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

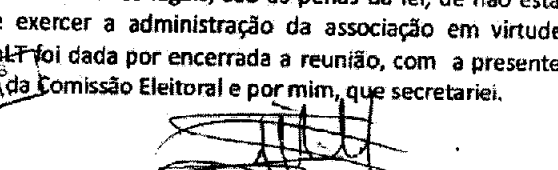
ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG
REGISTRADOS NO ESCRITÓRIO
DO RIO DE JANEIRO

25776

ATA de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Associação de Pilotos da Varig – APVAR.

Às 11:30h(LT) (14:30h UTC) do dia 08/04/2016, em segunda convocação – ausente o quórum previsto para a 1ª chamada, reuniu-se esta AGO tornada permanente na sede da entidade, à Av. Franklin Roosevelt 84/gr. 302, Rio de Janeiro-RJ, para promover a apuração dos votos na eleição de diretoria para o triênio 2016-2019, promovendo a declaração dos eleitos e, obedecendo ao Estatuto e às decisões anteriores desta mesma assembléia inaugurada aos 1 de março de 2016, com a presença do Presidente da Comissão Eleitoral, Cmte. Gley Vieira dos Santos, e os também associados Marcos Lodi e Élnio Borges e, via Skype, Quites Jr., com o associado De Lanteuil juntando-se ao grupo posteriormente. O Presidente da APVAR, ao declarar iniciada a reunião, passou a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão Eleitoral solicitando ao associado Élnio Borges assumir a secretaria. Tendo a incumbência sido aceita o Presidente da CE determinou a leitura do edital de convocação eletronicamente exibido nos termos ora transcritos: Assembléia Geral Ordinária da APVAR - Associação de Pilotos da Varig, Eleições Triênio 2016-2019 - APURAÇÃO DE VOTOS - Edital de Convocação. A presidência da associação, pelo presente, convoca todos os associados a participarem da reunião de AGO em epígrafe, a realizar-se na Avenida Franklin Roosevelt 84/302 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, no próximo dia 08/04/2016, às 10:30h(LT) / 13:30h(UTC) em primeira convocação e às 11:30h(LT) / 14:30h(UTC) em segunda e última chamada esta com qualquer número de presentes, para Apuração do Votos Colhidos na Eleição e discutir e deliberar o que se fizer necessário em torno disto e de assuntos gerais, nos termos do Estatuto Social em vigor, com acesso via skype nos endereços Apvar Sede e apvarrio. Aos 04/04/16 – A Presidência. Feita a leitura, a mesa de apuração recebeu os votos entregues pela ECT e votos enviados por e-mail. Tendo sido verificada a regularidade da condição de voto de cada um dos votantes seguiu-se o rito do art. 8º do Regulamento Eleitoral, verificando-se ser a totalidade dos votos a favor da Chapa Resistência, tanto por correspondência física quanto eletrônica. Finalizada a apuração o presidente da Comissão Eleitoral determinou a guarda de todo o material para eventual referência e, à vista da votação colhida, proclamou eleita para a Diretoria Executiva a Chapa Resistência, constituída pelos associados a seguir identificados e qualificados: Presidente - Marcos de Azevedo Lodi, brasileiro, viúvo, aeronauta, portador da identidade nº 413580 do M.Aer., CPF: 543.781.847-53, residente na estrada Cananéia 505, Massambara, Vassouras, RJ, Cep 27700-000; Vice-Presidente - Élnio Borges Malheiros, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da identidade nº 408622 do M.Aer.; CPF nº 339511287-04, residente na rua Raul Pompela nº 14, ap. 103, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, Cep 22080-000; Diretor Representante S. Paulo - Ricardo Lazzarini, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da identidade nº 5496296 - SSP/SP, CPF: 857.872.648-00, residente na rua Nelson Carlini 391, Jardim Primavera, Bragança Paulista, São Paulo, Cep 12916-083; e Diretor Representante Porto Alegre - Gerson Lewis, brasileiro, casado, aeronauta, portador da identidade nº 30221033497 - SSP/RS, CPF: 094.760.910-53, residente na rua Marcos Moreira 100, Vila Ipiranga, Porto Alegre, Cep 91354-040. Com a diretoria em exercício sob mandato estendido como referendado pela AGE de 29/09/15 até o 1º dia útil de maio/16; e sendo os ora eleitos participantes desta mesma diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral lhes dá posse neste ato, para o exercício de seus próximos mandatos a partir do 1º dia útil de maio de 2016 até o 1º dia útil de maio de 2019, fazendo lavrar os presentes registros e firmar o Termo de Posse em anexo com a declaração do presidente eleito da APVAR, para os devidos efeitos legais, sob as penas da lei, de não estarem quaisquer dos dirigentes acima qualificados impedidos de exercer a administração da associação em virtude de condenação criminal. Nada mais havendo a tratar, às 12:20h(LT) foi dada por encerrada a reunião, com a presente ata sendo lida, aprovada e devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por mim, que secretariei.



Cmte. Gley Vieira dos Santos - Presidente


Cmte. Élnio Borges Malheiros - Secretário

11º OFÍCIO DE NOTAS
BALON 30 (10/30)



005507
AR69655
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARCO P. PINTO
AV. Alm. Barrozo, 139 C - (21) 3553-3029
AV(S) FIRMA(S) DE ÉLNIO BORGES MALHEIROS
Valor total: 0,68
Rio de Janeiro, 14/04/2016. WLEX DA COSTA FARIAS
ELES0195-01V
Consulte em <https://www3.tiririus.br/silepublico>



CERTIDÃO
06.10.2017
ECGV 13374 QHD 1

Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2017 às 15:13:15 pelo usuário: YULLE EPHANIE DIAS DE SOUSA BRAGA

RCPJ-RJ 08/06/2016-39
EBNI53887CCO
fl.: 2/2

25777

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Márcio, 146, 3º andar Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA - PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 44602
201606111436575 03/08/2016

Selo: EBNI 53887 CCO
Consulta em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rnpj.com.br ou pelo QRCode ao lado.

Almir F. de Silva
Oscar Substituto



Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2017 às 15:13:15 pelo usuário: YULLE - EPHANIE DIAS DE SOUSA BRAGA

Rua São José, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20010-030 - Telefone: (21) 2533-6344
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO BRASIL

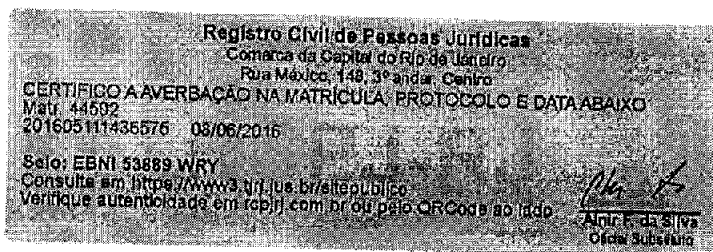
088575
AA795232

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 1124435
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
GLEY VIEIRA DOS SANTOS-52/181-EBNI53887
RLY,
Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2016 Conf por _____ as 14:56:50
1- Em testemunho
BRUNA SANTAS FARIA - Autorizado - BRN - 1
Firma 4,94 + FETJ 0,98 + Fardos 1,02 = R\$.6,94
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

BRUNO SANTAS FARIA
ESCRIVÃO DE
11ª OFFICINA DE
NOTAS
Mat. 24.11.2017

25779

RCPJ-RJ 08/06/2016-39
EBNI53889WRY
fl.: 2/2



Petição Eletrônica juntada ao processo em 23/10/2017 às 15:13:15 pelo usuário: YULLF EPHANIE DIAS DE SOUSA BRAGA

25780

**RECURSO ESPECIAL Nº
1.655.717: EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO – APVAR –
ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA
VARIG.**

25781



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVAS, RELATOR DO RECURSO ESPECIAL N.º 1.655.717-RJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 1.655.717-RJ

APVAR – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG, nos autos do RECURSO ESPECIAL em epígrafe, que interpuseram em face de LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, havendo tomado conhecimento do acórdão que negou provimento ao recurso, e por nele vislumbrar **ERRO MATERIAL** e **OBSCURIDADES**, vêm respeitosamente apresentar os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

na forma do que prevê os incisos I e III do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito que passam a expor.

25781

DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO DO RECURSO - SITUAÇÃO INUSITADA - ANTERIOR ADVOGADO DAS FALIDAS HOJE NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Antes de se proceder ao julgamento do presente recurso se espera seja determinada a retificação do polo passivo do recurso e a regularização da representação processual.

Isto porque o juízo da falência, desde 10/07/2017 nomeou como novo administrador judicial das empresas o advogado do ex-administrador judicial e, que também já foi advogado das falidas, conforme consta do andamento do processo e da decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro:

tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 13/07/2017

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 10/07/2017

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 10/07/2017
Folha do ato: 22652
Descrição: Considerando a renúncia do Administrador Judicial apresentada em 28/06/2017 (fls. 22635/22639)...acolho-a e, em consequência, nomeio em substituição para exercer a função de Administrador Judicial nestes autos Nogueira &...

25782

3

TJERJ - consulta - Descrição		06/10/17 6:15 PM
Processo nº:	0260447-16.2010.8.19.6001	
Tipo do Movimento:	Despacho	
Descrição:	Considerando a renúncia do Administrador Judicial apresentada em 28/06/2017 (fls. 22635/22639), e lamentando profundamente os fatos ali narrados, acolho-a e, em consequência, <u>nomeio em substituição para exercer a função de Administrador Judicial nestes autos Nogueira & Bragança Advogados Associados (telefone 2224-1210), na pessoa do advogado Wagner Bragança, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários, levando-se em conta o disposto no parágrafo 2º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Intime-se o novo Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Fica garantida a remuneração do antigo Administrador Judicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Dé-se ciência ao MP. Após, ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 22449/22451, voltando em seguida para o despacho das petições pendentes</u>	
		Fechar

Assim, para evitar uma nulidade futura, antes mesmo do exame do presente Recurso de Embargos de Declaração, se requer seja retificado o polo passivo, intimando-se o novo administrador judicial, por publicação, eis que é advogado já constituído nos autos pelo anterior administrador judicial, para regularizar sua representação processual.

25783

4

DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**DO ERRO DE FATO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO NO PRAZO LEGAL, CONTADO DA PUBLICAÇÃO QUE FINALMENTE ULTIMOU A FALÊNCIA (EDITAL COM A SENTENÇA DE QUEBRA NA ÍNTEGRA) - OBSCURIDADES**

A decisão embargada - como de resto ocorre com todos os julgados prolatados pelo egrégio STJ - deu correta solução jurídica ao caso posto nos autos.

Nada obstante, e rogadas as devidas escusas aos ilustres membros da Terceira Turma, identifica-se um **erro de fato** no julgado, cuja explanação é até mesmo singela, não exigindo senão umas poucas linhas.

Detalha-se mais, sem qualquer tergiversação.

Conforme gizado expressamente no aresto, a sentença declaratória de falência há que ser integralmente publicada em Diário Oficial por **EDITAL** para conhecimento de terceiros.

Tal entendimento, como antes dito, é correto, e restou infirmado tanto na ementa quanto no corpo do voto do eminente Relator, como se reproduz a seguir, respectivamente:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. RELAÇÃO DE CREDORES. INÍCIO. PRAZO. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial para a contagem do prazo de interposição do agravo de instrumento contra a sentença que decreta a falência.

25784

2. No caso de falência, a sentença declaratória é publicada por edital, isto é, na íntegra no Diário Oficial. No caso de a massa falida comportar, a sentença também será publicada em jornal ou revista de circulação regional ou nacional.

3. Nas hipóteses em que a relação de credores já se encontrar nos autos, é publicada juntamente com a sentença declaratória da falência.

4. A publicação da sentença dá início ao prazo para interposição de recurso em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil. No caso de a sentença ser acompanhada da relação de credores, inicia-se, também, o prazo para apresentação das habilitações e divergências, nos termos do artigo 7º da Lei no 11.101/2005.

5. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

VOTO

....

Observa-se, inicialmente, que o artigo 100 da Lei no 11.101/2005 dispõe que da decisão que decreta a falência cabe agravo, enquanto que da sentença que julga improcedente o pedido cabe apelação. A lei, porém, não trata nem do prazo, nem do termo inicial para a interposição dos recursos, aplicando-se, diante dessa lacuna, o Código de Processo Civil, nos termos do artigo 189 da Lei de Falências.

Segundo o artigo 506 do CPC/1973, o prazo para interposição de recurso, aplicável a todos os casos o disposto no artigo 184 e seus parágrafos, será contado da data:

- I - da leitura da sentença em audiência;
- II - da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;
- III - da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial”.

A peculiaridade que ocorre no caso da falência é que a sentença é publicada no diário oficial em sua íntegra (por edital) e será acompanhada, quando possível, da relação de credores.

Esclarece Fabio Ulhoa Coelho:

"(...)

Uma vez juntada aos autos a relação dos credores (elaborada pelo falido ou pelo administrador judicial), providencia-se sua publicação no Diário Oficial. Aliás,

se no momento da publicação da sentença declaratória já se encontra a relação nos autos, ambas são publicadas simultaneamente por edital, quer dizer, na íntegra". (Comentários à Lei no de Falências e de Recuperação de Empresas. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais., 2016, pág. 85 - grifou-se)

Indubitável, portanto, que é imperativa a publicação da sentença sob forma INTEGRAL e por EDITAL.

Todavia, ao apreciar o contexto da causa, ainda no voto condutor, é afirmado que esse edital, com a íntegra da sentença, teria sido publicado no Diário Oficial em 24.8.2010, conforme o seguinte trecho:

"No caso dos autos, a sentença foi proferida em 20.8.2010 e publicada no diário oficial em 24.8.2010 (fls. 20/25 e 4.490/4.491, e-STJ, ao que tudo indica acompanhada da relação de credores confeccionada na recuperação judicial." (os sublinhados são nossos)

Todavia, isso não corresponde ao que consta efetivamente dos autos e há nisso um ERRO DE FATO!

A sentença efetivamente consta nas folhas 20/25 e-STJ, mas **não foi publicada na íntegra em 24/8/2010**, muito menos "acompanhada da relação de credores...", tanto que nas folhas 4491, e-STJ está a reprodução do que foi efetivamente publicado no Diário Oficial naquela data, ou seja:

25787

Também para conferir, segue a imagem da página do Diário Oficial do dia 24/08/2010, (copia na íntegra anexa, extraída do Diário Oficial do RJ) onde consta o que foi publicado:

Data: 24/08/2010 09:36:28 Local: STJ-RJ	
Ano 2 - nº 229/2010 Caderno III - 1ª Instância (Capital)	Data de Disponibilização: segunda-feira, 23 de agosto Data de Publicação: terça-feira, 24 de agosto
Expediente do dia: 20/08/2010	276
Proc. 000545-13.2010.8.19.0205 - MINISTÉRIO PÚBLICO	FILHO (OAB/RJ-049219) Ao réu para fornecer os documentos ao perito em cinco dias, sob pena de busca e apreensão. (republicação)

Expediente do dia: 20/08/2010

Dissolução e Liquidação de Sociedade

Proc. 0169673-08.2008.8.19.0001 (2008.001.166954-2) - DENISE FALCÃO CARDOSO (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X LMED1 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). ELISETE RIBEIRO (OAB/RJ-082407) Trata-se de ação, pelo rito ordinário, proposta por DENISE FALCÃO CARDOSO em face de LMED1 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA e outro, objetivando a dissolução da sociedade. Alega, em suma, que ingressou na sociedade para garantir o funcionamento da mesma, com a promessa de ser ressarcida posteriormente, mas que isso nunca ocorreu e que não há condições de permanecer na sociedade, considerando a ausência da affectio societatis. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/22. Decisão de fls. 24 deferindo a gratuidade de justiça à parte autora. O réu ofereceu contestação às fls. 50/53, não se opondo ao pedido de dissolução e liquidação da sociedade. A empresa ré não foi encontrada, sendo citada na forma da lei por edital às fls. 67/69, não havendo qualquer manifestação. É O RELATÓRIO. DECIDO. A matéria comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, Código de Processo Civil, eis que envolve questão unicamente de direito, qu

Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 - S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS (Adv(s). Dr(a). WAGNER BRAGANCA (OAB/RJ-109734), Administrador: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA Sentença:...DEFIRO O PEDIDO, PARA DECRETAR, HOJE, ÀS 12 HORAS, COM BASE NO ART. 94, I E III DA LEI 11.101/05, A FALÊNCIA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A...

Portanto, indubitável na hipótese que o que foi publicado no Diário Oficial do dia 24/08/2010 foi, apenas e tão somente, o dispositivo da sentença, mesmo assim somente com o nome de quem seria o advogado das falidas, embora nem conste procuração nos autos.

NÃO houve publicação da ÍNTEGRA da sentença, NÃO houve publicação de EDITAL e NÃO houve publicação de qualquer relação de credores, apenas o dispositivo da sentença de quebra, ou a notícia da sentença.

Essa simples “notícia” da decisão não dá ensejo à contagem de qualquer prazo processual, mesmo que alguém dela interponha recursos, pois é da jurisprudência consolidada até mesmo do Excelso Pretório que:

“... A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto, ainda que se cuide de matéria criminal. Precedentes. (RHC 104270 QO)”¹

¹ **E M E N T A:** “RECURSO ESPECIAL” INTERPOSTO CONTRA JULGAMENTO DE TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MODALIDADE RECURSAL INEXISTENTE NO ÂMBITO DO STF - ERRO GROSSEIRO - CONSEQÜENTE INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, PORQUE DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO CONSUBSTANCIADOR DO JULGAMENTO - EXTEMPORANEIDADE - RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO CUJA INSCRIÇÃO, NA OAB, ESTAVA SUSPensa - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO RECORRENTE -QUESTÃO DE ORDEM QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. - Não se revela admissível, porque inexistente, “recurso especial” contra julgamentos emanados do Supremo Tribunal Federal. Incidência, na espécie, do princípio da legalidade ou da tipicidade dos recursos. Inaplicabilidade, ao caso, por tratar-se de erro grosseiro, do postulado da fungibilidade recursal. Precedentes. Doutrina. - São nulos de pleno direito os atos processuais, que, privativos de Advogado, venham a ser praticados por quem não dispõe de capacidade postulatória, assim considerado aquele cuja inscrição na OAB se acha suspensa (Lei nº 8.906/94, art. 4º, parágrafo único). Precedentes. - O direito de petição qualifica-se como prerrogativa de extração constitucional assegurada à generalidade das pessoas pela Constituição da República (art. 5º, XXXIV, “a”). Trata-se de direito público subjetivo de índole essencialmente democrática. O direito de petição, contudo, não assegura, por si só, a possibilidade de o interessado - que não dispõe de capacidade postulatória - ingressar em juízo, para, independentemente de Advogado, litigar em nome próprio ou como representante de terceiros, ressalvadas as exceções previstas em lei. Precedentes. - A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto resultar de oposições tardias (que se

25789

Assim, há na decisão um ERRO DE FATO, já que afirma, ao contrário do que ocorreu, que no diário Oficial de 24/08/2010 a sentença foi publicada nos moldes exigidos pela Lei, pois ali nem foi publicada na íntegra, muito menos em forma de edital.

Por mais atípico que possa parecer, na hipótese, o edital contendo a íntegra da falência, conforme a exigência legal expressa da Lei 11.101/05, para conhecimento de terceiros e início do prazo de recurso, só foi efetivamente publicado em 22 de março de 2012, ou seja, quase DOIS ANOS depois da quebra.

E, não é de se estranhar essa demora, pois o processo em si, como apontado no recurso original de agravo, nasceu totalmente amorfo, tanto que sequer se tem notícia de que tenham sido cumprido até hoje quaisquer das regras dos artigos 103 ou 104 da Lei 11.101/05, **já que até hoje nenhum dos acionistas das massas falidas foi chamado** no processo, mesmo quando as falidas são Sociedades Anônimas, uma de capital aberto (ex-Varig S/A) e duas subsidiárias de outra também de capital aberto (VPTA S/A) e a relação de seus acionistas consta dos cadastros da CVM.

Aliás, não só não foram chamados os acionistas, como a própria VPTA – Varig Participação em Transportes Aéreos S.A. (CNPJ 03.634.777/0001-04), permanece ativa na Receita Federal, como mostra consulta da data de hoje (06/10/2017):

registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações (impugnação prematura ou oposição tardia), a consequência de ordem processual é uma só: o não conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto, ainda que se cuide de matéria criminal. Precedentes.(RHC 104270 OO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 06/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 06-12-2011 PUBLIC 07-12-2011 RT v. 101, n. 918, 2012, p. 685-692)

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral - impressão 06/10/17 4:24 PM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **03.634.777/0001-04** COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA **10/02/2000**
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO **R 18 DE NOVENBRO** NÚMERO **800** COMPLEMENTO **SALA NR 2**

CEP **98.240-040** BAIRRO/DISTRITO **SAO JOAO** MUNICÍPIO **PORTO ALEGRE** UF **RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE **(0051) 3687-011**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA** DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/10/2017 às 16:21:00 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Ou seja, não é só a enorme demora da publicação da sentença de quebra, na sua íntegra e por edital conforme determina expressamente a Lei que constitui o fundamento para o provimento do agravo de instrumento na origem, mas sim uma série de nulidades do processo, ali apontadas e que, certamente, irão levar à anulação do processo desde seu início.

25791

A tempestividade do agravo de instrumento é, apenas, uma questão preliminar processual que serviu, indevidamente, para afastar o exame de seu mérito na Corte de origem, mas, na verdade, o recurso era e é tempestivo, já que a sentença, na íntegra e em forma de edital, só foi publicada uma vez e, em 22.03.2012, como mostra a prova cabal do fato, novamente via imagem (*parcial*) – íntegra das páginas do Diário Oficial ora anexas:

Data: 21/03/2012 20:28:48 Local: 11-114	
Ano 4 - nº 135/2012 Caderno V - Editais e demais publicações	Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março
Varas da Infância, da Juventude e do Idoso	Varas de Empresariais

Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março
Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Almirante Barroso 139, 6º andar, Centro
Tel./Fax: (0xx) 21 3133-9733**

Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EDITAL nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, Lei de Falências e Recuperações, na forma abaixo: O Doutor Luiz Roberto Ayoub, Juiz de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, na data de 20/08/2010, foi decretada a falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49, conforme íntegra da sentença que se segue.**

Vistos. VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pesem os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeiras das sociedades, pelo que, confessa falência. Acompanham a confissão de falência relatório do Gestor Judicial e anexos até fis. 87. A fis. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio

25792

Assim, somente nesta data é que foi dado conhecimento aos terceiros, de modo formal e como preconizado na Lei, da sentença de falência, sendo este o termo inicial do prazo para o recurso contra a decisão.

Até mesmo porque, conforme assinalado no próprio julgado embargado, a publicação da sentença de falência, por meio de EDITAL e na ÍNTEGRA tem um objetivo:

“...Essa preocupação com a publicidade da sentença de falência busca proteger o mercado, os credores, bem como terceiros que tenham bens na posse do falido.”

E nisto reside a obscuridade da decisão: com todo o devido respeito, a sucinta, enigmática e incompleta notícia da falência, publicada por resumo no Diário Oficial de 24/8/2010 não deu absolutamente nenhuma proteção ao mercado, aos credores e a terceiros, o que somente veio a ser alcançado posteriormente, em 22/3/2012, quando finalmente se publicou o edital da quebra, na íntegra, com a relação dos citados credores e contendo a determinação do prazo final para as habilitações.

Isto significa dizer, no caso concreto, que a interposição do agravo de instrumento em 02/04/2012 (fls. 4 e-ST) deveria levar em consideração não a data de publicação da decisão de 24/8/2010, mas sim a data de publicação do edital com a sentença de quebra, em 22/3/2012, na exata forma prevista no parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 11.101/05, já exaustivamente reproduzido nestes autos, tudo conforme pedido no limiar do agravo de instrumento na origem:

DOS ESCLARECIMENTOS PREFACIAIS

Antes de adentrar no mérito do presente agravo de instrumento, esclarecem os agravantes que embora o segundo tenha interposto, no ano de 2010, o agravo de instrumento n. 0045067-37.2010.8.19.0000, o qual veio a ser julgado, o fato é que depois daquele recurso houve interposição de embargos de declaração contra a sentença de quebra, por outros credores, o que tornou aquele intempestivo.

Não bastasse isto, somente agora, em **22.03.2012** é que foi publicado o edital com a sentença de quebra, na forma prevista no parágrafo único do artigo 100 da Lei 11.101/05, conforme certificado nas folhas 371, verso.

Consoante reza o artigo 100 da mesma Lei, dessa publicação é que deve ser contado o decêndio processual para fins de interposição deste agravo de instrumento, sendo, por isso, tempestivo, já que apresentado hoje, aos 02.04.2012 (segunda feira).

Ora, consoante afirma o próprio julgado ora embargado, é dessa publicação da sentença de quebra, na sua INTEGRAL e por EDITAL que deve ser contado o prazo para o recurso do artigo 100 da mesma Lei.

De igual modo, também parece ter sido uma obscuridade da decisão a afirmação de que:

*“.. Como se observa, o requerimento de publicação de editais em março de 2012 **não tinha como objetivo dar ciência da decretação da falência** que, nessa fase, já havia sido objeto de diversos recursos, tendo se iniciado a fase de arrecadação e alienação de ativos, além de ter sido paralisada grande parte das atividades das falidas. **Na realidade, o objetivo dessa publicação era complementar a relação de credores e determinar o prazo final para as habilitações...**”*

Isso, *data vênia*, também não corresponde aos fatos da causa, até mesmo porque, o próprio edital publicado não foi com a finalidade ora apontada, de ***“... complementar a relação de credores e determinar o prazo final para as habilitações...”***

25795

Conforme o edital que foi publicado em 22.03.2012, seu objetivo foi sim o de noticiar a decretação da falência, tanto que no edital consta, de forma expressa que:

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**
Av. Almirante Barroso 139, 6º andar, Centro
Tel./Fax: (Dxx) 21 3133-9733

Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ
nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A,
CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS
AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EDITAL, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, Lei de Falências e Recuperações, na forma abaixo:
O Doutor Luiz Roberto Ayoub, Juiz de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, na data de 20/08/2010, foi decretada a falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49, conforme íntegra da sentença que se segue:** Vistos. VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidade. Informa que, em que pese os esforços

Ademais, sequer constou da publicação qualquer relação de credores, pois o edital publicado, na sua parte final, apenas menciona:

Juiz de Direito. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. **Cientes os credores e eventuais interessados de que as habilitações recebidas neste Juízo e junto ao Administrador Judicial estão em processo de análise.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os Interessados, ordenou a mim, Substituta do Responsável pelo Expediente, que passasse o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Este Juízo tem sede na Av. Almirante Barroso 139, 6º andar, Centro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Luciana Pinheiro Oliveira, substituta do Responsável pelo Expediente, matrícula 01/22282, digitei e o subscrevo. (ass.) Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito.

"RELAÇÃO DE CREDITORES E HABILITANTES NO ANEXO E ÍNTEGRA NA PASTA ACAUTELADA EM CARTÓRIO"

7535-431-0282

25795

Tanto assim que, no Diário Oficial não foi publicada nenhuma relação de credores, apenas o nome de um ou dos credores de cada classe e a informação de que a lista estaria acautelada em cartório, como novamente se vê das folhas da publicação no Diário Oficial:

Ano 4 - nº 135/2012 Caderno V - Editais e demais publicações		Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março	8
ANEXO			
RELAÇÃO DE CREDITORES			
Art. 99, § único da Lei 11.101/05			
Relação de Credores Classe 1			
-Nordeste Linhas Aéreas S/A			
CPF/CNPJ: 653.429.414/15 Credor: Adaneuza Bacalhau Polihuber Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 15.690,48 Reserva Homologada: R\$ 12.071,94 Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: 835.054.906/87 Credor: Adriana Arcaño Santarelli Sanabria Moeda: Real Crédito homologado: R\$ 619,69 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: R\$ 18.497,15			
CPF/CNPJ: 827.902.805/68 Credor: Adriana de Souza Santana Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 16.923,16 Reserva Homologada: R\$ 2.526,29 Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: 827.902.805/68 Credor: Adriana de Souza Santana Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 16.923,16 Reserva Homologada: R\$ 2.526,29 Crédito Pós Homologação: ---			
-Rio Sul Linhas Aéreas S/A			
CPF/CNPJ: não informado Credor: Adaltrô Andrade da Silva Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 3.995,95 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: 023.010.268/92 Credor: Adma Gomes da S. Santos Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 50.386,39 Reserva Homologada: R\$ 41.055,03 Crédito Pós Homologação: ---			
CPF/CNPJ: 247.235.838/58 Credor: Adriana Aparecida Fernandes Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 3.501,93 Reserva Homologada: R\$ 12.849,03 Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
S/A Viação Aérea Rio Grandense			
CPF/CNPJ: 020.932.987/40 Credor: Abdias Flauber Dias Barros Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 35.308,23 Reserva Homologada: R\$ 18.429,17 Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
S/A Viação Aérea Rio Grandense e/ou Rio Sul Linhas Aéreas S/A e/ou Nordeste Linhas Aéreas S/A			
CPF/CNPJ: não informado Credor: Debis Air Finance USA Incorporation Empresa: Nordeste Moeda: Real Crédito Homologado: 3.303.896,33 Reserva Homologada: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: não informado Credor: Debis Air finance USA Incorporation Empresa: Rio Sul Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 312.585,27 Reserva Homologada: ---			
Credor: GATX Capital Corporation Empresa: Rio Sul Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 1.854.724,26 Reserva Homologada: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: 04.668.392/0001-12 Credor: Actual Med Consultoria Empresarial em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: --- Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: R\$ 1.035,00			
CPF/CNPJ: 02.793.208/0001-30 Credor: ADP Clearing do Brasil Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 1.010,23 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	(demais credores na lista acautelada em cartório)		
CPF/CNPJ: 34.125.294/0001-08 Credor: Alamo Engenharia S/A Moeda: Real			
Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Lei Federal nº 11.419/2006, art. 4º e Resolução TJ/DE nº 10/2009.			

Data: 21/03/2012 12:25:30 (local: 1144)	
Ano 4 - nº 135/2012	Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março
Caderno V - Editais e demais publicações	Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março
Crédito Homologado: --- Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: R\$ 126.653,79	ICMS - Bahia Empresa: Nordeste Moeda: Real Crédito Concursal: R\$ 33.662,71
(demais credores na lista a acautelada em cartório)	ICMS - Distrito Federal Empresa: Nordeste Moeda: Real Crédito Concursal: R\$ 682,03
Rio Sul Linhas Aéreas S/A	(demais credores na lista acautelada em cartório)
CPF/CNPJ: 84.687.003/0001-35 Credor: A Notícia S/A Empresa Jornalística Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 4.440,00 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	HABILITAÇÕES EM ANÁLISE PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
CPF/CNPJ: 04.668.392/0001-12 Credor: Actual Med Consultoria Empresarial em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: --- Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: R\$ 592,20	Origem: VEMP Nome: ACE Seguradora S/A Vara: Juízo de Direito da 15ª VC do Forum Central Cível Situação: em análise
CPF/CNPJ: não informado Credor: Exterior Aerocentury Corporation Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 807.175,09 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	Origem: VEMP Nome: Adão Carlos de Castro Garcia Vara: 19ª VT/Porto Alegre Situação: em análise
(demais credores na lista acautelada em cartório)	Origem: Massa Nome: Ademir Mendes Duro Vara: 41ª VT Situação: em análise
(demais credores na lista acautelada em cartório)	(demais habilitantes na lista acautelada em cartório)
1 de 2	
S/A Viação Aérea Rio Grandense	2ª Vara Empresarial
CPF/CNPJ: 01.695.336/0001-89 Credor: 25 de Julho Transportes Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 41.387,39 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	id: 1294887
CPF/CNPJ: 07.447.850/0001-81 Credor: 30 Pés Filmes Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 431.781,04 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL MASSA FALIDA DE DMG ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO AVISO
CPF/CNPJ: 45.985.371/0001-08 Credor: 3M do Brasil Ltda. Moeda: Real Crédito Homologado: R\$ 12.139,79 Reserva Homologada: --- Crédito Pós Homologação: ---	Comunico que se encontram em cartório para fins de Impugnação, no PRAZO LEGAL, os autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: Processo nº 0344731-20.2011.8.19.0001- PAULO CARNEIRO FELLIPE VALVERDE: R\$ 72.203,00 (setenta e dois mil duzentos e três reais), Rio de Janeiro, 15 de março de 2012. E, Luiz Felipe L. G. TAJ., digitai. E eu, Fernando Limeira Gomes, Escrivão, o subscrevo.
(demais credores na lista acautelada em cartório)	2 de 2
CRÉDITOS FISCAIS	id: 1295693
ICMS - Bahia Empresa: Nordeste Moeda: Real	SEGUNDA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte dias), a RAMOL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 33.289.778/0001-11; VERA MELMAN, CPF 618.730.608-89; ISAAC ASRILHANT, CPF 002.448.137-87, na forma abaixo:
	A JUÍZA DE DIREITO, DRª. MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO

S

Assim, *permissa vênia*, mas também há **ERRO DE FATO** na afirmação de que o edital publicado fosse para o fim de complementar a relação de credores, pois isso não foi publicado, apenas a sentença falimentar na íntegra e, com a finalidade de cumprir aquilo que expressamente determina a Lei, ou seja, divulgar a sentença na íntegra.

25797

Também apenas para registro, o dia 22/04/2012 foi uma quinta feira, começando o prazo de dez (10) dias na época para o agravo no dia 23/04/2012, que terminou no dia 01/04/2012 (domingo), prorrogando-se para o dia 02/04/2012, quando foi interposto o recurso.

A conferencia das datas é também de singela verificação no calendário, de sorte que a tempestividade do recurso na origem, segundo a própria ementa e voto deste recurso, é INEQUÍVOCA.

Donde se reafirma, uma última vez, **o pleno acerto da decisão guerreada sob o ponto de vista do direito**, ao assinalar que “*a publicação da sentença dá início ao prazo para interposição de recurso*”.

Entretanto, e nisso vai a erronia fática do julgado, tal sentença, contemplando todo o escopo, os requisitos e os objetivos que lhes são pertinente e obrigatórios, à luz da conjugação dos artigos 99 e 100 da Lei n.º 11.101/05, é aquela de 22/3/2012, e somente aquela de 22/3/2012.

Nunca o simulacro de decisão, telegráfico e incompreensível, escondido em 3 (*três*) linha do Diário Oficial de 24/8/2010, até mesmo porque, em sendo uma determinação legal expressa a publicação do Edital contendo a íntegra da sentença de quebra, **a sua falta implica na violação do devido processo legal, previsto no artigo 5º, incisos LIV e LV da CF**, qual seria a hipótese, ainda mais em se tratando de norma processual específica do procedimento falimentar e cogente.

Desta sorte, restou integralmente respeitado o marco inicial para a interposição de agravo de instrumento contra a decretação de falência, a contar da data de publicação do edital de sentença, consubstanciando o ato de aperfeiçoamento do início do processo falimentar, resultando assim impositivo o reconhecimento da tempestividade da peça recursal na origem, a qual deve ser devolvida para a corte de origem, de modo a que seja apreciado seu mérito, a teor dos artigos 99, parágrafo único, e 100, ambos da Lei n.º 11.101/05, tudo como decorrência, naturalmente, da resolução do ERRO DE FATO e das OBSCURIDADES aqui relatadas, com fulcro no inciso I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Concessa maxima venia dos insignes Ministros e Ministras componentes da egrégia Terceira Turma do STJ, houve erro de fato na decisão, além do que, os pontos previamente discutidos restaram obscuros no acórdão vergastado, razão pela qual se interpõe este recurso de embargos de declaração, plenamente amparado pela regra do artigo 1.022, inciso I e III, do Código de Processo Civil.

Antes da apreciação, se requer, como apontado no preâmbulo, que seja retificado o polo passivo, substituindo-se o nome do ex-administrador judicial pelo novel, que é Nogueira e Bragança Advogados, na pessoa do advogado Wagner Bragança (OAB/RJ 109734), que deverá ser intimado para regularizar a sua representação processual, evitando assim futura nulidade.

Além disso, **OS EMBARGANTES REQUEREM QUE O RECURSO SEJA CONHECIDO E PROVIDO**, de modo a corrigir o erro de fato e suprimir, em definitivo, as obscuridades descritas, para que seja reconhecida a tempestividade do agravo de instrumento na origem tendo em vista a contagem do prazo recursal, em caso de falência, a partir da publicação do edital com a íntegra da sentença de quebra, conforme expressamente previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 11.101/05.

Sucessivamente, por se tratar de matérias de ordem pública, como no agravo original foram apontadas nulidades de todo o processo falimentar na origem, por ausência de petição inicial, por não ter sido a peça assinada por advogado, por falta de citação da parte requerida (falidas) ou mesmo de pedido, se requer, por economia processual e, sem que tal caracterize supressão de instância – *já que as nulidades podem ser proclamadas em qualquer fase do processo* – que, uma vez reconhecida a tempestividade do agravo de instrumento na origem, ao invés de se determinar a baixa dos autos para apreciação do mérito, que seja desde logo proclamada a nulidade “*ab ovo*” do feito em trâmite perante o juízo de primeira instância, restando assim plenamente nula a decisão que decretou a falência das empresas Varig, Rio Sul e Nordeste, extinguindo-se conseqüentemente o processo falimentar, com baixa na distribuição, tudo como de direito e de justiça.

Por derradeiro, na forma prevista no artigo 1023, parágrafo 3º do CPC, se requer, desde logo seja aberta vista à parte embargada para que se manifeste, em assim o desejando, por respeito aos direitos de contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 5 de outubro de 2017.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

~~25800~~
25800

**RECURSO ESPECIAL Nº
1.655.717: EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO - ÉLNIO BROGES
MALHEIROS.**

VRA VINHAS E REDENSCHI

25801

EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUVEA – RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.717 – 3ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ELNIO BORGES MALHEIROS, nos autos do recurso especial em epígrafe, em que é Recorrente, sendo Recorrido **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, e figurando também Recorrente **Apvar – Associação de Pilotos da Varig**, com fulcro no art. 1.022 do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, opor os presente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, a fim de sanar contradição contida no julgado, pelo o que passa a expor.

- 1 -

TEMPESTIVIDADE

Como certificado aos autos às fls. e-STJ 4.716, o v. acórdão que negou provimento ao recurso especial em referência foi publicado no DJe. em 02.10.2017. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oposição dos presentes embargos de declaração previsto no art. 1.023 do Código de Processo Civil iniciou-se em 03.10.2017, encerrando-se hoje 09.10.2017.

Logo, é tempestiva a presente manifestação, eis que apresentada dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro

Rua do Mercado, 11 - 16 e 17 andares - Centro - CEP 20010-120 - Rio de Janeiro, RJ - Tel: 55 21 2197 7677

São Paulo

Avenida Itaipuera, 2332 - 7º andar, conjunto 71 - Moema - CEP 04028-002 - São Paulo, SP - Tel: 55 11 3164 7677



25802

- II -

DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO JULGADO:

No que concerne à alegação de afronta ao art. 99 da Lei nº 11.101/2005, v. acórdão embargado manteve a decisão do e. Tribunal *a quo* de que o agravo de instrumento interposto seria intempestivo:

“Verifica-se, assim, que nem sempre a sentença é publicada juntamente com a relação de credores. Com a publicação da sentença, inicia-se o prazo para interposição de recurso em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil. No caso de a sentença ser acompanhada da relação de credores, inicia-se também o prazo para apresentação das habilitações e divergências, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

(...)

No caso dos autos, a sentença foi proferida em 20.8.2010 e publicada no diário oficial em 24.8.2010 (fls. 20/25 e 4.490/4.491, e-STJ), ao que tudo indica acompanhada da relação de credores confeccionada na recuperação judicial.

Em março de 2.3.2012, o administrador judicial, destacando que além dos créditos elencados no quadro geral de credores da recuperação judicial, outros créditos se submetem ao processo de falência, requereu a publicação de relação de credores que fez juntar aos autos, de acordo com o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ‘para que possa ser demarcado o prazo final de entrega das habilitações ao Administrador Judicial’ (fl. 37, e-STJ), o que foi deferido pelo Juízo da Falência.

Como se observa, o requerimento de publicação de editais em março de 2012 não tinha como objetivo dar ciência da decretação da falência que, nessa fase, já havia sido objeto de diversos recursos, tendo se iniciado a fase de arrecadação e alienação de ativos, além de ter sido paralisada grande parte das atividades das falidas. Na realidade, o objetivo dessa publicação era complementar a relação de credores e determinar o prazo final para as habilitações.

Talvez por isso a Corte local tenha considerado que, no caso concreto, a publicação do edital era uma formalidade ‘até mesmo dispensável’ (fl. 4.492, e-STJ).

2



25803

Nesse contexto, não há como afastar a conclusão do Tribunal de origem no sentido de que o agravo de instrumento interposto em 2012 com objetivo de atacar a sentença declaratória de falência publicada em 28.8.2010 é intempestivo.”

Como se observa do trecho acima transcrito, o v. acórdão embargado entendeu que no dia 24.08.2010 teria sido publicado edital com a íntegra da sentença que decretou a falência da Varig S.A. – Viação Aérea Rio Grandense, da Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e da Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Note-se que o v. acórdão embargado reconheceu como indispensável a publicação da íntegra da sentença por edital para início da contagem do prazo recursal — ressaltando apenas que poderia não estar acompanhada da lista de credores, *in verbis*:

“A peculiaridade que ocorre no caso da falência é que a sentença é publicada no diário oficial em sua íntegra (por edital) e será acompanhada, quando possível, da relação de credores”.

Salientou o v. acórdão que: *“essa preocupação com a publicidade da sentença de falência busca proteger o mercado, os credores, bem como terceiros que tenham bens na posse do falido.”*

Contudo, com todas as vênias, no dia 24.08.2010, não foi publicado edital contendo a íntegra da sentença que decretou a falência das referidas empresas. Efetivamente, nesse dia, foi publicada apenas a notícia da sentença. Vejamos:



25806

Vale observar que as fls. 20/25 consistem apenas na cópia da sentença prolatada — e não do respectivo edital.

Com efeito, o edital contendo a íntegra da sentença de falência e a relação de credores foi publicado apenas em 22.03.2012

Ano 4 - nº 135/2012	Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março	6
Carteira V - Edições e demais publicações	Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março	
Varas da Infância, da Juventude e do Idoso	Varas de Empresariais	

Data de Disponibilização: quarta-feira, 21 de março
Data de Publicação: quinta-feira, 22 de março

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Almirante Barroso 139, 6º andar, Centro
Tel./Fax: (0xx) 21 3133-9733**

Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EDITAL, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, Lei de Falências e Recuperações, na forma abaixo: O Doutor Luiz Roberto Ayoub, Juiz de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, na data de 20/08/2010, foi decretada a falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220/0001-49, conforme íntegra da sentença que se segue. Vistos VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, representadas pelo Administrador Judicial, que exerce, igualmente, a função de Gestor Judicial, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/2005, requerem sua falência, ao fundamento de que as empresas não possuem solvabilidades. Informa que, em que pese os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, não foi alcançado ponto de equilíbrio econômico e financeiro e que as empresas operaram sempre sob prejuízo. O Gestor Judicial acrescenta que não vislumbra qualquer possibilidade de se equilibrar a situação patrimonial e financeira das sociedades, pelo que, confessa falência. Acompanhem a confissão de falência relatório do Gestor Judicial e anexos até fls. 87. A fls. 88/90, o Gestor Judicial informa que a continuidade dos serviços de rádio

Portanto, somente em 22.03.2012 é que foi dado conhecimento a terceiros da decretação de quebra da Varig S.A. – Viação Aérea Rio Grandense, da Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e da Nordeste Linhas Aéreas S.A..

Assim, a contradição do v. acórdão, com todas as vênias, reside no ponto em que, ao mesmo tempo em que afirma que o prazo para interposição de recurso previsto no



25807

art. 100 da Lei nº 11.101/2005 inicia-se apenas com a publicação da íntegra da sentença declaratória da quebra por edital; aceita como marco inicial a publicação de simples extrato de sentença da quebra das referidas empresas no Diário Oficial.

- IV -

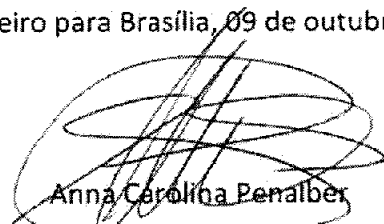
CONCLUSÃO

Pelas razões acima aduzidas, requer o Embargante sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, para que seja sanada a contradição acima apontada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro para Brasília, 09 de outubro de 2017.



Anna Carolina Penalber
OAB/RJ nº 114.095

25808

**RECURSO ESPECIAL Nº
1.655.717: ACÓRDÃO QUE
NEGOU PROVIMENTO.**

Superior Tribunal de Justiça

25009

RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.717 - RJ (2013/0025203-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : ELNIO BORGES MALHEIROS
ADVOGADOS : LEONARDO LOBO DE ALMEIDA - RJ072923
 ANNA CAROLINA RODRIGUES CAMPELLO DE FREITAS
 PENALBER - RJ114095
RECORRENTE : APVAR ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG
ADVOGADOS : JOSÉ CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR - RJ068403
 VANESSA VIEIRA LACERDA - DF015772
 OTAVIO BEZERRA NEVES - RJ059709
RECORRIDO : LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA - RJ052634
 WAGNER BRAGANÇA - RJ109734
 FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES - RJ109339

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. RELAÇÃO DE CREDORES. INÍCIO. PRAZO. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS.

1. Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial para a contagem do prazo de interposição do agravo de instrumento contra a sentença que decreta a falência.
2. No caso de falência, a sentença declaratória é publicada por edital, isto é, na íntegra no Diário Oficial. No caso de a massa falida comportar, a sentença também será publicada em jornal ou revista de circulação regional ou nacional.
3. Nas hipóteses em que a relação de credores já se encontrar nos autos, é publicada juntamente com a sentença declaratória da falência.
4. A publicação da sentença dá início ao prazo para interposição de recurso em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil. No caso de a sentença ser acompanhada da relação de credores, inicia-se, também, o prazo para apresentação das habilitações e divergências, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.
5. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

VBC 05
REsp 1655717

2013/0025203-7

Documento

Página 1

Superior Tribunal de Justiça

25810

RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.717 - RJ (2013/0025203-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG - APVAR e ELNIO BORGES MALHEIROS, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado:

"Agravado Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Embargos de declaração que teve seu seguimento negado. VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas.

I - Recorrentes intimadas do R. Julgado vergastado em 24/08/2010, enquanto que a presente interposição foi protocolada em 02/04/2012. Agravantes, com o precípuo escopo de elidirem a intempestividade do Recurso Instrumental, procuram justificar que o prazo passa a fluir da data de publicação do Edital de Falências.

II - Tese recursal que não merece prosperar. Não se pode confundir o termo inicial do prazo recursal, tendo como início da sua fluência a data da ciência da R. Decisão, afigurando-se a publicação do Edital como formalidade do procedimento falimentar.

III - Notoriedade dos fatos. Aplicação analógica do artigo 334, inciso I do CPC. Agravo de Instrumento objetivando impugnar a R. Sentença decretando a falência que deve ser manejado nos 10 (dez) dias seguintes à sua publicação. Intempestividade evidenciada. Precedente conforme descrito na fundamentação.

IV - Não obstante, tema recursal foi objeto de outro Recurso Instrumental manejado pelo Segundo Embargante, ao qual foi negado seguimento. Matéria preclusa.

V - Ausência de qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no V. Acórdão, para justificar a interposição de Embargos Declaratórios. Impossibilidade de prequestionamento em via de Embargos de Declaração. Evidentemente inconformismo do Embargante com a solução dada pelo Colegiado, que deve ser enfrentada em sede própria. Impertinência dos Embargos autoriza a aplicação do art. 557 do CPC c.c art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal. Tese supra é a mesma do V. Aresto proferido pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, apreciando Agravo do § 1º do art. 557 do Digesto Processual, interposto no Mandado de Segurança nº 425/00. Negado provimento" (e-STJ fls. 4.530/4.531).

Nas razões do especial, os recorrentes apontam negativa de vigência dos seguintes dispositivos com as respectivas teses:

(i) artigos 458 e 535 do Código de Processo Civil de 1973 - houve negativa

VBC 05
REsp 1655717

COMISSÃO
2013/0025203-7

C-ARQUIVO
Documento

Página 1

de prestação jurisdicional ao deixar o Tribunal de origem de se manifestar acerca de aspectos relevantes da demanda, suscitados nos embargos de declaração, e

(ii) artigo 99 da Lei nº 11.101/2005 - o termo inicial para a contagem do prazo do agravo interposto contra a sentença de quebra é a data de publicação do edital.

Ressaltam os recorrentes que a publicação de editais não pode ser considerada mero formalismo. Trata-se, segundo alegam, do momento em que a falência se aperfeiçoa.

Aduzem, ademais, que nas hipóteses em que há dupla publicação, deve prevalecer a última.

Esclarecem que contra a decisão que decretou a quebra, foi interposto agravo de instrumento pelo segundo recorrente, Elnio Borges Malheiros, o qual foi julgado extemporâneo, dada a oposição de embargos de declaração por outros credores. Como não houve enfrentamento das matérias suscitadas naquele momento não se pode falar em preclusão. Além disso, caso houvesse preclusão, atingiria apenas o segundo requerente.

Afirmam, ainda, que o primeiro recorrente na condição de acionista da Varig S.A. e controlador da Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e da Nordeste não foi convocado para qualquer assembleia geral das empresas para o fim de votar quanto ao estado falimentar das mesmas, sendo cientificado formalmente da falência somente com a publicação do edital, o que justifica a interposição de agravo de instrumento nesse momento.

Salientam que a Lei de Falências é omissa no ponto, não tratando do prazo para a interposição do agravo.

Tecem, por fim, diversas considerações acerca do processo de recuperação judicial e da posterior convalidação em falência.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 4.583, e-STJ).

Os autos foram reautuados como recurso especial por força do provimento do AREsp nº 291.603/RJ.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

25812

RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.717 - RJ (2013/0025203-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Cinge-se a controvérsia a definir o termo inicial para a contagem do prazo de interposição do agravo de instrumento contra a sentença que decreta a falência.

1. A violação dos artigos 458 e 535, II, do Código de Processo Civil de 1973 - alegação de defeito na prestação jurisdicional

Afirmam os recorrentes que da simples leitura da peça de embargos de declaração é possível concluir que não foram enfrentadas todas as matérias ali suscitadas, o que configura negativa de prestação jurisdicional.

No tocante à alegada infringência dos arts. 458 e 535 do CPC/1973, não apresentaram os recorrentes, com clareza e objetividade, quais os fatos que amparam a suposta violação. Limitam-se a fazer alegações genéricas sobre a existência de defeito na prestação jurisdicional, sem, contudo, indicar precisamente em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade e como tais questões seriam relevantes para o deslinde do julgado.

Dessa forma, a deficiência na fundamentação do recurso, no ponto, atrai a incidência da Súmula nº 284/STF.

2. A violação do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005 - o termo inicial da contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão que decreta a falência

Colhe-se dos autos que a falência da VARIG S.A.- Viação Aérea Rio Grandense, da Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e da Nordeste Linhas Aéreas S.A. foi decretada no dia 20.8.2010 (fls. 20/25, e-STJ), sendo a sentença publicada em 24.8.2010 (fl. 4.491, e-STJ).

Em 2.4.2012 foi publicado o edital de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, contendo a íntegra da sentença e a relação de credores (fls. 40/43, e-STJ). Contra essa decisão, os recorrentes interpuseram agravo de instrumento, impugnando a sentença que decretou a quebra das sociedades

VBC 05
REsp 1655717

2013/0025203-7

Documento

Página 3

empresárias.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou o recurso intempestivo, destacando-se do acórdão os seguintes fundamentos:

"(...)

Ocorre que não se pode confundir o termo inicial do prazo recursal, tendo como início da sua fluência a data da ciência da R. Decisão, afigurando-se a publicação do Edital como formalidade do procedimento falimentar que, embora destinada à publicidade do ato, in casu, dada a importância das Empresas ora Falidas, seria, até mesmo, dispensável em razão da notoriedade dos acontecimentos, aplicando-se, analogicamente, o artigo 334, inciso I, da Lei de Ritos Cíveis.

De fato, o Recurso Instrumental objetivando impugnar a R. Sentença decretando a falência deve ser manejado nos 10 dias seguintes à sua publicação, perante o Egrégio Tribunal competente, comunicando, nos 03 (três) dias subseqüentes, o I. Juízo Falimentar, para eventual retratação.

Imperioso reiterar, no mais, que o Segundo Agravante já manifestou seu inconformismo através do Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000, demonstrando a ampla ciência dos termos da quebra, antes da publicação do competente Edital" (fl. 4.492, e-STJ).

Insistem os recorrentes na tese de que o termo inicial para a interposição do agravo de instrumento contra sentença de quebra é o da publicação do edital contendo a relação de credores de que trata o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que tem a seguinte redação:

"Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I - conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II - fixará o termo legal da falência, sem poder retrotrai-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III - ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV - explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;

V - ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

VI - proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades

Superior Tribunal de Justiça

25895

normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores" (grifou-se).

Observa-se, inicialmente, que o artigo 100 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que da decisão que decreta a falência cabe agravo, enquanto que da sentença que julga improcedente o pedido cabe apelação. A lei, porém, não trata nem do prazo, nem do termo inicial para a interposição dos recursos, aplicando-se, diante dessa lacuna, o Código de Processo Civil, nos termos do artigo 189 da Lei de Falências.

Segundo o artigo 506 do CPC/1973, o prazo para interposição de recurso, aplicável a todos os casos o disposto no artigo 184 e seus parágrafos, será contado da data:

- I - da leitura da sentença em audiência;
- II - da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;
- III - da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial" .

Superior Tribunal de Justiça

25815

A peculiaridade que ocorre no caso da falência é que a sentença é publicada no diário oficial em sua íntegra (por edital) e será acompanhada, **quando possível**, da relação de credores.

Esclarece Fábio Ulhoa Coelho:

"(...)

Uma vez juntada aos autos a relação dos credores (elaborada pelo falido ou pelo administrador judicial), providencia-se sua publicação no Diário Oficial. Aliás, se no momento da publicação da sentença declaratória já se encontra a relação nos autos, ambas são publicadas simultaneamente por edital, quer dizer, na íntegra". (Comentários à Lei nº de Falências e de Recuperação de Empresas. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais., 2016, pág. 85 - grifou-se)

A relação de credores é publicada com o propósito de auxiliar a verificação dos créditos. Ricardo Negrão, ao comentar os elementos que integram a sentença declaratória da falência, afirma:

"(...)

DETERMINAÇÃO PARA QUE O FALIDO APRESENTE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES. Essa listagem, contendo endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos servirá para dar celeridade ao processo de verificação de crédito e somente é indispensável se já não se encontrar nos autos, o que ocorre na hipótese de decretação de falência incidental a concordata ou recuperação judicial. A pena para a não-apresentação, sem justificativa idônea, no prazo fixado, é de desobediência" (pág. 37).

No caso da falência de grandes sociedades empresárias, o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento da relação de credores se mostra bastante exíguo, como destaca Gladston Mamede:

"(...)

Em algumas empresas, designadamente por seu porte, a confecção de uma relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, em apenas cinco dias, pode ser impossível ou, no mínimo, improvável, inviável". (Falência e Recuperação de Empresas. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, pág. 274)

Verifica-se, assim, que nem sempre a sentença é publicada juntamente com a relação de credores. Com a publicação da sentença, inicia-se o prazo para interposição de recurso em conformidade com a regra geral do Código de Processo Civil. No caso de a sentença ser acompanhada da relação de credores, inicia-se também o prazo para apresentação das habilitações e divergências, nos termos do artigo 7º da Lei

Superior Tribunal de Justiça

25816

nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação".

Nesse sentido, eis a lição de Adalberto Simão Filho ao comentar o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005:

"(...)

*A publicação do edital de falência acompanhado da relação de credores é feito no Diário Oficial por determinação do Juízo. Como a relação de credores nem sempre estará no processo, a providência será feita após o final do prazo fixado pelo juiz (máximo de cinco dias) para a entrega desta relação, como prevê o art. 99 III c/c. art. 104, IX, da LRF. A publicidade da decisão declaratória de falência é de rigor inclusive para a segurança dos negócios jurídicos que é proporcionada pelo conhecimento dado ao mercado pela via editalícia. A publicação da sentença poderá ser feita de forma integral ou parcial, contendo tão-só a parte decisória e dispositivos concernentes numa interpretação restritiva da expressão 'contendo-se a íntegra da decisão' colocada no inciso em comento. É de se lembrar que o caput refere-se num sentido mais amplo à sentença que decretar a falência, possibilitando a intelecção de que o legislador diferencia decisão de sentença como também pode ser visto no art. 100 da LRF. **Uma vez publicada a relação de credores através de edital, é aberto o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito nos moldes do parágrafo 1º do art. 7º da LRF**". (Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. Newton De Lucca e Adalberto Simão Filho - coord. São Paulo: Quartier Latin, 2005 - grifou-se)*

No caso de a massa falida comportar, a sentença também será publicada em jornal ou revista de circulação regional ou nacional.

Ademais, será realizada a intimação do Ministério Público, o envio de comunicação às Fazendas Federal e dos Estados e Municípios em que a falida possuir estabelecimento ou filial (art. 99, XIII, da LF), além de ser comunicado o Registro Público

Superior Tribunal de Justiça

25817

de Empresas para as anotações cabíveis (art. 99, VIII, da LF).

Essa preocupação com a publicidade da sentença de falência busca proteger o mercado, os credores, bem como terceiros que tenham bens na posse do falido.

No caso dos autos, a sentença foi proferida em 20.8.2010 e publicada no diário oficial em 24.8.2010 (fls. 20/25 e 4.490/4.491, e-STJ), ao que tudo indica acompanhada da relação de credores confeccionada na recuperação judicial.

Em março de 2.3.2012, o administrador judicial, destacando que além dos créditos elencados no quadro geral de credores da recuperação judicial, outros créditos se submetem ao processo de falência, requereu a publicação de relação de credores que fez juntar aos autos, de acordo com o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, "para que possa ser demarcado o prazo final de entrega das habilitações ao Administrador Judicial" (fl. 37, e-STJ), o que foi deferido pelo Juízo da Falência.

Como se observa, o requerimento de publicação de editais em março de 2012 não tinha como objetivo dar ciência da decretação da falência que, nessa fase, já havia sido objeto de diversos recursos, tendo se iniciado a fase de arrecadação e alienação de ativos, além de ter sido paralisada grande parte das atividades das falidas. Na realidade, o objetivo dessa publicação era complementar a relação de credores e determinar o prazo final para as habilitações.

Talvez por isso a Corte local tenha considerado que, no caso concreto, a publicação do edital era uma formalidade "até mesmo dispensável" (fl. 4.492, e-STJ).

Nesse contexto, não há como afastar a conclusão do Tribunal de origem no sentido de que o agravo de instrumento interposto em 2012 com o objetivo de atacar a sentença declaratória da falência publicada em 24.8.2010 é intempestivo.

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso especial e, nessa parte, nego-lhe provimento.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA**

25818

Número Registro: 2013/0025203-7 **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.655.717 / RJ**

Números Origem: 00450673720108190000 19897922012 198979220128190000
2604471620108190001

PAUTA: 19/09/2017

JULGADO: 21/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MÁRIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

- RECORRENTE : ELNIO BORGES MALHEIROS
- ADVOGADOS : LEONARDO LOBO DE ALMEIDA - RJ072923
ANNA CAROLINA RODRIGUES CAMPELLO DE FREITAS PENALBER
- RJ114095
- RECORRENTE : APVAR ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG
- ADVOGADOS : JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - RJ068403
VANESSA VIEIRA LACERDA - DF015772
OTAVIO BEZERRA NEVES - RJ059709
- RECORRIDO : LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
- ADVOGADOS : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA - RJ052634
WAGNER BRAGANÇA - RJ109734
FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES - RJ109339

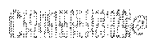
ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

 2013/0025203-7 - REsp 1655717

25819

**RELAÇÃO DE BENS: LEILÃO
2018**

Relação Imóveis Leilão - MARÇO 2018
Total Avaliação

25820

	Endereço	Localidade	Estado	Tipo Imovel	Area m²	Valor Avaliação
1	Av Alfonso Pena nº 867 salas 501/514	Belo Horizonte	MG	Salas	452	1.074.000,00
2	Centro Empresarial Varig 204	Brasília	DF	Sala	781	6.625.000,00
3	Centro Empresarial Varig 304	Brasília	DF	Sala	788	6.740.000,00
4	Centro Empresarial Varig 401	Brasília	DF	Sala	980	9.100.000,00
5	Centro Empresarial Varig 701	Brasília	DF	Sala	997	9.250.000,00
6	Centro Empresarial Varig 1201	Brasília	DF	Sala	1023	9.490.000,00
7	Rua Coronel Paiva, 56 - 1º and.	Ilheus	BA	Apartamentos	162	445.000,00
8	Rua Coronel Paiva, 56 - 2º and.	Ilheus	BA	Apartamentos	162	445.000,00
9	Av. Pres. Getúlio Vargas, 183	João Pessoa	PB	Loja	646	1.325.000,00
10	Rua dos Andradas, 1121 cj 701	Porto Alegre	RS	Sala	220	1.090.000,00
11	Rua dos Andradas, 1121 cj 702	Porto Alegre	RS	Sala	220	1.090.000,00
12	Rua Jean Emile Favre 719	Recife	PE	Terreno	10.000	8.420.000,00
13	Rua Pereira Simões, 352	Olinda	PE	Casa	106	290.000,00
14	Rua da Consolação, 368 6º andar	São Paulo	SP	Sala	423	2.030.000,00
						57.414.000,00

Validar a informacao

Aguardando definição de contratação empresa para efetuar levantamento topográfico dos terrenos e avaliação

	Endereço	Localidade	Estado	Tipo Imovel	Area m²	Valor Avaliação
	Fazenda Belem e Cachoeira	Francisco Morato	SP	Terreno	117.760	DEFINIR SITUAÇÃO
	Terreno localizado na estrada municipal Sete Voltas Gleba 33 A-1 - Sítio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	Terreno	50.000	DEFINIR SITUAÇÃO
	Terreno localizado na estrada municipal Sete Voltas Gleba 1 - Sítio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	Terreno	30.200	DEFINIR SITUAÇÃO
	Terreno localizado na estrada municipal Sete Voltas Gleba 2 - Sítio Novo dos Abreus	Franco da Rocha	SP	Terreno	24.200	DEFINIR SITUAÇÃO

Valor Avaliação

Pecas Aeronáuticas						
Pecas Motor CF6-80	Rio de Janeiro / RJ					13.568.339,00
Pecas Motor CF6-50	Rio de Janeiro / RJ					9.056.166,10
Pecas Motor CFM-56	Rio de Janeiro / RJ					8.361.376,00

Mock Up

Mock up 01	São Paulo					200.000,00
Mock up 02	São Paulo					180.000,00

Sucatas

Brasília	Brasília / DF					48.110,00
Porto Alegre	Porto Alegre / RS					7.000,00
São Paulo	São Paulo / SP					79.862,14

Total Geral R\$ **88.914.853,24**

25821

**RECURSO DE APELAÇÃO Nº
0035805-84.2015.8.19.0001 -
ACÓRDÃO**

25822



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

APELAÇÃO CÍVEL nº 0035805-84.2015.8.19.0001
APTE1: MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
APTE2: UNIÃO FEDERAL
APDOS: OS MESMOS
RELATOR: DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS

**APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO.
AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA DO
JUÍZO FALIMENTAR. INÉPCIA RECURSAL.
VENDA DE IMÓVEL E CLÁUSULA
RESTRITIVA. PERCENTUAL DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. Ação em que se buscou a anulação de decisão administrativa de reversão do bem imóvel e indeferimento da flexibilização da cláusula restritiva que ensejou a citada reversão. A demanda foi acolhida e fixados 3% sobre o valor da causa para o efeito de honorários advocatícios de sucumbência.
2. O Juízo Falimentar é competente porque o caso ora em exame envolve contrição do bem imóvel que está na posse da massa falida da Varig e foi arrecadado na falência.
3. O recurso de apelação da ré, reprodução literal de sua contestação, é inepto por violar a dialeticidade e, com isso, não impugnar a razão de decidir.
4. Em reexame do mérito, conclui-se que a sentença deve ser mantida, pois a aplicação insensível da letra fria da cláusula restritiva pensada na década de 1970 implica violação da função social dos contratos, até porque afigura-se abusiva e onerosa diante da situação de crise em que se encontra a parte autora.
5. Em relação à majoração dos honorários, a

Apelação Cível
nº 0035805-84.2015.8.19.0001
fls. 1/8



25823



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

importância da causa e o bom trabalho desenvolvido pelos patronos da autora conduzem ao acolhimento do patamar de 4% (art. 85, § 3º, inc. IV, do CPC).

6. Dado provimento ao primeiro recurso (autora) e não conhecido o segundo recurso (ré), mantida a sentença em reexame necessário, nos seus demais termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº. 0035805-84.2015.8.19.0001, no qual figuram como apelante MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e UNIÃO FEDERAL, e apelados OS MESMOS,

ACORDAM os integrantes desta QUARTA CÂMARA CÍVEL, em sessão realizada nesta data e **unanimidade** de votos, em dar provimento ao primeiro recurso, não conhecer do segundo recurso e, em reexame necessário, manter a sentença em suas demais disposições, nos termos do voto do Sr. Relator.

Relatório constante dos autos.

Passo ao Voto.

Ab initio, deve ser afirmada a competência do Juízo Falimentar.

De fato, em um primeiro olhar, quando o cotejo se dá entre uma ação falimentar e uma ação outra, como no presente caso em que se buscou fosse anulada decisão administrativa, a competência será da Justiça Federal tendo em vista a participação da União Federal.

Isso ficou bem claro no precedente colacionado pelo *Parquet* às fls.581v.: “A competência para processar e julgar ação reivindicatória de bem Imóvel



25824



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

proposta pela União é da Justiça Federal, ainda que manejada contra massa falida (art. 109, I, da CF/88)¹.

Ocorre que nesse mesmo precedente também foi decidido que “Ainda que a ação movida pela União seja declaratória de domínio c.c. reivindicatória e anulatória de registro, sem caráter falimentar, é inafastável a premissa de que todos os bens que se encontrem na posse da empresa falida, mesmo de sua questionada propriedade, devem ser geridos pelo Juízo falimentar, por ser este o competente para decidir acerca da destinação do patrimônio da massa falida conforme o regramento da lei de quebra”².

Em termos, sem dúvida a ação cognitiva não falimentar, havendo participação da União Federal, deve ser processada e julgada na Justiça Federal, mas se caso o imbróglgio envolva atos de constrição de bens na posse da falida, notadamente já arrecadados³, a competência será do Juízo Falimentar.

In casu, conforme narrado na inicial, “no último dia 19 de janeiro, a Autora foi notificada, pela via postal, quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Tem. Brig. Ar. Juniti Saito, Comandante da Aeronáutica, a qual concluiu pelo não acolhimento do recurso interposto, indeferiu o pedido de rerratificação do contrato de compra e venda dos imóveis e, por conseguinte, manteve a reversão do bem em favor da União” (fls.16-17).

Portanto, o caso envolve contrição de bens da massa falida, tanto que consta decisão liminar mantendo a autora na posse do bem.

No mérito, preliminarmente é preciso dizer que o recurso viola o princípio da dialeticidade, pois a mera reprodução literal da contestação em nada impugna a *ratio decidendi*, pelo que configurada a inépcia recursal a implicar no não conhecimento do recurso.

¹ STJ. 2ª Seção. EDcl nos EDcl no CC 136.241/SP, Min. Moura Ribeiro, DJe 02/06/20015.

² STJ. 2ª Seção. AgRg nos EDcl no CC 136.241/SP, Min. Moura Ribeiro, DJe 02/06/20015.

³ Contrarrazões, fls.624.



25825



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

Conforme a razão de decidir e enfrentando ponto por ponto que foi sustentado na defesa, o uso do imóvel foi operado por mais duas empresas que compõe o grupo econômico administrado pela massa falida; uma pequena área do imóvel há mais de 12 anos deixou de ser utilizado para recreação das famílias de aeronautas; pelo que não se pode, por isso, justificar a reversão e falar em violação do direito de propriedade uma vez que as cláusulas restritivas estão sendo respeitadas pela autora.

A rigor, a mera reprodução da contestação não implica em uma impugnação especificada dessas impressões do Julgador de piso.

Ainda quanto ao mérito, mas em sede de reexame das razões que foram lançados no presente processo, agregadas aos suficientes documentos que foram colacionados nos autos, temos que, iniludivelmente, assiste razão à *massa falida* autora, seja pelas assertivas por ela veiculadas, seja pela perspectiva que se passa a expor agora na sequência deste v. acórdão.

Analisando a justificativa administrativa⁴ para a reversão e para o indeferimento da flexibilização da cláusula restritiva vê-se, com muita clareza, que a Administração limitou-se à literalidade da letra fria de uma cláusula que foi estipulada na década de 1970, independente da realidade superveniente, o que se afigura nada razoável frente às mudanças ocorridas desde então.

Ainda que se suscite interesse público subjacente, é inegável que a venda do imóvel traduz ato privado da Administração Pública, o que traz uma perspectiva outra que deve ser observada.

Iniludivelmente, a cláusula restritiva à *transporte aéreo regional internacional*, conforme estipulado nos anos 70 transformou-se em condição de extrema onerosidade, tendo em vista a questão de sua realização (não se tem que

⁴ Pasta Eletrônica 298, fls.332-335 e Pasta Eletrônica 410, fls.467-469.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

a autora opere o citado transporte), como também em termos de consequência.

Ora, a consequência fria da cláusula restritiva seria a reversão do bem, embora tal consequência não traduza a realização do fim social do contrato a que está pré-ordenado qualquer negócio jurídico (inclusive os atos privados da Administração), notadamente em estado de crise em que de há muito se encontra a parte autora, impossibilitada de atender aquela condicionante.

Essa visão mais justa não passou despercebida conforme segue a transcrição ora colacionadas⁵ (ao tempo em que a ré ainda estava em recuperação judicial, que tem no art. 47 da Lei 11.101/05 forte princípio):

3. Entretanto, a pretensão do Gestor contraria a letra "E" da Escritura de Compra e Venda, firmado entre a vendedora, União Federal, representada pelo Ministério da Aeronáutica, e a compradora, VARIG S.A., Viação Aérea Rio-Grandense.

4. Por outro lado, a grande transformação urbana ocorrida naquela área, incluindo a abertura da Avenida Brás Crespino (Estrada das Canárias), sinaliza a possibilidade de utilização daquele espaço para outro fim que não seja voltado exclusivamente para o transporte aéreo regular internacional.

5. Dessa forma e conforme os pareceres jurídicos juntados ao presente, verifica-se a fiabilidade da supressão da condição resolutiva constante da letra "E" da Escritura de Compra e Venda pactuada entre as partes.

6. Em face do exposto, este Comando-Geral não se opõe ao pleito em questão no que concerne aos aspectos patrimoniais, tendo em vista as razões apresentadas e

⁵ Pasta Eletrônica 410, fls.422.



25827



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

considerando os pareceres jurídicos anexados ao presente processo e os subsídios fornecidos pela DIRENG constantes do despacho anterior.

O fato é que não há qualquer elemento que traduza prejuízo ao interesse público subjacente, pelo que não se pode, sob pena de violar sua função social, opor cláusula de modo que o contrato funcione como um instrumento de opressão e extrema onerosidade, notadamente quando a parte pretende que seja a cláusula flexibilizada para uma redação que albergue o mister subsistente, com o que pode ter facilitada sua capitalização e atendimento de sua condição enquanto *massa falida*. A propósito, vide o seguinte trecho da sentença de quebra⁶:

No presente caso, as requerentes desempenham duas atividades empresariais que se paralisadas abruptamente, trarão desvalorização do ativo e, principalmente, colocarão em risco a atividade empresarial de terceiros e a segurança do trânsito aéreo. Essas atividades são (i) os serviços de treinamento obrigatório para segurança da aviação civil, e que, se paralisado, certamente causará a redução de tripulação apta para voar, nas companhias que utilizam os serviços das recuperandas (...)

Quanto aos serviços de treinamento de aeronautas, este deve ter continuação posteriormente à falência, para, como dito, não causar desvalorização dos ativos nem prejuízos a terceiros e ao público consumidor de transporte aéreo, sendo certo que, desde já, se providenciará a avaliação e alienação judicial dessa atividade.

⁶ Pasta Eletrônica nº 207, 202-208.



25828



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

Nessa perspectiva, e secundando as razões da autora lançadas na peça vestibular, realmente o fato de a área ser usada, também, por duas empresas do mesmo grupo econômico que a autora e que desempenham esse serviço de treinamento e capacitação, e o fato de pequena parte da área ter sido usada como local de lazer de familiares de funcionários não é causa bastante para opor uma cláusula contratual cuja aplicação fria se mostra dissociada da realidade e viola a função social do contrato, sobretudo em um momento de crise da autora.

Mantida, portanto, a procedência do pedido autora, resta analisar a irresignação da parte autora quanto ao percentual de honorários fixados (3%).

A autora alega não ter sido razoável o percentual de 3% do valor da causa, ante a extrema complexidade e relevância da causa.

Tenho que lhe assiste razão.

Com efeito, a tese do zeloso advogado é de que, para além do valor da causa que reflete o proveito econômico, a causa envolve *um dos bens mais importantes para as atuais Massas Falidas*, daí *não se vislumbra possibilidade de adoção de um percentual mínimo*, sendo certo que *a demanda possui grande relevância e outros impactos econômicos que vão além do valor atribuído ao bem imóvel, uma vez que o reflexo desta decisão atinge diretamente a própria falência e a possibilidade de recebimento dos milhares de credores*.

Não há dúvida quanto à importância da causa para a massa falida subjetiva e para o próprio falido, e para acolhimento de seu pleito levo em consideração o bom trabalho desenvolvido ao longo do feito. Por isso, merece elevação tal verba para o patamar de 4%.

E justamente, como dito nas contrarrazões da União, por se tratar de condenação que recairá sobre a Fazenda Federal, não se recomenda a adoção do percentual máximo.



25829



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

Enfim, com 4% se obtém o justo equilíbrio entre a remuneração digna do advogado e a necessidade de não se onerar o erário.

POR ESSAS RAZÕES, voto no sentido de:

- 1) dar provimento ao primeiro recurso, para elevar a verba honorária para o patamar de 4% (quatro por cento) sobre a mesma base de cálculo fixada na sentença;
- 2) não conhecer do segundo recurso;
- 3) em reexame necessário, manter os demais termos da bem lançada sentença.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Antônio Iloizio Barros Bastos
DESEMBARGADOR
Relator



25830

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO RECURSO DE APELAÇÃO Nº
0035805-84.2015.8.19.0001**

25831



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n° 0035805-84.2015.8.19.0001
EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADA: MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
RELATOR: DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. INÉPCIA RECURSAL. VENDA DE IMÓVEL E CLÁUSULA RESTRITIVA. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU DE ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO EXTERNA (SÚMULA TJ 172). Dizer que a mera reprodução da peça anterior não implica inépcia recursal é apresentar contradição externa, mera contrariedade que deve ser levada à Corte Superior por meio do recurso próprio. No mais, a matéria de ordem pública (incompetência absoluta) foi enfrentada e, em reexame necessário, todo o debate relevante que foi travado no 1º Grau de Jurisdição; porquanto, por arrastamento já que é mera reprodução da peça de defesa, o v. acórdão também albergou o conteúdo relevante do apelo. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração na Apelação Cível n°. 0035805-84.2015.8.19.0001, em que figuram como embargante UNIÃO FEDERAL e como embargada MASSA FALIDA DE S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense),

Embargos de Declaração
n° 0035805-84.2015.8.19.0001
fls. 1/4



25832



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível**

ACORDAM os integrantes desta QUARTA CÂMARA CÍVEL, em sessão realizada nesta data e por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Relator.

Tratam-se de Embargos de Declaração (p.e.701) opostos em face do v. acórdão (p.e.682) que não conheceu do recurso da ora embargante.

A embargante alega ter havido contradição e erro material, pois, segundo a embargante, “a repetição de argumentos deduzidos na contestação não impede, por si só, o conhecimento do recurso de apelação, notadamente quando suas razões deixam claro o interesse pela reforma da sentença”.

Recurso tempestivo (p.e.706).

É o breve relatório. Decide-se.

Com a devida vênia de estilo, os presentes embargos padecem de sérias inconsistências.

A primeira delas é dizer que, ao contrário do que decidido pelo Colegiado, a mera reprodução da peça anterior é o bastante para impugnar as razões de decidir de uma sentença.

Ora, isso é contrariedade, i.e., contradição externa de que cuida a Súmula nº 172 do STJ, pelo que a insatisfação do embargante deve ser levada ao Tribunal Superior, pois não existe contradição interna no julgado.

Quiçá erro material, considerado o que realmente significa o *erro material* previsto no art. 1.022, III, do NCPC.

A propósito, vide o conteúdo do seguinte precedente:

Embargos de Declaração
nº 0035805-84.2015.8.19.0001
fls. 2/4





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (ICMS). APELAÇÃO CÍVEL EM QUE O IMPETRANTE LIMITA O SEU RECURSO A MERA REPRODUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA RECURSAL. 1. Trata a espécie de embargos à execução fiscal nos quais, diante da sentença de cancelamento da distribuição, o embargante apelou limitando-se a reproduzir, *ipsis litteris*, os argumentos da sua peça vestibular; 2. Ao reproduzir *ipsis litteris* a sua petição inicial, o embargante apelante desencadeou um verdadeiro efeito cascata, pois não se desincumbiu do seu ônus da impugnação especificada das razões de decidir, violando, assim, o princípio da dialeticidade, tendo como consequência natural a inépcia do recurso de apelação que manejou; 3. O fato é que as razões de decidir implicam um efeito lógico, qual seja, a inexorável necessidade de a parte rever os argumentos que utilizou antes do julgamento, este que no mais das vezes implica um novo cenário de embate argumentativo de tal sorte que a mera reprodução ora reprovada configura ou dá azo à notória inépcia do recurso no qual a parte se limita a essa reprodução; 4. Recurso não conhecido. (TJERJ. 4ª CC. Apelação Cível nº 0372185-72.2011.8.19.0001, Des. Antônio Iloízio Barros Bastos, DJe 03/07/2017)

Outra inconsistência é não ter percebido que a competência foi a questão abordada, fora do mérito, logo no início do v. acórdão ora embargado, e que não foi inserido, até por ser questão de ordem pública, na inconsistência da inépcia recursal, que se limitou à parte meritória.



25834



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara Cível

E mais uma inconsistência é não ter percebido, também, que o reexame necessário cuidou profundamente de todo o imbróglgio vindo da origem, pelo que, por arrastamento, o conteúdo da apelação foi sim enfrentado, já que não passa de mera reprodução literal da peça de defesa.

Por tais fundamentos, nega-se provimento aos Declaratórios.

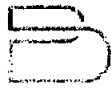
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

Antônio Iloízio Barros Bastos
DESEMBARGADOR
Relator



25835

RELATÓRIO DE AÇÕES RELEVANTES



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Brasília

25836

201/J/2017

Brasília, 16 de novembro de 2017.

À
NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A
A/C Dra. Bianca Sannt


Referência: Relatório processual

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, atendendo à solicitação de V. Sas., informar a posição do processo vinculado a **NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A**, que está sob patrocínio da Advocacia Bettiol, conforme relatório anexo. A probabilidade de perda ao final do processo baseia-se no posicionamento atual da jurisprudência e nos fundamentos de direito invocados, seguindo os seguintes parâmetros: 0% - 25% (Remota); 25% - 50% (Possível); 51%(50+1) – 100% (Provável).

Colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ewerton Azevedo Minciro
OAB/DF 15.317
Advocacia Bettiol

25837

23/05



juízo universal, que então se estabelece, todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes. Por consequência, a suspensão das execuções, ainda que trabalhistas, culmina com a habilitação dos créditos no juízo universal da falência.

Porém, no caso sub judice, infere-se que, apesar da falência decretada, a empresa obteve autorização judicial para permanecer em funcionamento, inclusive com a contratação de novos empregados, como ocorre na hipótese.

Vê-se, assim, que, anos após a instauração do estado falimentar da Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro (ex-Usina Catende) – o que ocorreu em 17.05.1995 – a reclamante foi admitida, como empregada, exercendo a função de secretária - período de janeiro de 2001 a novembro de 2007 -, inclusive com CTPS assinada pela massa falida.

Evidencia-se, portanto, que a reclamada encontra-se em plena atividade, gerando rendimentos com os quais deve suportar os encargos relativos aos contratos de trabalho dos empregados admitidos após a falência, os quais não se sujeitam à habilitação perante o Juízo Falimentar. Exegese do artigo 84, inciso I, da Lei n.º 11.101, de 09.02.2005 (Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), textual:

'Art. 84. Serão considerados crédito extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência ;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis.' (grifei)

Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, editora Saraiva, págs. 83/84):

25838



Relatório

16/11/2017 as 17:13

Pasta: 015136
Tribunal/Foro: STJ - Superior Tribunal de Justiça
Vara/Turma: 2ª Turma
Classe: RESP - Recurso Especial
Número: 1288075
Número complementar: 2011/0250816-9
Comarca/Cidade: DF
Juiz/Relator: HERMAN BENJAMIN
Matéria: C107 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Advogado Responsável: LUIZ RENATO BETTIOL/LUIZ ANTONIO BETTIOL/EWERTON AZEVEDO MINEIRO/MARIANA CORDEIRO DANTAS
Resumo: Ação Ordinária objetivando a indenização por quebra do contrato de concessão em razão da defasagem tarifária imposta pelo poder concedente.
Valor da Causa: R\$ 25.878.573,00 em 01/01/1997
Valor da Causa atualizado: R\$ 92.980.650,14 em 16/11/2017 pela JUSTIÇA
Provisionamento: R\$ 0,00
Auditoria: Processo extinto sem julgamento de mérito na primeira instância, ante a ausência de prévio requerimento administrativo. Dado provimento à apelação da Nordeste. Autos aguardando apreciação do Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal.
Situação: Aguarda julgamento do Recurso Especial da autora.
Partes:
Recte. NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A
Recdo. UNIÃO FEDERAL

Trata-se de ação de indenização ajuizada pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A em 19/12/1994 (AO nº. 94.00.15717-7) em face da União Federal, na qual se busca a reparação dos prejuízos sofridos em função da quebra do equilíbrio econômico-



25839
23104

credores, o que impõe a aplicação do artigo 265, inciso VI, do CPC.
Contrarrazões às fls. 149/153.

À fl. 158, com o término da convocação do Relator originário, procedeu-se à redistribuição do recurso.

À fl. 159, determinei a retificação da autuação, o que foi atendido à fl. 160.

É o relatório.

VOTO:

Apesar de não realizado o preparo, nos termos da Súmula n.º 86 do TST, conheço do apelo.

No entanto, nego-lhe provimento, pois o Juízo de Origem já determinou a execução apenas dos créditos extraconcursais constituídos após a decretação da falência em 17/5/1995, sendo, pois, hipótese de aplicação do artigo 84 da Lei n.º 11.101/05, in verbis: "Serão considerados crédito extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência."

Aliás, esta Turma assim já concluiu, conforme decisão proferida no processo N.º TRT - 0037600-57.2008.5.06.0301, cuja relatoria coube ao Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho.

Por economia processual, peço vênias, para adotar a fundamentação do referido acórdão também como razões de decidir:

"Com efeito, é certo que, com a decretação da falência da empresa devedora, todo o acervo então existente passa a integrar a massa falida, atraindo o

25840

financeiro do Contrato de Concessão de transportes aéreos estabelecido entre a empresa e a ré, em virtude da política de reajustes tarifários aquém dos necessários para que fosse mantido o serviço adequado exigido, aplicada pelo Poder Concedente a partir de dezembro de 1989 até janeiro de 1992, o que veio a acarretar uma substancial perda de receita por parte da autora.

Em 27/03/1995 a União Federal apresentou contestação e em 07/04/1995, a autora apresentou réplica.

Em 05/05/1995, a NORDESTE LINHAS AÉREA S/A requereu produção de prova pericial, sendo o pedido deferido em decisão datada de 30/04/1996.

Os dois laudos periciais, o primeiro datado de março e o segundo de dezembro de 1997, confirmaram o desequilíbrio do contrato, indicando a procedência da ação.

Após as razões finais pela autora, o eminente Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, Dr. Manoel José Ferreira Nunes – em novembro de 1998 –, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender carente a ação por falta de interesse de agir.

Na sequência, foram opostos embargos declaratórios pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A, os quais restaram rejeitados. Irresignada, a autora apelou (AC nº. 1999.01.00.028625-0).

Em junho de 2000 a União requereu a intimação do MPF para atuação como *custus legis*.

Ao apreciar a apelação, a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu por bem, à unanimidade, dar provimento à apelação cível para anular a sentença *a quo*, determinando a baixa dos autos para a



2585A

~~23103~~

Recorrente : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO

Recorrida : MARIA DINA ALVES DE SANTANA

Advogados : José Pedro Soares Lira; e Francisco José Gomes da Costa

Procedência : Vara do Trabalho de Catende (PE)

EMENTA: EXECUÇÃO - MASSA FALIDA - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se de créditos extrajurisdicionais - decorrentes da prestação de serviços à massa falida que continua a explorar atividade econômica -, a teor do artigo 84 da Lei n.º 11.101/05, a Justiça do Trabalho tem competência para execução.

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais, MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO recorre, ordinariamente, da sentença proferida pela Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Catende (PE), que, nos termos da fundamentação às fls. 127/131, julgou parcialmente procedente a reclamação ajuizada por MARIA DINA ALVES DE SANTANA em face da recorrente.

Em suas razões recursais às fls. 137/141, além de requerer dispensa do preparo, a recorrente suscita incompetência desta Justiça para executar créditos constituídos após a decretação da sua falência. Reportando-se à jurisprudência dos Tribunais Superiores, sustenta que, embora se trate de crédito privilegiado, o pagamento individual à reclamante acarretará prejuízo irreversível à universalidade dos

25852

prolação de novo julgamento. O órgão julgador também decidiu pela desnecessidade de intervenção do MPF como *custus legis* (DJ de 10/07/2003).

Foram opostos embargos de declaração pelo MPF e pela União Federal e ambos foram rejeitados pela Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJ de 27/11/2003). A União interpôs recursos extraordinário e especial, em fevereiro/2004.

No Recurso Especial, alegou violação a diversos dispositivos de leis federais, pelas seguintes razões: i) o TRF1 afastou a necessidade de intervenção do MPF no feito; ii) a União não foi intimada da primeira data de julgamento da apelação, o qual acabou por não ser realizado em virtude de retirada de pauta requerida pela apelante; iii) o julgamento, que ocorreu no dia 22/03/2003, não foi precedido de sua nova inclusão em pauta, não obstante a modificação da relatoria do feito e do seu julgamento após o transcurso de mais de um ano; iv) ausência de intimação pessoal da União no tocante à inclusão em pauta; v) ausência de envio dos autos ao juiz revisor antes do julgamento; vi) ausência do interesse de agir da NORDESTE LINHAS AÉREA S/A; vii) o posicionamento do TRF1 diverge da jurisprudência do TJDFT, que em caso análogo visualiza o interesse público da questão, o que justifica a intervenção do MPF. Já o MPF interpôs somente Recurso Especial.

Os recursos da União foram inadmitidos. Contra a decisão que os inadmitiu, a União interpôs agravo de instrumento. O recurso do MPF foi admitido. O AG/REsp da União foi provido no STJ para determinar a subida do seu recurso especial que acabou apensado ao Recurso especial do MPF (nº. 736.610).

Assim, em 01/09/2009, a 2ª Turma do STJ, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União para renovar o julgamento no TRF com prévia intimação da União, julgando prejudicado o recurso do MPF, visto que “o adiamento de processo de pauta não exige nova publicação, desde que o novo julgamento ocorra em tempo razoável



25853
23/02

Neste sentido, imperioso destacar que o prazo para rescisão contratual não foi respeitado, tampouco o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, razões estas que culminaram em severos infortúnios na vida do Sr. FLAVIO MOREIRA DE FREITAS (CPF 434.518.027-91), uma vez que, o mesmo trabalhou durante anos na empresa e, por conseguinte deveria receber os valores pertinentes a todo o seu labor.

Neste diapasão, impende trazer a baila que a petição de fls. 15.985/15.998, atualizou o valor da rescisão contratual, o qual perfazia no ano de 2015, o valor de R\$ 26.976,08 (vinte e seis mil reais novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), corroborando que a massa falida tomou ciência destes valores devidos e não tomou todas as providências necessárias para o adimplemento dos seus débitos pertinentes a créditos extraconcursais decorrentes da legislação do trabalho, juntamente com a respectiva multa e atinentes.

Insta salientar que a jurisprudência pátria já se posicionou claramente acerca deste tema em comento, conforme decisões abaixo:

1 - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA
REGIÃO
T.R.T. 6.ª REGIÃO

FL.

Proc. Nº TRT - 0211600-02.2009.5.06.0301 (RO)

Pág. 5

PROC. N.º TRT - 0 211600 -
02.2009.5.06.0301 (RO)
Órgão Julgador : 2.ª Turma
Desembargadora Relatora : Josélia Morais

25813

(três sessões, no máximo, sob pena de violação do princípio do due process), o que não se verifica na hipótese, em que o intervalo de tempo foi superior a um ano".

O processo foi então remetido ao TRF1ª Região, e recebido na Coordenadoria de Recursos em 03/03/2010. Foi incluído na pauta de julgamento do dia 16/08/2010 e a 5ª Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da autora, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, porém julgando improcedente o pedido.

Foram opostos Embargos de Declaração pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, posteriormente rejeitados pela turma. Em seguida, a NORDESTE interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra o acórdão de improcedência da pretensão indenizatória.

Em 10/05/2011, foram apresentadas contrarrazões pela Advocacia Geral da União.

Foram admitidos ambos os recursos interpostos pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, sendo o REsp distribuído ao Ministro Herman Benjamin em 14/11/2011. A Segunda Turma negou conhecimento ao recurso, em 20/06/2007, argumentando que a pretensão recursal encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ, *"além de inexistir omissão, o entendimento do Tribunal a quo encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de ser necessário o prévio procedimento licitatório para a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão de serviço de transporte"*.

Após a rejeição dos de embargos de declaração opostos pela Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S/A, por meio de decisão a qual considerou que *"os argumentos da parte embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim"*, foram opostos de Embargos de

THIAGO OLIVEIRA CONSULTORIA & ASSESSORIA JURIDICA



25855
23/10/11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

PROF. ERNANI 200206017472 22/08/11 12:40:55125193 01/27736

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001


FLAVIO MOREIRA DE FREITAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. informar e após requerer o pagamento dos seus créditos extraconcursais decorrentes da legislação do trabalho, juntamente com a respectiva multa e atinentes:

e-mail: drthiago83@gmail.com

25845

Divergência, posteriormente remetidos à Coordenadoria de Triagem para sua autuação, em 31/10/2017.

Brasília, 17 de novembro de 2017


Ewerton Azevedo Minciro
OAB/DF 15.317
Advocacia Rettiol

25856
~~23037~~

MELLO SALES

ADVOCACIA

imóvel Lote 01, QNF 03, Taguatinga DF, conforme determina o art. 22, III,
m c/c artigo 22,§ 3º da Lei 11.101 de 09/02/2005 – Le de Falências.”

Do Pedido

Diante do exposto requer a manifestação do Administrador Judicial em relação a
petição de fls. 20280 e 20281 e a expedição de Ofício para o 3º **OFICIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL**, localizado na QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º
andar, Torre “B”, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.9510-904, fone (61) 3563-3200,
determinando o cancelamento da hipoteca do R.8 da matrícula 8617, do imóvel Lote 01, QNF
03, Taguatinga, DF, a fim de cumprir exigência necessária para o registro do Cancelamento de
Hipoteca, conforme NOTA DE DEVOLUÇÃO DE TÍTULO.

Termos em que,

Pede deferimento

Brasília/DF, 16 de agosto de 2017.

Tânia Maria de Mello Sales Vaz
Tânia Maria de Mello Sales Vaz

OAB/DF 44.769



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO

ANDRÉ RIBEIRO DANTAS
DIEGO VASQUES DOS SANTOS
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO A. COELHO RODRIGUES

ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
ALBERTO PULVIO LUCHI
ALESSANDRO R. GUIMARÃES SILVA
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ANAÍSA PASQUAL SALGADO
ANDRÉ MILCHTEIM
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CLÁUDIO LUIZ LEITE JUNIOR
FELIPE JOSÉ MEINBERG GARCIA
GABRIEL DO VAL SANTOS
GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA ZANCHERI
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO MARCOS N. DE CARVALHO
JOÃO RICARDO RIZZO
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
LUIZ FELIPE CIMINO PENNACCHI

Assinado de forma digital por
HELENA DE OLIVEIRA
FAUSTO:08499562850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR AASP,
cn=HELENA DE OLIVEIRA
FAUSTO:08499562850
Dados: 2017.11.16 19:40:13 -02'00'

ARAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI

LAÍSA D. FAUSTINO DE MOURA
OTÁVIO KERN RUARO
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
PAULA CRISTINA TRAVAIN

MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARTA BRITTO DE AZEVEDO
MELINA LEMOS VILELA
MILENA GOMES F. TEIXEIRA
PATRÍCIA SCHOEPS DA SILVA
RAFAEL FRANCO T. B. DA SILVA
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENAN SCAPIM ARCARO
RENATA REFINETTI GUARDIA
RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY
RICARDO R. VIANA DE QUEIROZ
ROBERTA DE BRAGANÇA F. ATTÍE
SÉRGIO RICARDO RODRIGUES
THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
THIAGO ROS NONATO
VINÍCIUS FERREIRA DE ANDRADE
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO
WADSON VELOSO SILVA

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL Processos Tributários

VARIG:

— AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
— ICMS – ADIn 1.089-1/DF —

1) VARIG x ESTADO DO ACRE

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco/AC

Partes: VARIG x ESTADO DO ACRE

Processo: nº 001020116811 (0011681-92.2002.8.01.2001)

Andamento atual: Houve manifestação a respeito da perícia (favorável) em março de 2011. Aguarda sentença. Expedição de alvará em nome do perito para levantamento dos honorários periciais em agosto de 2011. Dias 19/04/2012 e 20/04/2012 – juntada de documentos diversos. Sentença prolatada em 11/06/2012: “Com fundamento nas razões expendidas, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para determinar a repetição do

25848



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

ICMS recolhido no período compreendido entre o mês de julho de 1992 e o mês de julho de 1994. Referida quantia deverá ser atualizada e remunerada, a partir de cada pagamento indevido, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da lei 9.494/97. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem custas, ex vi do disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei estadual n. 1.422/2001. Submeta-se os presentes autos ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Intimem-se". Opostos Embargos de Declaração. Em 20/10/2015, apresentada impugnação aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Acre. Em 17/02/2016, publicado acórdão, não acolhendo os embargos de declaração do Estado do Acre e não foi publicado acórdão sobre os embargos de declaração da Varig. Em 12/07/2016, sem movimentação. Em 11/10/2016 - publicado acórdão que, por maioria, rejeitou os embargos de declaração. Transitado em julgado em 12/12/2016. Aguarda-se a baixa dos autos. Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 4.366.775,60 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002). Classificação de risco: possível.

2) VARIG x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 16ª Vara Cível de Maceió/AL - Faz. Pública Estadual

Partes: VARIG x Estado de Alagoas

Processo: nº 001020085851 (0008585-42.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 21.849.296,00, em 04/06/2013. Proferido despacho, em 22/05/2013, deferindo o desarquivamento dos autos e determinando vistas dos autos à Varig, pelo prazo de 5 dias. Opostos embargos à execução pelo Estado de Alagoas sob nº 0720975-17.2013.8.02.0001, tendo sido intimada a Varig para apresentação de impugnação, em 25/08/2014.

Decisão favorável, em junho de 2008. Elaboração cálculos em Março 2011. Autos conclusos em 15/10/12 para despacho. Distribuída a execução de julgado em 14/06/2013, tendo sido proferido despacho, determinando a citação, em 17/06/2013. Mandado de citação juntado em 16/07/2013. Apresentada impugnação aos embargos à execução. Em 08/03/2016, em novidades. Em 12/07/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

25859

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 17.672.094,16 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 05/2011).

Classificação de risco: possível.

3) VARIG x ESTADO DO AMAPÁ

Local: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP

Partes: VARIG x Estado do Amapá

Processo: nº 6848 / 02; Apelação Cível n.º 003408-1/2008 (número único da justiça 0001310152002803 0001)

Andamento atual: Varig perdeu o processo, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto em 18/07/2008 e o correspondente não avisou da inadmissão do recurso. Autos arquivados. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00.

Valor envolvido: R\$ 983.636,27 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: desfavorável.

4) VARIG x ESTADO DO AMAZONAS

Local: 1ª Vara da Dívida Ativa de Manaus/AM

Partes: VARIG x Estado do Amazonas

Processo: nº 0030938-22.2002.8.04.0001 (001.02.030938-5)

Andamento atual: Remetido ao Arquivo em 2008. Devolvido ao Cartório em 09/03/2012. Distribuída a execução do julgado em 27/02/2012. Autos conclusos para despacho no dia 17/05/2012.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 70.779.885,79 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

25850



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

5) VARIG x ESTADO DA BAHIA

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA

Partes: VARIG x Estado da Bahia

Processo: nº 14002914146-6 (Nº CNJ 0062012-67.2002.805.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 21/08/2009. Os autos permanecem aguardando prolação da sentença. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 27.916.371,44 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

6) VARIG x ESTADO DO CEARÁ

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE

Partes: VARIG x Estado do Ceará

Processo: 2000.0121.5942-6 (sproc: 2000012159426); nº novo: 0610942-03.2000.8.06.0001

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 16/06/2010. Os autos permanecem na conclusão. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 25.564.731,01 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

7) VARIG x DISTRITO FEDERAL

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: VARIG x Distrito Federal

Processo: nº 20020110462252

25851



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Andamento atual: Julgado improcedente. Interposto recurso de apelação, em outubro de 2011. Remessa ao Tribunal de Justiça em 12/01/2012. Recurso conhecido, preliminar rejeitada por unanimidade e provimento do recurso por maioria. Interpostos Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Foram conhecidos e parcialmente providos por unanimidade em 13/06/2012.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 67.406.434,50 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

8) VARIG x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: VARIG x Estado do Espírito Santo

Processo: nº 0009228-60.2002.8.08.0024 (2402009228-4)

Andamento atual: Já protocolizamos petição formulando quesitos e nomeando assistente técnico. Honorários do Perito depositados. Já nos manifestamos sobre o laudo do perito (favorável). Aguardando manifestação do perito. Autos em carga com perito desde 29/02/2012. Em 27/06/2017, recurso da Varig conhecido e não provido, à unanimidade, para conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Em 21/07/2017, interpostos os recursos especial e extraordinário.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 9.521.314,22 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

8A - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x VARIG

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: Estado do Espírito Santo x VARIG

Processo: nº 024020169132

Andamentos: Decisão que julgou procedente a impugnação, determinando a remessa à contadoria e pagamento da diferença das custas ao final. Opusemos agravo de instrumento que manteve a decisão.

25852



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

9) VARIG x ESTADO DE GOIÁS

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO

Partes: VARIG x Estado de Goiás

Processo: nº 20020095243-3 - RESP nº 1008256

Andamento atual: Processo aguardando julgamento do Recurso Especial no STJ (RESP nº 1008256) – Relator: Min. Castro Meira – Segunda Turma (processo eletrônico). Proferido acórdão, negando provimento ao recurso, tendo sido baixados os autos à vara de origem.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 11.851.635,43 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

10) VARIG x ESTADO DO MARANHÃO

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA

Partes: VARIG x Estado do Maranhão

Processo: nº 107852002 (nº única 0010785-97.2002.8.10.0001)

Andamento atual: Sentença de procedência. A Fazenda do Estado do Maranhão apresentou Recurso de Apelação (0323482010). Foram oferecidas contrarrazões. Julgado o recurso em 01/12/2011, negando provimento. Interposto Recurso Especial, tendo sido apresentadas as contrarrazões pela Varig. Recurso recebido. Autos conclusos ao Min. Rel. Ari Pargendler, desde 21/09/2012. Os autos permanecem no gabinete do Min. Ari Pargendler. Autos redistribuídos à Ministra Marga Barth Tessler e remetidos à conclusão, em 19/09/2014 (Relatora). Em 01/03/2016, os autos foram remetidos para conclusão do Rel. Min. Gurgel de Faria. PROVIMENTO ao recurso especial (art. 255, § 4º, III, do RISTJ), para, cassando o acórdão recorrido, decidir que: (a) o prazo prescricional é de 10 anos contados do fato gerador e (b) aplicável o art. 166 do CTN in casu, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reaprecie as referidas matérias. Opostos Embargos de Declaração rejeitados em 06/03/2017 - Baixa definitiva em 04/04/2017. Aguarda-se análise por parte do TJMA quanto à prescrição do direito à repetição, tendo em vista o protesto realizado em 1997.

25853



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 8.144.057,81 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

11) VARIG x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS

Partes: VARIG x Estado do Mato Grosso do Sul

Processo: nº 001020195549

Apelação Cível: 2008.003566-7 (0019554-40.2002.8.12.0001)

Andamento atual: Recurso de Apelação da VARIG provido pelo Tribunal de Justiça. Processo aguardando julgamento de Recurso Especial nos Embargos de Declaração do Estado. Varig apresentou contrarrazões, em 15/05/2012. Interposto agravo contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto pelo Estado do Mato Grosso. Apresentadas as contrarrazões de agravo em 20/07/2012. Autos conclusos, desde 17/03/2014. Os autos permanecem na conclusão. Em 18/06/2015, foi proferido acórdão, conhecendo do agravo interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul, para dar parcial provimento ao recurso especial, para declarar prescrita a pretensão de restituição dos pagamentos efetuados a título de ICMS em relação ao período anterior a junho de 1992. Em 23/07/2015, os autos foram baixados à vara de origem. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/02/2017, proferida sentença, julgando parcialmente procedente a ação, somente para o período compreendido entre junho/1992 e junho/1994. Em 20/02/2017, opostos embargos de declaração pela Varig. Em 06/06/2017, proferido despacho, intimando a parte contrária para apresentar manifestação aos nossos embargos de declaração. Em 22/06/2017, autos conclusos para decisão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: não temos

Classificação de risco: possível.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

25854

12) VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Local: 3ª Vara da Fazenda (Tributários) da Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: VARIG x Estado de Minas Gerais

Processo: nº 0024027531391 (00279 - 7531391-14.2002.8.13.0024 Belo Horizonte 10024027531391/001)

Andamento atual: Proferida sentença, julgando improcedente o pedido. Após interposição de recurso de apelação, foi proferido acórdão, negando provimento ao recurso. Interposto recurso especial pela VARIG (REsp 1264074), este foi admitido e o recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais foi inadmitido. Conclusos ao Relator (Min. Herman Benjamin - Segunda Turma). Proferida decisão, negando seguimento ao recurso especial da Varig e conhecendo o agravo para negar seguimento ao recurso especial, interposto pelo Estado de Minas Gerais. Baixado eletronicamente à origem em 17/10/2012. Proferido despacho, determinando a intimação da VARIG para pagamento dos honorários de sucumbência, em 12/04/2013. Protocolada petição, informando acerca da sentença proferida que declarou a falência da empresa e fornecendo os dados para a sua devida habilitação na falência, em 17/04/2013. Em 28/01/2014, foi proferido despacho, determinando que o Estado de Minas Gerais se manifeste acerca do ofício de fls. 189. Em 04/04/2014, foi proferido despacho, determinando nova expedição de ofício à 1ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro, para que se proceda à habilitação dos honorários advocatícios executados, nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Proferido despacho, em 17/10/2014, determinando a expedição de ofício ao processo falimentar. Proferido novo despacho, determinando a expedição de novo ofício, em 16/03/2015. Em 04/02/2016, proferido despacho, determinando vistas dos autos ao réu, para requerer o que de direito, em face da certidão de fls. 129. Em 01/08/2016, autos remetidos à conclusão. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 27.391.875,47 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

25855



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

13) VARIG x ESTADO DO PARÁ

Local: 6ª Vara de Fazenda Pública de Belém (inicialmente tramitou perante a 25ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA)

Partes: VARIG x Estado do Pará

Processo: nº 200210265496 (0026213-60.2002.814.0301)

Andamento atual: Processo em 1ª instância. Aguarda-se prolação de sentença.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 32.571.363,40 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

14) VARIG X ESTADO DA PARAÍBA

Local: 5ª Vara da Comarca de João Pessoa/PB

Partes: VARIG x Estado da Paraíba

Processo: nº 0363877-87.2002.815.2001 (200.2002.363.877-4)/Apelação Cível 20020023638774001/Agravo de Instrumento no Resp nº 1.161.405

Andamento atual: Julgado o Agravo de Instrumento em recurso especial n.º 1.161.405, perante o STJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (negar seguimento ao Recurso Especial). Autos encontram-se na conclusão para a apreciação dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Embargos de declaração rejeitados em 26/06/2012. Interposto agravo em 08/08/2012. Transito em julgado da ação de repetição de indébito, em 13/09/2008. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 8.887.567,66, em 04/09/2013 e honorários de R\$ 413.553,79, tendo sido proferido despacho, determinando a citação da Fazenda do Estado da Paraíba, em 09/09/2013. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 12/07/2016, sem novidades na movimentação. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 8.132.973,09 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

25856



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

15) VARIG X ESTADO DO PARANÁ

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: VARIG x Estado do Paraná

Processo: nº 23309/0000 (nº de distribuição 3035/2002)

Andamento atual: Sentença procedente. TJPR reformou a sentença para julgar improcedente o pedido (apelação 0758345-5). Interposto Recurso Especial em novembro de 2011. Proferida decisão, em 19/10/2012, negando seguimento ao recurso especial interposto pela Varig. Interposto agravo regimental em 25/10/2012, aguardando juntada. Remessa Interna - Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores em 8/11/2012. Proferido despacho, dando vista ao agravado (Estado do Paraná), para contrarrazões de agravo, em 08/02/2013. Autos conclusos, desde 17/05/2014, com o relator Min. Benedito Gonçalves. Proferido despacho, em 16/10/2014, determinando que as partes se manifestem sobre a baixa dos autos. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 12/05/2017, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 01/06/2017, interposto agravo interno pela Varig.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 44.526.151,06 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

16) VARIG x ESTADO DE PERNAMBUCO

Local: 4ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE (inicialmente tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública)

Partes: VARIG x Estado de Pernambuco

Processo: nº 001 2002 018081 1 (nº novo CNJ 0018081-78.2002.8.17.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância na conclusão com o juiz, desde 05/05/2006. Os autos permanecem na conclusão. Autos remetidos ao Ministério Público em 30/11/2015 e devolvidos em 21/12/2015. Autos remetidos à conclusão em 21/12/2015. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

25857



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 48.097.260,35 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

17) VARIG x ESTADO DO PIAUÍ

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Partes: VARIG x Estado do Piauí

Processo: nº 001.02.008581-9 - CNJ nº 0005194-06.2002.8.18.0140 - agravo de instrumento nº 2015.0001.008833-2

Andamento atual: **Sentença parcialmente procedente. Protocolamos recurso de apelação que aguarda julgamento (2010.0001.004447-1 – reencaminhado para o Des. Rel. Haroldo Oliveira Rehem).**

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 5.077.117,08 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível.

18) VARIG x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Local: 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: VARIG x Estado do Rio de Janeiro

Processo: nº 0078376-27.2002.8.19.0001 (2002.001.076506-5)

Andamento atual: **Sentença de procedência. Interposto recurso de apelação. Em 20/10/2015, proferido despacho, recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a remessa dos autos ao apelado e, em seguida, ao Ministério Público, por fim, ao Tribunal de Justiça. Em 08/03/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.**

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 208.190.011,96 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

25858



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

19) VARIG x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Local: 1ª Vara de Execução Estadual e Municipal da Comarca de Natal/RN
Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Norte
Processo: nº 0011416-62.2002.8.20.0001/3 (001.02.011416-9) (Resp nº 75332/RN)
Andamento atual: TJRN deu provimento ao recurso de apelação da VARIG. O Estado do Rio Grande do Norte interpôs recurso especial, que não foi admitido. Interposto agravo em recurso especial pelo Estado do Rio Grande do Norte. Autos digitalizados e remetidos ao STJ (Resp nº 75332/RN), em 04/11/2011. Autos remetidos ao gabinete do relator, em 17/08/2012. Proferido acórdão, em 05/11/2012, dando provimento ao agravo em recurso especial. Opostos pela Varig, embargos de declaração, em 12/11/2012. Proferido despacho, em 23/11/2012, determinando a apresentação de contrarrazões de embargos de declaração, pelo Estado do Rio Grande do Norte. Embargos de Declaração rejeitados em 14/12/2012. Opostos novos embargos de declaração pela Varig. Autos conclusos ao Min. Benedito Gonçalves, desde 05/02/2013. Autos retornaram ao gabinete do Min. Benedito Gonçalves, em 18/02/2015, após digitalização. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 03/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 05/05/2017, proferida decisão, recebendo os embargos de declaração como agravo regimental para, exercendo o juízo de retratação, tornar sem efeito as decisões de fls. 700/706 e 725/726. Em 29/05/2017, autos remetidos à conclusão (a parte contrária não recorreu da decisão).

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 13.319.094,56 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível

20) VARIG X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS

Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Sul

Processo: nº 001.102.8976-7 (CNJ: 3434661-51.2005.8.21.0001) - execução de sentença 3026341-38.2009.8.21.0001 - EXECUÇÃO 001/10903026345

25859



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Andamento atual: Já iniciamos a execução. Despacho: “Vistos. Para exame do pedido constante às fls. 1.039/1.040, imprescindível a manifestação do Estado em relação a NE nº 153/12 (fl. 1.038). Não havendo irresignação do Estado, expeça-se precatório, já determinado, como requerido no pedido mencionado acima. Dil. Legais.” (em 04/05/2012). Em 28/07/2016, proferido despacho, intimando o Estado do Rio Grande do Sul para se manifestar sobre o cálculo de fl. 1141. Em 31/03/2017, proferido despacho relacionado ao pedido de expedição de precatório para pagamento do valor principal, foi determinado que se aguarde o trânsito em julgado do RE 678.360. Em 28/10/2017, autos conclusos para despacho.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: **R\$ 56.343.088,40** (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para setembro de 2009.

21 – VARIG x ESTADO DE RONDÔNIA

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO

Partes: VARIG x Estado de Rondônia

Processo: nº 00120020120361 (CNJ nº 0120361-89.2002.822.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado e fase de execução já encerrada. Precatório expedido (nº 2007649-81.2009.822.0000, em 01/01/2010). Arquivado definitivamente em 2009.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: **R\$ 7.771.813,11** (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais e onze centavos) -- setembro de 2005

Classificação de risco: possível

22) VARIG x ESTADO DE RORAIMA

Local: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Partes: VARIG x Estado de Roraima.

Processo Principal: nº 0010 020381264 (nº novo 0038126-11.2002.8.23.0010)

Execução de Sentença: nº 0010 051202512 (CNJ nº 0120251-31.2005.8.23.0010)

25860



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Embargos à Execução: nº 0010 061295662

Andamento atual: Processo transitado em julgado. Iniciamos com a execução do julgado. O Estado de Roraima apresentou os embargos à execução nº 0010 061295662. A Varig e o Estado de Roraima interpuseram recurso de apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução. Aguardando julgamento da apelação. Cumprimento de sentença: despacho proferido em 07/11/2012, fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa, bem como o retorno dos autos ao arquivo para que se aguarde a comunicação do pagamento do precatório. Proferido despacho, deferindo o pedido formulado pela Varig, para ser reconsiderada a decisão que suspendeu o andamento do feito. Proferido despacho, reconsiderando a decisão agravada, para determinar o prosseguimento do feito, bem como, que seja comunicado o TJ/RR acerca de tal decisão, em 23/02/2013. Proferido despacho, em 03/05/2013, determinando o cumprimento do item II do despacho de fls. 113 (despacho determinando o arquivamento do feito, até a expedição do precatório). Proferido despacho, determinando a remessa dos autos à contadoria, em 31/03/2015, tendo sido apurado como valor final R\$ 14.323.386,49. Em 18/09/2015, impetrado mandado de segurança nº 000.15.00196-7 (CNJ: 0001967-45.2015.8.23.0000) pelo Estado de Roraima, perante o Tribunal Pleno, com o fim de ser discutida a atualização monetária. Em 01/10/2015, proferida liminar, determinando a liberação do valor incontroverso, correspondente a R\$ 13.820.368,26. Em 22/02/2016, proferido despacho, determinado a citação do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em 08/03/2016, os autos do mandado de segurança encontram-se na conclusão, desde 25/02/2016. Citação para apresentação de contestação do MS recebida em 20/06/2016. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/05/2017, proferido despacho do Desembargador do MS, se declarando suspeito para julgar a demanda e determinando nova distribuição dos autos. Expedido o alvará de levantamento no valor de R\$ 18.215.207,37.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 14.234.540,91 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos) – janeiro de 2010.

25869



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.ordadesu.com.br

23) VARIG x ESTADO DE SANTA CATARINA

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho de Florianópolis/SC

Partes: VARIG x Estado de Santa Catarina

Processo: nº 023020222907

Apelação Cível nº: 23020222907 (CNJ: 0022290-29.2002.8.24.0023)

Andamento atual: Arquivado Definitivamente.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 29.380.233,77 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível

24) VARIG x ESTADO DE SÃO PAULO

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP

Partes: VARIG x Estado de São Paulo

Processo: nº 053020173442 – ADDREsp nº 1093283/SP (convertido em REsp)

Andamento atual: proferido julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1111359 (Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma) em 17/05/2012, tendo sido negado provimento ao agravo regimental (AGRG NO RESP 1.111.359). Foram opostos Embargos de Declaração pela Varig, tendo sido negado provimento. Opostos embargos de divergência, em 28/08/2012. Negado provimento em 11/09/2012. Agravo Regimental interposto em 03/10/2012 e negado provimento em 10/10/2012 por unanimidade, tendo sido encerrado desfavoravelmente. Autos baixados para a vara de origem, em 21/03/2013. Em 07/02/2017, proferido despacho, determinando que se aguarde pelo transitu em julgado e que as partes requeiram o que for de direito. Em 30/10/2017, sem novidades na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 238.457.528,64 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível

25862



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

25) VARIG x ESTADO DE SERGIPE

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Partes: VARIG x Estado de Sergipe

Processo: nº 200211801370 (nº único 0018532-24.2002.8.25.0001)

Andamento atual: Sentença favorável (“A par de tais considerações, por livre convencimento motivado e fundamentado, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido de repetição de indébito para condenar o Requerido à restituir a importância paga em excesso, relativa ao ICMS pago durante o período de 05/89 a 07/94, com aplicação de correção monetária, desde cada pagamento pelo INPC e juros partir do trânsito em julgado da presente decisão, no percentual de 1 (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 161 e 167, ambos do CTN, em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que a Requerente decaiu em parte mínima, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § único, do art. 21 e § 4º, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e nada sendo postulado no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição, não sendo o caso de recurso voluntário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º. do Código de Processo Civil.”. Aguarda-se trânsito em julgado. Proferido despacho, deferindo a reabertura do prazo para a interposição de recurso de apelação pelo Estado de Sergipe. Proferido despacho, recebendo o recurso em ambos os efeitos e determinando a remessa dos autos para o TJ de Sergipe. Autos distribuídos para a 1ª Câmara Cível e conclusos ao relator, desde 14/10/2013. Os autos permanecem conclusos. Publicado acórdão, em 07/04/2015, negando provimento à apelação interposta pelo Estado de Sergipe. Opostos embargos de declaração pelo Estado de Sergipe, em 26/06/2015, tendo sido negado provimento ao recurso. Em 26/07/2016, autos digitalizados e remetidos ao STJ. Em 23/09/2016, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 23/11/2016, transitado em julgado. Autos remetidos à vara de origem.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 – Valor envolvido: R\$ 6.375.204,11 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível

25803



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

26) VARIG X ESTADO DO TOCANTINS

Local: 1ª VFP Comarca de Palmas/TO

Partes: VARIG x Estado do Tocantins

Processo: nº 4158/02 (Protocolo nº 02/0151154-1)

Andamento atual: A VARIG perdeu esse processo. O Estado executa a sucumbência no item abaixo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 1.334.818,64 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

11/10/05 – Início da execução em 29/09/05. Está no distribuidor desde 30/09/05

Classificação de risco: possível.

26A - Natureza: Execução de título judicial

Local: No distribuidor cível desde 30.09.05 – 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

Partes: Fazenda Pública Estadual TO (Procurador - Ana Keila M. Barbiero Ribeiro) x VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense

Processo: 2005.0001.7866-9/0

Fase atual: Processo redistribuído à 1ª Vara da Fazenda Pública. Juntada carta precatória. Autos devolvidos da contadoria. Autos aguardam decurso de prazo da parte contrária.

25865



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

NORDESTE:

AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS – ADIn 1.089-1/DF

1) NORDESTE x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 3ª VFP Comarca de Maceió/AL

Partes: NORDESTE Linhas Aéreas Regionais S/A x ESTADO DE ALAGOAS

Processo: nº 001020085843 (0008584-57.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Publicada sentença de procedência da ação. Interposto recurso de apelação. Aguarda-se julgamento (apelação 2010.006669-0 CNJ: 0008584-57.2002.8.02.0001 – Rel. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo). Em 12/02/2014, foi negado provimento ao recurso interposto pelo Estado de Alagoas, por votação unânime. em 26/03/2015, foi interposto recurso especial pela Fazenda do Estado de Alagoas. Remessa dos autos à Presidência do TJAL, em 09/04/2015. Em 05/08/2015, proferida decisão, não admitindo o recurso especial interposto pelo Estado de Alagoas. Em 06/10/2015, interposto aresp pelo Estado de Alagoas. Em 11/02/2016, os autos foram baixados para a vara de origem. Em 16/02/2016, autos recebidos pela vara de origem. Proferida decisão no agravo regimental no AResp interposto pelo Estado de Alagoas, não conhecendo o recurso. Transitado em julgado em 11/04/2016. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00. Valor envolvido: R\$ 17.827,97 (08/90 a 04/92) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: possível.

2) NORDESTE X ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: NORDESTE x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917647-0 (nº novo 0068189-47.2002.805.0001)

Andamento atual: Já apresentamos memorial. Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença. Os autos permanecem na conclusão. Em

25865



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação.
Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 5.403.652,48
(05/89 a 03/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

3) NORDESTE X ESTADO DO CEARÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

Partes: NORDESTE x ESTADO DO CEARÁ

Processo: 200202284280 (CNJ: 0610775-83.2000.8.06.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância conclusos ao juiz, aguardando decisão acerca da realização da perícia. Os autos permanecem na conclusão. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 6.727,71 (05/89 a 10/89) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

4) NORDESTE x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: NORDESTE x DISTRITO FEDERAL

Processo: 2002011046225-2 - Resp nos embdecl. nº 2012.01.1.005739-4. Aresp no STJ, sob o nº 435739/DF.

Andamento atual: Conclusos para julgamento em 30/03/2012. Proferida sentença, julgando improcedente a ação, em 30/07/2012, tendo sido interposto recurso de apelação em 14/08/2012, a qual foi recebido com duplo efeito em 16/11/2012. Apresentadas as contrarrazões em 13/12/2012, pelo Distrito Federal. Os autos foram à conclusão no dia 19/12/2012. Proferido despacho, em 01/03/2013, recebendo o recurso de apelação apresentado pela ré, em seu duplo

25866



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

efeito e determinando a apresentação das contrarrazões pela Nordeste. Protocoladas as contrarrazões, em 18/03/2013. Distribuído recurso de apelação, perante a 5ª Turma Cível do TJDF, sob o nº 2002.01.1.047583-0, Rel. Des. Angelo Canducci Passarelli. Proferido acórdão, em 28/11/2014, conhecendo do recurso, rejeitando a preliminar e negando provimento. Interpostos recursos especial e extraordinário, pela Rio Sul, em 12/02/2015. Em 24/04/2015, foi proferida decisão, inadmitindo os recursos especial e extraordinário interpostos pela Nordeste. Em 04/05/2015, foram interpostos Aresp e ARE pela Nordeste. Em 17/06/2015, autos remetidos ao STJ. Em 01/03/2016, autos conclusos ao Min. Gurgel de Faria. Publicada decisão, em 30/06/2016, negando seguimento ao recurso especial da Nordeste. em 11/07/2016, autos remetidos ao MP. Não recorremos desta decisão, devendo transitar em julgado o processo. Em 22/08/2016, certificado o transito em julgado. em 26/08/2016, autos remetidos para o STF, recebendo o o número de controle 268478 (123). Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 348.977,84 (05/89 a 05/93)

Classificação de risco: Possível

5) NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 0009225-08.2002.8.08.0024 (24020092250)

Andamento atual: Foi proferida sentença de improcedência (CTN, 166). Apresentamos recurso de apelação que foi provido para anular a sentença e determinar a produção de provas. Autos retornaram para 1º grau em 25/11/2011. Aguarda-se decisão para produção de provas. Em 25/09/2017, apresentado laudo pericial e protocolada petição pela parte autora. Autos remetidos ao perito para complementação do parecer.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$385.707,46

(09/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.rrudaalvim.com.br

25867

6) NORDESTE x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Local: 1ª Vara Tributário – Comarca de Belo Horizonte/MG
Partes: NORDESTE x ESTADO DE MINAS GERAIS
Processo: 7531391-14.2002.8.13.0024 (0024027531391)

Andamento atual: Autos aguardam julgamento definitivo do Agravo de Instrumento contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário (Apelação provida, em parte pelo TJ/MG: “dá-se provimento ao apelo, para tornar ineficaz a r. sentença objurgada, e, afastado o pronunciamento da prescrição atinente ao período compreendido entre 19/06/1992 e junho de 1994, determinar-se a remessa dos autos à unidade judiciária de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito, inclusive com abertura da fase de instrução probatória, para julgamento do mérito da quaestio propriamente dita (repetição de indébito) no período imprescrito.”). Arquivado provisoriamente.

6A) Natureza: - ADDRExt 784641/MG
Local: Supremo Tribunal Federal– Segunda Turma – Relatora Ministra Rosa Weber
Partes: NORDESTE LINHAS ÁEREAS S/A x Estado de Minas Gerais
Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 3.499.211,42 (09/89 a 05/93)
Classificação de risco: Possível

7) NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito
Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE (inicialmente distribuído para a 2ª Vara da Fazenda Pública)
Partes: NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO
Processo: 001 2002 018079 0 (CNJ nº 0018079-11.2002.8.17.0001)
Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando decisão do juiz. Os autos permanecem na conclusão, desde 05/05/2006. Autos remetidos ao Ministério Público em 30/11/2015 e devolvidos em 21/12/2015. Autos remetidos

25868



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

à conclusão em 23/12/2015. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 2.029.622,53 de 05/89 a 05/93, cf. informação do cliente em junho de 2002.

Classificação de risco: Possível

8) NORDESTE x ESTADO DE PIAUÍ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Partes: NORDESTE x ESTADO DE PIAUÍ

Processo: CNJ: 0009023-92.2002.8.18.0140; 001.02.008565-7; Apelação 2010.0001.003762-4

Andamento atual: Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração, em face do acórdão que julgou desfavoravelmente a apelação da Nordeste, desde 22/01/2014. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação, autos conclusos desde 22/01/2014.

Valor da causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor envolvido: não temos essa informação

Valores das guias:

Cz\$ 684,45 (30/06/89)

Cz\$ 383,30 (29/07/89)

Cz\$ 385,23 (25/07/89)

Classificação de risco: Possível

9) NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25869



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Processo: 20020010764978

Recurso de apelação nº (0078369-35.2002.8.19.0001)

RESP nº 1278074/RJ (2011/0217583-0)

Andamento atual: Recurso de apelação interposto pela Nordeste improvido, acarretando a interposição de recurso especial. Aguarda julgamento (REsp 1278074/RJ – Rel. Min. Herman Benjamin). Proferido acórdão, não conhecendo do recurso especial. Opostos embargos de declaração em 15/10/2012. Despacho proferido em 23/10/2012, dando vistas à embargada para apresentação de impugnação. Proferido julgamento dos embargos de declaração, tendo sido negado provimento ao recurso (publicado em 19/12/2012). Em 22/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "Cumpra-se o v. acórdão". Aguardando-se o início da execução do julgado, por parte do Estado do Rio de Janeiro. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (12/89 a 06/94), cf. informação do cliente em 06.2002.

Classificação de risco: Possível

10) NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária (origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN)

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 0011417-47.2002.8.20.0001 (001.02.011417-7)

Recurso de Apelação nº 2009.014417-2 (Relator: Des. Osvaldo Cruz) – 2ª Turma

Andamento atual: Sentença improcedente. Foi dado provimento ao recurso de apelação da Nordeste e, após inadmitido o recurso especial do Estado do Rio Grande do Norte. O processo transitou em julgado, em 01/03/2011. Iniciar execução. Em 18/02/2016, distribuída a execução de julgado, no valor de R\$ 750.410,71, tendo sido proferido despacho, na mesma data, determinando a citação do Estado do Rio Grande do Norte. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/11/2016, autos conclusos para despacho. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASILIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

25870

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (05/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

11) NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de /SP

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017343-4 (0017343-79.2002.8.26.0053) execução de julgado: 0009951-63.2017.8.26.0053

Andamento atual: Sentença improcedente. Recurso de apelação julgado improcedente. Interposto Recurso Especial. Despacho inadmitindo o Recurso Especial. Interposto Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial. Agravo de Instrumento distribuído ao Ministro Relator LUIZ FUX – Primeira Turma (Ag 1020121). Dado provimento ao agravo para dar provimento ao recurso especial. O feito transitou em julgado e será dado início à execução. Em 30/09/2015, protocolada petição, dando início à execução de julgado, no valor de R\$ 1.527.806,74. Em 04/11/2015, foi proferido despacho, determinando a citação do Estado de São Paulo. Em 23/11/2015, foi juntada petição da Fazenda do Estado de São Paulo. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 21/06/2016, foi juntada petição pela Fazenda do Estado de São Paulo. Em 20/06/2016, apresentada impugnação pela Nordeste, aos embargos opostos pelo Estado de São Paulo. Em 10/05/2017, proferido despacho, determinando a digitalização dos autos. Em 28/06/2017, proferido despacho, determinando que a Fazenda do Estado de São Paulo apresente impugnação. Em 31/07/2017, protocolada manifestação à impugnação apresentada pelo Estado de São Paulo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 925.019,96 (12/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

25871

12) NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Processo: 200211901407 (CNJ: 0020755-07.2002.8.25.0001) novo nº:
201111805275

Andamento atual: Proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Apresentamos recurso de apelação, ao qual foi negado provimento diante do posicionamento do c. STJ (prescrição decenal: "... Ante o exposto, conheço do Recurso interposto pela Nordeste Linhas Aéreas S/A em face do Estado de Sergipe (AC nº 4203/2010), para negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a sentença de 1º grau que reconheceu a prescrição ao direito a restituição dos valores pagos indevidamente."). Diante do período discutido nos autos e do posicionamento do STJ, quanto à prescrição decenal, o feito transitou em julgado. Sentença rescindida. Julgamento com resolução do mérito, negando provimento à ação. Transitado em julgado em 15/02/2011. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 10.943,91 (05/91 a 01/92) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

25872

RIO SUL

AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - ADIn 1.089-1/DF

1) RIO-SUL x ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: RIO SUL x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917648-8 (CNJ: 0068188-62.2002.805.0001)

Andamento atual: Autos encaminhados para o perito judicial, aguardando sua manifestação. Já foram entregues memoriais. Aguarda-se finalização da fase probatória. Proferido despacho em 05/06/2012, intimando as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Protocolada manifestação em 29/06/2012. Aguardando manifestação da Fazenda Pública. Os autos permanecem na conclusão, desde 07/01/2013. Remessa dos autos para digitalização, em 12/01/2015. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. 30/10/2017 sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 410.343,11 (10/92 a 06/94), cf. informação do cliente em 06.2002).

Classificação de risco: Possível

2) RIO-SUL x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: RIO SUL Linhas Aéreas S/A x Distrito Federal

Processo: 2002.01.1.047582-3 - STJ - Resp nº 1081933/DF - ARE nº 742.134

Andamento atual: O feito aguarda julgamento do recurso especial (interposto pela Rio Sul) e do Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial (interposto pelo Distrito Federal). Distribuído o Recurso Especial da Rio Sul (n.º 1081933), para o relator. Decisão que negou seguimento aos recursos especiais (19/05/2010). Apresentados Agravos Regimentais por ambas as partes que



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

25873

aguardavam julgamento (Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma). Negado provimento de ambos. Opostos Embargos de Declaração pela Rio Sul em 04/05/2012. Negado provimento aos embargos de declaração, tendo sido interposto recurso extraordinário em 15/08/2012. Publicado despacho em 20/09/2012, abrindo vistas dos autos para apresentação de contrarrazões de RE. Contrarrazões apresentadas em 03/10/2012. Autos conclusos ao Min. Vice-Presidente em 05/10/2012. Proferida decisão, indeferindo, liminarmente, o recurso extraordinário interposto, julgando prejudicado o recurso, nos termos do art. 543-A, § 5º do CPC e não admitindo o recurso, em 28/02/2013. Interposto ADRESP, em 11/03/2013. Proferido despacho, intimando a parte agravada (Distrito Federal) para oferecer resposta ao ARE interposto pela Rio Sul, em 18/03/2013. Autos distribuídos perante o STF, ARE 742134 - relator Min. Luiz Fux. Proferida decisão monocrática, negando provimento ao agravo interposto pela Rio Sul. Protocolado agravo regimental, em 02/09/2014. Autos remetidos à conclusão, na mesma data. Autos permanecem na conclusão, desde 02/09/2014. Em 19/06/2015, por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Em 28/09/2015, os autos retornaram à vara de origem, para início da execução de julgado. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 2.205.652,70 (02/93 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

3) RIO-SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: RIO SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 24020092276 (CNJ: 0009227-75.2002.8.08.0024)

Andamento atual: Proferida sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação, tendo sido dado provimento para julgar a ação procedente. Interposto Recurso Especial pelo Estado, que foi inadmitido. O Estado do Espírito Santo interpôs Agravo que aguarda processamento. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

25875

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acolhida impugnação do Estado para apuração do valor.

Valor envolvido: R\$ 905.149,14 (06/93 a 06/94), cf. informação do cliente em junho de 2002.

Classificação de risco: Possível

4) RIO-SUL x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS

Partes: RIO SUL x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Processo: 1020195522 (CNJ 0019552-70.2002.8.12.0001)

Precatório nº 2010.011559-1

Andamento atual: Foi iniciada a execução do julgado. Aguardando no arquivo provisório a expedição de requisição de pagamento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Dado início à execução do julgado no valor de R\$3.848,35 (R\$ 3.562,89 – principal / R\$ 285,46 – verbas sucumbenciais). **Valor pago e processo encerrado em definitivo.**

5) RIO-SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara Tributários – Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: RIO SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 24027531383 - AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Agravo de instrumento nº 1.254.991 (CNJ: 7531383-37.2002.8.13.0024)

Andamento atual: O agravo de instrumento em recurso especial, interposto pela Rio Sul perante o STJ, foi improvido em decisão publicada em fev/2011 (AG 1254991 – Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma). Interposto agravo regimental que teve seu provimento negado por unanimidade pela turma. Interpostos Embargos de Declaração, cujo julgamento ainda está pendente.

No REsp 1166195, o relator determinou o sobrestamento do feito, uma vez que a questão discutida nos autos já está sendo debatida no Resp 1.261.020/CE, que foi submetido ao rito dos recursos repetitivos. Foi interposto Agravo Regimental e os autos estão conclusos ao relator desde 08/06/2012.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

25875

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 7.982.995,50 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

6) RIO-SUL x ESTADO DO PARANÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: RIO SUL x ESTADO DO PARANÁ

Processo: 39100/0000 (CNJ: 0000188-92.2002.8.16.0004)

Andamento atual: Reformado definitivamente o acórdão proferido pelo TJPR, pelo c. STJ, para que seja julgado o mérito da demanda. Os autos baixaram em fev/2011 e a Rio Sul protocolou manifestação a respeito da questão de mérito e de como ela vem sendo julgada favoravelmente perante o c. STJ. Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADDRExt n.º 611122/PR). Interposto agravo de instrumento, pelo Estado do Paraná, contra decisão que deferiu o pedido de apresentação de prova emprestada. Protocoladas as contrarrazões de agravo de instrumento, em 19/11/2012. Proferido despacho, intimando o Estado do Paraná a se manifestar sobre a documentação apresentada pela Rio Sul, em 22/11/2012. Em 03/08/2016, sem novidades na movimentação.

Aguarda decisão a respeito das provas, em primeiro grau. Proferido despacho em 28/09/2012, determinando a apresentação de prova emprestada, tendo sido efetuado o protocolo em 30/10/2012. Distribuído AI n.º 0977488-1, interposto pelo Estado do Paraná (Rel. Des. Ruy Cunha sobrinho - 1ª Câmara Cível). Proferido despacho, em 15/04/2013, determinando que a Rio Sul se manifeste acerca da documentação juntada aos autos pelo Estado do Paraná. Protocolada petição, rebatendo a manifestação apresentada pela Fazenda do Estado do Paraná, sobre os laudos juntados pela Rio Sul, a título de prova emprestada. Julgamento do agravo de instrumento realizado em 21/05/2013, tendo sido dado provimento ao agravo de instrumento, interposto pela Fazenda do Estado do Paraná (ainda não publicado). Publ. em 11/07/2013, decisão, nos seguintes termos: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso." Opostos embargos de declaração, em 22/07/2013. Em 06/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes

25876



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

termos: "Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." Nos autos dos edcl no AI 0977488-1/02, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "cumpra-se o venerando despacho: I. Tendo em vista o efeito infringente pretendido nos embargos de declaração opostos pela massa falida Rio Sul Linhas Aéreas, intime-se o embargado - Estado do Paraná - para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 cinco dias. II. Após, voltem conclusos." Em 09/09/2013, foi proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração, por v.u. Em 26/09/2013, foram interpostos os recursos especial e extraordinário. Em 19/11/2013, foi publicado despacho, determinando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 06/12/2013, foi proferido despacho, determinando que a Rio Sul se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Protocolada petição, em 16/12/2013, requerendo a realização de provas nos autos. Em 01/04/2014, foi proferida decisão, negando seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos pela Rio Sul. Em 14/04/2014, foram interpostos ADResp e ADRExt. Autos remetidos ao arquivo provisório para posterior digitalização, em 18/08/2014. Em 02/12/2015, proferido despacho, determinando a intimação do perito judicial Dr. Sandro Rogério Rauen Lopes, para início dos trabalhos periciais. Em 08/03/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/11/2016, expedida certidão pelo cartório, informando que o perito foi comunicado acerca dos questionamentos apresentados pelas partes, a serem respondidos. Em 18/11/2016, apresentada manifestação pelo perito judicial, sobre valor dos seus honorários (R\$ 15.400,00). Em 14/12/2016, apresentada petição pela Rio Sul, concordando com o valor dos honorários periciais e requerendo que o valor seja pago em 10 vezes. Em 08/05/2017, apresentada petição pelo perito, esclarecendo a sistemática adotada para o valor dos honorários. Em 29/05/2017, protocolada petição pela Rio Sul, ratificando a sua concordância, com relação ao valor dos honorários. Em 05/06/2017, protocolada petição pelo Estado do Paraná, informando que a obrigação de pagamento dos honorários do perito é integralmente da autora do feito. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADRExt n.º 611122/PR)

Aguarda decisão a respeito das provas, em primeiro grau.

25877



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

7) RIO-SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE

Partes: RIO SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: CNJ: 0018077-41.2002.8.17.0001 (001 2002 018077 3)

Andamento atual: Foi decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito (o juiz, equivocadamente, entendeu ter ocorrido inércia da Autora na condução do processo). Foi interposto recurso de apelação e remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Aguarda-se julgamento do recurso (apelação 0018077-41.2002.8.17.0001 (227687-5)). Autos remetidos à conclusão, em 24/11/2010. Os autos permanecem na conclusão, desde 24/11/2010. Em 10/11/2015, proferido despacho, determinando a especificação de provas. Em 24/02/2016, protocolada petição, requerendo a realização de prova emprestada nos autos. Em 02/08/2016, autos encontram-se na conclusão, desde 08/03/2016. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 47.997,33 (04/94 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

8) RIO-SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: RIO SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 20020010765004 (CNJ: 0078371-05.2002.8.19.0001)

Andamento atual: Proferida sentença de procedência: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido narrado às tintas da inicial. Condeno o réu a devolver à autora as quantias recolhidas à título de ICMS incidente no transporte aéreo, no período de 06/93 a 06/94, corrigidos ...", com posterior interposição de recurso de apelação, por parte do Estado do Rio de Janeiro e apresentação de contrarrazões de apelação em agosto de 2010. Negado provimento ao recurso. Interposto recurso especial. Proferida decisão em 08/11/2012, inadmitindo o recurso especial, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Despacho em 17/12/2012: Cumpram-se os v. Acórdãos/ Decisões, de fls. 615-624 e 692-695. Aguardando execução de julgado. Protocolada execução de julgado, em

25878



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

07/07/2016, no valor de R\$ 6.299.594,57. Em 03/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 3.681.999,78 (06/93 a 06/94) cf. informação do cliente em 06.2002.

9) RIO-SUL x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS

Partes: RIO SUL x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: 110289742 (001/1.05.0353969-8)

Andamento atual: A RIO SUL perdeu esse processo e já transitou em julgado.

Fase de conhecimento encerrada desfavoravelmente, em 23/12/2004, com o trânsito em julgado do processo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 2.531.884,87 (05/89 a 06/94) cf. informação do cliente em 06.2002.

Classificação de risco: Possível

Honorários:

Advogado responsável:

10) RIO-SUL x ESTADO DE SANTA CATARINA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Florianópolis/SC

Partes: RIO SUL x ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo: 023020222931 (CNJ: 0022293-81.2002.8.24.0023)

Andamento atual: Sentença favorável (06/2011): "... Assim, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir os valores recolhidos a título de ICMS, conforme valores históricos expostos no laudo pericial, os quais serão atualizados monetariamente pelo INPC de cada desembolso até o trânsito em julgado, quando fluirá somente a SELIC. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários

25879



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

advocáticos, que fixo em 10% daquele montante, além de reembolsar as despesas processuais havidas. Sem custas finais Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Interposto recurso de apelação pelo Estado e contrarrazoado em 08/12/2011. Remessa ao TJ/SC, em 18/01/2012.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 11.329.609,00 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível

11) RIO-SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP

Partes: RIO SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017342-6 - REsp nº 1305437/SP (2011/0034737-0)

Andamento atual: Intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. Protocolo de Recurso Especial e Extraordinário. Ambos os recursos foram inadmitidos, o que gerou a interposição de agravos em recurso especial e em recurso extraordinário, em dezembro de 2010. STJ: Rel. Min. Teori Albino Zavascki – aguarda julgamento. AREsp provido, convertendo o recurso em REsp, que aguarda julgamento.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 34.280.808,59 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06.2002)

Classificação de risco: Possível.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017

À
VARIG S.A.
AT.: Dra. Shirley

Referência **PROCESSO: 0018344-27.2000.8.19.0001**
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO
RIO DE JANEIRO
AUTOR: **VARIG S.A. – VIAÇÃO RIO-GRANDENSE**
RÉU: **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Prezados senhores

Conforme solicitado, segue, abaixo, um breve relatório do processo em referência:

A Varig ingressou com ação visando à repetição do indébito dos valores pagos referentes aos tributos de IPTU, TCLLP e TIP de 1995 a 1999 dos imóveis listados na inicial.

Após a dilação probatória foi proferida sentença no seguinte sentido:

"ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, na linha da fundamentação: NULIFICAR, ante a inconstitucionalidade reconhecida, os lançamentos fiscais relativamente ao IPTU, naquilo em que excederam à alíquota de 0,60%, até o exercício de 1999, posto serem imóveis não residenciais; NULIFICAR, ante a inconstitucionalidade reconhecida, os lançamentos fiscais referentes à TCLLP e TIP; CONDENAR o município réu a restituir à autora, os valores de IPTU, indevidamente pagos, e o desembolsado a título de TIP – Taxa de Iluminação Pública e TCLLP – Taxa de Coleta de Lixo e

Limpeza Pública, quantitativo a ser apurado quando da liquidação da sentença, através de cálculo aritmético. No que pertine ao juro de mora, este deverá ser contado a partir do trânsito em julgado a teor da Súmula 188 do STJ, a proporção de 1,0% (um por cento) ao mês, juro legal (&1º, artigo 161 do CTN). Correção monetária dos efetivos pagamentos, pois não acresce, e tão somente serve para a manutenção do poder da moeda no tempo. Quanto aos consectários da sucumbência, e sopesados os critérios de aferição, com razoabilidade e prudência, tendo a autora decaído em parte do que postulou (alíquotas mínimas), custas proporcionalmente distribuídas (cinquenta por cento para cada qual), compensando-se os honorários. Com ou sem recurso voluntário, ultrapassado o prazo, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Irresignadas, ambas as partes apelaram, sendo proferido o seguinte Acórdão:

“Deve-se assim ser dado provimento parcial ao recurso do Município, para o fim de se ratificar a sentença tão só quanto a alíquota segundo a qual deve ser calculado o IPTU devido no período em discussão, negando-se, por via de consequência, provimento ao recurso do contribuinte.”

A parte Ré, apesar de ter logrado parcial êxito em sua apelação, ainda manejou Recurso Extraordinário que foi inadmitido. Em sequência, apresentou Agravo de Instrumento contra a inadmissão, entretanto, o mesmo seguiu a mesma sorte do anterior. Agravos Regimentais e Embargos de Declaração foram apresentados pelo Município e também não prosperaram.

Sendo assim, operou-se o trânsito em julgado, cabendo, portanto, ao ente municipal proceder a devolução, acrescidos de juros e correção monetárias legalmente impostos, dos valores pagos pela Varig, a título de:

- IPTU, no que exceder a alíquota única de 0,8%, no período de 1995 a 1999, conforme, conforme fls. 7 do Acórdão;
- TCLLP, no período de 1995 a 1999;
- Taxa de Iluminação Pública, no período de 1995 a 1999;

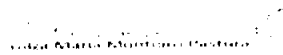
Iniciada a fase executiva, a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação que foram impugnados pelo Município réu. Considerando a divergência, o Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, determinou a remessa dos autos ao Contador Judicial para apuração do valor a ser restituído.

O Contador Judicial apurou o valor total, devido à VARIG DE R\$ 1.700.038,93 (um milhão, setecentos mil e trinta e oito reais e noventa e três centavos), valor, ressalte-se, superior ao valor dos cálculos apresentados pela autora.

As partes, atendendo determinação do Juízo, manifestaram-se sobre os cálculos, ambas concordando com o valor apresentado pelo contador judicial, após o que o Juiz determinou a expedição de Precatário definitivo, no valor mencionado.

No momento, o processo encontra-se em fase de expedição do Precatário pelo cartório.

Atenciosamente


Luiz Carlos Monteiro Pastore
Advogado

25883

TAVARES PAES

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2007

CE 17.11.058

À
MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)
ESTRADA DO GALEÃO, 3200, PRÉDIO L. JULIA DO GOVERNADOR
RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 21941-352

Prezados Senhores.

Em atenção a sua solicitação, vimos, pela presente, encaminhar o relatório dos processos em que nosso Escritório tem a honra de patrocinar os interesses das empresas S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Estamos a seu inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e desde logo despedimo-nos.

Atenciosamente.

Ulone Freixo de Freitas
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TAVARES PAES

25875 |

TAVARES PAES

RELATÓRIO DE PROCESSOS

Principal Autor(s) Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM Linhas Aéreas S/A
Transbrasil S/A
VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP S/A

Réu(s) INFRAERO
União Federal

Terceiro Interessado Estado de Santa Catarina

Rito Ordinário
Natureza Condenatória

Tipo de Ação Ordinária

Foro Justiça Federal
Vara 12ª Vara
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo n.º 200151010204200
Instância 1
Data de Entrada 16/08/2005
Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as autoras a recolherem algumas das Tarifas Aeroportuárias e o ATAERO, cumulado com pedido de repetição de indébito.

Valor da Causa R\$ 1.696.800.000,00 Valor da Causa atualizado R\$4.627.649.076,95

Data 04/05/2001
Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que através da ação se está a discutir a legalidade da cobrança do ATAERO (que incidia à razão de 50% sobre o valor das tarifas aeroportuárias) e de algumas tarifas aeroportuárias. O valor envolvido na demanda aumenta a cada mês e os valores que se busca recuperar foram recolhidos pelas empresas desde 10/1991.

Probabilidade de Êxito Possível
Data de Distribuição 18/10/2001
Desdobramento(s) Apelação nº 200151010204200
Impugnação ao Valor da Causa nº 200251010035005

Andamentos

Data	Descrição
06/03/2009	Publicada decisão acolhendo em parte os embargos declaratórios das autoras, alterando o dispositivo da sentença para: "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, especificamente no que concerne aos pedidos de declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher as tarifas aeroportuárias (de pouso e permanência) e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, sob o enfoque da afronta ao princípio da legalidade, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, em razão da litispendência

ocorrida, no aspecto delimitado; JULGO IMPROCEDENTE, quanto à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, o pedido específico de declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher as tarifas aeroportuárias (de pouso e permanência) e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, sob o enfoque da afronta ao princípio da modicidade; bem como o pedido de inexistência de relação jurídica no que se refere ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as tarifas de pouso e de permanência, assim como o pedido de restituição de tais valores; JULGO IMPROCEDENTE o pedido declaratório formulado, no que se refere às Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, de inexistência de relação jurídica quanto às tarifas de pouso e de permanência e ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as aludidas tarifas, bem como os pedidos de restituição dos valores recolhidos a tal título e de restituição dos valores referentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as mesmas; JULGO PROCEDENTE o pedido específico para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue as Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS a recolherem as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, bem como para reconhecer a não-incidência do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO sobre as referidas tarifas; e JULGO PROCEDENTE o pedido específico para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A a recolher a tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, bem como para reconhecer a não-incidência do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO sobre a referida tarifa.

Condene a União a restituir às Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS os valores pagos a título de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo; bem como os valores atinentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidentes sobre as referidas tarifas, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.

Condene, ainda, a União a restituir à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A os valores atinentes à tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.

Condene, ademais, a União a restituir à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A os valores correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que

25886 |

o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.
 Custas ex lege. Honorários advocatícios repartidos ante a sucumbência recíproca.”
 17/05/2010 Autos remetidos ao Egr. Tribunal Regional da 2ª Região para julgamento das apelações interpostas por todas as partes.

**Desdobramento
 Recorrente(s)**

Nordeste Linhas Aéreas
 RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
 TAM
 Transbrasil S/A
 VARIG - Viação Aérea Rio Grandense S/A
 VASP
 INFRAERO
 União Federal

Recorrido(s) Os mesmos

Rito
Natureza
Tipo de Recurso
Tribunal
Camara
Comarca
U.F.
Processo nº
Instância
Data de Entrada
Objeto

Recursal
 Apelação
 Tribunal Regional Federal - 2ª Região
 4ª Turma
 Rio de Janeiro
 RJ
 200151010204200
 2
 01/06/2010
 Reforma da sentença.

**Andamentos
 Data**

Descrição

27/04/2016 foi realizado o julgamento das apelações. A apelação das empresas autoras foi desprovida e as apelações das rés foram providas.
 19/10/2016 foi realizada a sessão de julgamento dos embargos de declaração opostos, tendo sido rejeitados os embargos declaratórios das empresas autoras e parcialmente acolhidos os embargos das rés, fixando-se a verba honorária em 30 mil reais para cada uma das rés.
 29/11/2016 foram juntados os recursos especial e extraordinário.
 06/03/2017 os autos foram encaminhados para a AGU para oferecimento de contrarrazões. As rés também interpuseram recurso especial almejando a majoração da verba fixada a título de honorários de sucumbência.
 18/05/2017 as autoras apresentaram suas contrarrazões aos recursos das rés.
 24/07/2017 remessa dos autos ao Ministério Público Federal.
 31/07/2017 os autos se encontram conclusos ao Vice-Presidente para exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário.

**Desdobramento
 Impugnante(s)**

INFRAERO

Impugnado(s)

Nordeste Linhas Aéreas

25887

RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM Linhas Aéreas S/A
Transbrasil S/A
VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP S/A

Rito Ordinário
Natureza Incidental
Tipo de Ação Impugnação ao Valor da Causa
Foro Justiça Federal
Vara 12ª Vara Federal
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo n.º 200251010035005
Instância 1
Data de Entrada 16/08/2005
Objeto Majorar o valor atribuído à causa.

Andamentos

Data	Descrição
18/12/2002	Foi acolhida a impugnação ao valor da causa, tendo sido atribuído o valor de R\$1.696.800.000,00.
24/01/2003	Interpusemos Agravo de Instrumento da decisão que acolheu a Impugnação.

Desdobramento

Agravante(s)

Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM
Transbrasil S/A
VARIG - Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP

Agravado(s)

INFRAERO

Natureza Recursal
Tipo de Ação Agravo de Instrumento
Tribunal Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Câmara 4ª Turma
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo n.º 200302010010655
Instância 2
Data de Entrada 16/08/2005
Objeto Reforma da decisão que acolheu a Impugnação ao Valor da Causa.

Andamentos

Data	Descrição
15/02/2011	Por determinação do STJ, os Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento ao Agravo foram reapreciados pela Quarta Turma do TRF2, que negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão proferida.
11/03/2011	Nesta data foi interposto Recurso Especial pelas empresas aéreas.

25888

04/08/2011 Proferido despacho determinando a manifestação da União Federal, Estado de Santa Catarina e INFRAERO em relação à sentença de falência da VARIG.

20/09/2013 Juntada petição de contrarrazões da INFRAERO ao Recurso Especial apresentado pelas empresas aéreas.

23/10/2015 Publicação da decisão que admitiu o Recurso Especial interposto pelas empresas. O recurso especial das autoras relativo à impugnação ao valor da causa foi distribuído no STJ, tomando o nº 1643179, em 12/12/2016. Atualmente encontra-se concluso com o Min. Benedito Gonçalves.

Principal Requerente(s) RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A

Requerido(s) União Federal e INSS

Natureza Tributária

Tipo de Ação Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada

Foro Justiça Federal

Vara 10ª Vara Federal

Comarca Rio de Janeiro

U.F. RJ

Processo nº 200051010127821

Instância I

Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a Contribuição para o Fundo Aeroviário e repetição de indébito.

Valor da Causa R\$ 10.000,00

Data 30/05/2000

Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que a ação envolve o não pagamento de tributo cobrado mensalmente, à razão de 2,5% sobre a folha de pagamento da empresa. Assim, a cada mês, o valor envolvido na ação aumenta, na proporção acima indicada.

Probabilidade de Êxito Possível

Data de Distribuição 30/05/2000

Desdobramento(s) Apelação nº 200051010127821

Andamentos

Data **Descrição**

29/09/2003 Foi publicada a sentença que julgou improcedente o pedido e condenou a Rio Sul a pagar honorários advocatícios fixados na base de 10% sobre o valor da causa.

07/11/2003 Interpusemos recurso de Apelação.

21/06/2004 Autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª, para processar e julgar o recurso de apelação.

Desdobramento Recorrente(s) RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A

Recorrido(s) INSS

Rito

Natureza Recursal

Tipo de Recurso Apelação

Tribunal Tribunal Regional Federal - 2ª Região

Câmara 3ª Turma

Comarca Rio de Janeiro

25889

U.F. RJ
 Processo nº 200051010127821
 Instância 2
 Probabilidade de Êxito Possível
 Data de Distribuição 19/07/2005
 Andamentos

Data	Descrição
15/06/2009	Nesta data foi publicado o v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação para acolher a preliminar suscitada pela apelante no que tange ao reconhecimento da prescrição decenal, mantida, quanto ao mérito, a sentença de improcedência do pedido.
18/09/2009	Interpostos recursos especial e extraordinário.
25/09/2009	Autos remetidos à Fazenda Nacional.
08/10/2009	Juntado aos autos Recurso Extraordinário da Fazenda Nacional.
11/02/2013	Em novo julgamento, manteve-se o parcial provimento à apelação para declarar a incidência do prazo prescricional decenal para restituição de valores pleiteados.
02/10/2014	Publicada decisões que inadmitiram os Recursos Especial e Extraordinário interposto pela empresa aérea.
10/11/2014	Juntada de petições de Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário interposto pela Rio Sul.
15/12/2014	Juntada de petição de contrarrazões da Fazenda Nacional aos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário interpostos pela Rio Sul.
30/12/2014	Remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
10/03/2015	Agravo em Resp autuado no STJ sob o número 668654 e concluso ao Ministro Relator Sérgio Kukina.

**Principal
Requerente(s)**

VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A

Requerido(s)

União Federal e INSS

Natureza Tributária
 Tipo de Ação Ordinária
 Foro Justiça Federal
 Vara 28ª Vara
 Comarca Rio de Janeiro
 U.F. RJ
 Processo nº 9900096517
 Instância 1
 Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a Contribuição para o Fundo Aeroviário e repetição de indébito.
 Valor da Causa R\$ 10.000,00
 Data 13/04/1999
 Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que a ação envolve o não pagamento de tributo cobrado mensalmente, à razão de 2,5% sobre a folha de pagamento da empresa. Assim, a cada mês, o valor envolvido na ação aumenta, na proporção acima indicada.
 Probabilidade de Êxito Possível
 Data de Distribuição 13/04/1999
 Desdobramento(s) Apelação nº 199951010096510

Andamentos

25890

Data 19/03/2002
04/04/2014
Descrição Os pedidos foram julgados improcedentes e interpusemos apelação.
Foi proferido despacho determinando a suspensão do feito até julgamento do recurso no STJ.

Desdobramento Recorrente(s)
VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A

Recorrido(s)
INSS

Natureza Recursal
Tipo de Ação Apelação
Tribunal Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Camara 4ª Turma
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo nº 199951010096510
Instância 2
Objeto Reforma da Sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, considerando legítima a cobrança da contribuição ao Fundo Aeroviário.
Probabilidade de Êxito Possível
Data de Distribuição 18/12/2008

Andamentos
Data 10/12/2009
11/06/2010
08/11/2013
24/02/2014
Descrição A apelação da empresa foi provida, mas, posteriormente, foram providos os Embargos Infringentes do INSS, e, com isso, manteve-se a sentença de improcedência dos pedidos. Nesta data foram juntados os recursos especial e extraordinário, apresentados pela Varig. Foram admitidos os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela autora. Autos digitalizados e distribuídos no STJ sob o número 1438128, os quais se encontram conclusos à Ministra Relatora Assusete Magalhães .

Principal Requerente(s) Varig S/A
Onil Indústria e Comércio Ltda.
Requerido(s) Centrais Elétrica Bras.-Eletrobrás e União Federal
Rito Ordinário
Natureza Tributária
Tipo de Ação Ordinária
Foro Justiça Federal
Vara 26ª Vara
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo nº 9900117727
Instância 1
Data de Entrada 16/08/2005
Objeto Indenização por ausência de correção monetária do Empréstimo Compulsório.
Valor da Causa R\$ 50.000,00
Benefício Econômico Estimado Inestimável - valores a serem calculados a partir das contas de energia elétrica da empresa.
Data 06/05/1999

2589A

Risco	Possível
Data de Distribuição	06/05/1999
Desdobramento(s)	199951010117720 - Apelação
Andamentos	
Data	Descrição
23/10/2003	Foi publicada a sentença que extinguiu o processo, com julgamento do mérito em relação à União Federal e julgou parcialmente procedente o pedido em face da Eletrobrás, para condená-la a adotar taxa SELIC como fator simultâneo de correção monetária e juros de mora na devolução em espécie dos valores do empréstimo compulsório a partir de janeiro 1996, sem cumulação de qualquer outro índice a mesmo título. Tendo em vista que a Eletrobrás decaiu de parte mínima do pedido, os Autores foram condenados a pagar custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa.
03/02/2004	Foi interposta Apelação pela Varig.
03/05/2004	Foram protocolizadas Apelação e Contrarrazões pela Eletrobrás.
07/06/2004	Os autos foram remetidos ao TRF-2ª Região.
Desdobramento Recorrente(s)	Centrais Elétricas Bras.-Eletrobrás, Onil e Varig
Recorrido(s)	Onil Indústria e Comércio Ltda. e outros
Rito	Ordinário
Natureza	Recursal
Tipo de Ação	Apelação
Tribunal	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Câmara	3ª Turma Especializada
Comarca	Rio de Janeiro
U.F.	RJ
Processo nº	199951010117720
Instância	2
Data de Entrada	13/02/2008
Objeto	Reforma da Sentença.
Risco	Possível
Data de Distribuição	18/06/2004
Andamentos	
Data	Descrição
20/03/2009	Publicado o acórdão do julgamento que desproveu a apelação interposta pela Eletrobrás e proveu em parte a apelação apresentada pela Onil e Varig, determinando a aplicação de correção monetária plena e incidência de juros moratórios de 6% ao ano, desde o recolhimento do tributo, dos valores relativos ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, limitada a decisão aos créditos posteriores a 1988.
14/06/2012	Juntado o Recurso Especial apresentado pela Eletrobrás.
17/11/2014	Publicada decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto pela Eletrobrás.
02/12/2014	Juntado o Agravo Interno interposto pela Eletrobrás.
26/03/2015	Julgamento do Agravo interno, o qual foi improvido por unanimidade.
14/04/2015	Publicação do acórdão respectivo.
25/05/2015	Juntada de Recurso Especial apresentado pela União Federal.
24/05/2016	Publicada decisão que admitiu o Recurso Especial interposto pela União
28/09/2016	Aguarda-se remessa dos autos para o STJ.
10/10/2017	Autos digitalizados e distribuídos no STJ sob o número 1701441/RJ, os quais se encontram conclusos ao Ministro Relator Herman Benjamin.

25892



Ref. Insuficiência tarifária

A Varig ajuizou a ação de indenização sob o fundamento de que o congelamento das tarifas, por ato governamental, trouxe-lhe prejuízos (rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão). Pediu o ressarcimento com a inclusão de danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

A União foi condenada (em 1995) ao pagamento do valor de R\$ 2.236.654.126,92. Esta importância deveria ser acrescida de correção monetária a partir do laudo do perito oficial (março/1995) e juros de mora de 1% ao mês, também a partir do laudo (março/1995).

O Tribunal Regional Federal, dando provimento ao recurso da União, modificou parcialmente a sentença de primeira instância para:

- Excluir da condenação as perdas ocorridas até fevereiro/88, em razão da prescrição. Somente a partir de março/88 deverão ser consideradas as perdas sofridas;
- Excluir da condenação os lucros cessantes e os chamados lucros de mercado, somente devendo incidir os juros de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- Quanto aos expurgos inflacionários, devidos desde 1988, decidiu o TRF que em janeiro/1989 o percentual expurgado foi de 42,72% (quarenta e dois vírgula e dois por cento);

Esta decisão do TRF/1ª Região foi integralmente mantida pela 1ª Turma do STJ, salvo no tocante aos honorários de advogados devidos pela União, reduzidos a 5% do valor da condenação.

Para se apurar o valor *atual* da indenização somente solicitando o concurso de técnico, já que os cálculos exigidos envolvem operações especializadas próprias da atividade contábil.

A decisão do STJ foi impugnada pela União Federal e pelo Ministério Público, sem êxito, com a interposição de **embargos de divergência**, tendo sido autuados no STJ como ERESP 628806.

Ainda perante o STJ, houve a extração de carta de sentença, com o intuito de dar início a uma execução provisória, bem como a admissão do AERUS nos autos como assistente simples.

25893



Em 19.11.07 o acórdão do STJ transitou em julgado.

No mesmo dia, 20.11.07, os autos foram remetidos ao STF para apreciação dos recursos extraordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público perante o TRF/1ª.

No seu primeiro recurso extraordinário a União questiona diretamente a constitucionalidade do direito a ressarcimento das perdas, sustentando que a decisão no caso da Transbrasil não esgotou o tema.

Já o segundo recurso extraordinário da União, assim como o recurso do Ministério Público, alega ofensa a preceitos constitucionais, sustentando a existência do interesse público a justificar a sua intervenção obrigatória no feito, proposição que, se acolhida, imporá a anulação *ab initio*, para permitir a citação do órgão desde a formação da relação processual.

Os autos foram recebidos no STF em 22.11.07, e distribuídos à Ministra Carmem Lúcia em 26.11.07, foi proferido despacho em 13.12.07, determinando a remessa dos autos à PGR.

Em 11.03.08, os autos foram recebidos da PGR com parecer pelo não provimento do recurso extraordinário da União, pelo desprovimento do seu segundo apelo extremo e pelo provimento do recurso do Ministério Público.

Os autos foram conclusos à Ministra Relatora em 11.03.08 e, novamente, conclusos em 26.09.08, depois de diversos incidentes processuais. **Em 18.12.08 foi determinada a inclusão do feito em pauta.**

Em 24.03.09, entretanto, antes que o processo fosse julgado, a Varig formulou **pedido de adlamento** por sessenta dias, o qual foi deferido pela Relatora no mesmo dia.

Em 16.06.09 houve **pedido de suspensão**, acolhido por meio de despacho em 24.06.09.

Em 12.03.10, os autos foram conclusos à Ministra Relatora.

Após inúmeros incidentes processuais, tais como diversas penhoras no rosto dos autos, os autos permanecem até o presente momento sem inclusão em pauta, com a última conclusão à relatora na data de 23.08.11.

Na data de 22.05.12, foi publicada a seguinte decisão da relatora solicitando a inclusão do caso em pauta para julgamento com urgência:

25895



"(...) A repercussão social do caso em exame as gravíssimas consequências para as partes mais carentes conduzem-me a requerer, com urgência e prioridade, seja o processo reincluído em pauta para julgamento o mais rápido possível, pois, como antes mencionado, desde o final de 2008 estou habilitada a votar e o processo foi liberado para a pauta desde fevereiro de 2009, somente sendo suspenso o seu prosseguimento pedido das partes pelos seus advogados (...)"

Em 08.05.2013, o processo foi a julgamento:

"Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), não conhecendo do recurso extraordinário da União interposto contra acórdão que julgou os embargos infringentes, negando provimento ao recurso da União e conhecendo parcialmente do recurso do Ministério Público Federal e, na parte conhecida, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente)".

Foi proferido despacho em 15.08.15, pelo Ministro Dias Toffoli declarando-se impedido para atuar no feito nos termos do artigo 134 do CPC e 277 do Regimento Interno do STF.

Em 13.03.2014 o processo foi novamente julgado e obteve o seguinte resultado:

" O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da relatora, não conheceu do recurso extraordinário da União interposto contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos infringentes, conheceu parcialmente do recurso extraordinário da União e a ele negou provimento, e conheceu parcialmente do recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, a ele negando provimento na parte conhecida para manter a decisão do STJ, afirmando-se a responsabilidade da União quanto aos prejuízos suportados pela recorrida em razão dos planos econômicos existentes no período objeto da ação, vencidos os Ministros Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes, que negavam provimento ao segundo recurso da União e davam provimento à parte conhecida do recurso da União e ao do MPF, para julgar improcedente o pedido de indenização formulado pela Varig S/A."

Foram opostos embargos de declaração pela União em 21.10.14 e julgados na data de 17.03.16 com o seguinte resultado:

"Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), que negava provimento aos embargos de declaração, no que foi acompanhada pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Impedidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Teon Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski."

25895



Em 18.03.2016 os autos foram encaminhados ao Gabinete do Ministro Gilmar Mendes.

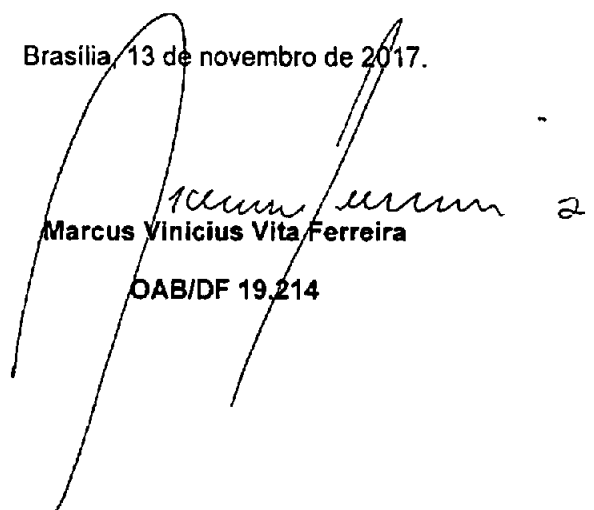
Os embargos de declaração, após novo julgamento realizado em 03.08.2017, foram rejeitados nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), rejeitou os embargos de declaração. Impedidos os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausente, neste julgamento, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Plenário, 3.8.2017."

Em 17.08.2017 foi juntada petição apresentada pelo Instituto Aerus de Seguridade Social - em liquidação extrajudicial, na qual informa mudança no endereço de sua sede e requer que todas as futuras intimações pessoais sejam realizadas no novo endereço indicado.

Em 08.11.2017 foi publicado no DJE o acórdão referente aos embargos de declaração. Desde a data em apreço, os autos encontram-se emprestados à Advocacia Geral da União.

Brasília, 13 de novembro de 2017.



Marcus Vinicius Vita Ferreira
OAB/DF 19.214

25896



Relatório da Ação Ordinária nº 9300077759

A Rio-Sul ajuizou ação ordinária de indenização contra a União Federal – autuada sob o nº 9300077759 e distribuída para a 17ª Vara Federal desta Capital, sob o fundamento de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão do congelamento tarifário, objetivando o recebimento de indenização pelas perdas sofridas. Consta do pedido:

"Essa justa indenização deverá corresponder ao valor que vier a ser apurado na prova pericial, que fica desde já expressamente requerida, no qual deverão ser incluídos os danos sofridos pela autora, que se decompõem em danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

Com relação a estes, evidentemente, deverão ser juros de mercado, equivalentes aos dos empréstimos obtidos pela autora para satisfação de seus compromissos, visto que foi obrigada a, em todo esse período de insuficiência tarifária, recorrer ao mercado financeiro para poder honrar suas obrigações trabalhistas, inclusive."

A sentença julgou procedente a ação, condenando a União ao pagamento de verba indenizatória de R\$ 92.411.322,15 (noventa e dois milhões quatrocentos e onze mil e trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), para o mês de março de 1995, tomando por base o laudo pericial do expert do juízo. Neste valor já estão incluídos os expurgos inflacionários, acrescida correção monetária a partir da data do laudo (março de 1995) e juros de mora, de 1% ao mês, também incidentes a partir de março de 1995.

A União Federal foi condenada, ainda, a reembolsar a Rio-Sul as custas processuais e honorários periciais e em honorários advocatícios de 10% do valor final da condenação.

O TRF/1ª Região, onde foi autuado sob o nº 96.01.11459-9, negou provimento à apelação da Rio-Sul e deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial para julgar procedente, em parte, o pedido. Foram excluídas da indenização as parcelas anteriores a outubro de 1987 e aquelas alcançadas pela prescrição quinquenal, bem como índices de correção monetária expurgados, o que será apurado em liquidação de sentença, conforme sentença abaixo transcrita.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE AÉREO - QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - CONGELAMENTO DE TARIFAS - INDENIZAÇÃO - LIMITAÇÕES - PRESCRIÇÃO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Inexiste nulidade processual por falta de intervenção do Ministério Público se, em razão de matéria, ela não era obrigatória, além do que ocorreu em segunda instância, o que supre eventual irregularidade anterior.

2. Nos termos do artigo 162 do Código Civil, a prescrição pode ser

25897

WALD

- alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita.
3. Em se tratando de concessão de serviço de transporte aéreo, verificando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão do congelamento de tarifas, impõe-se ao concedente a obrigação de indenizar os prejuízos efetivamente suportados pela concessionária, conforme apurados pela perícia.
 4. Não se incluem, entretanto, na indenização deferida perdas atribuídas a alegado agravamento de endividamento da concessionária, eis que não demonstrada a relação de causa e efeito indispensável ao acolhimento da pretensão, nem aquelas anteriores a 17.06.88, atingidas que foram pela prescrição.
 5. Valores indenizatórios sujeitos à correção monetária, computando-se os expurgos inflacionários e o percentual de 42,72% para janeiro de 1989 (Plano Verão) e a juros moratórios de 6% ao ano, incidentes ambas a partir do laudo, como estabelecido na sentença.
 6. Percentual dos honorários de advogado reduzidos para 5%.
 7. Apelação da autora improvida.
 8. Provimento parcial da apelação da União Federal e da remessa.

Com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido, do Des. Olindo Menezes – que deu provimento à apelação da União para, reformando a sentença, julgar o procedente a ação -, a União Federal e o Ministério Público Federal interpuseram recurso denominado Embargos Infringentes (200201000154010), que foram acolhidos pela 3ª Seção, à unanimidade, em 25.08.09. Em 28.09.09 a Rio-Sul opôs embargos de declaração, rejeitados, também à unanimidade, em 20.10.09. Em 24.11.09, a Rio-Sul interpôs recurso especial e extraordinário. As contrarrazões aos referidos recursos foram apresentadas em 28.01.10. Em 12.11.10, foi proferida decisão pela Presidência do TRF admitindo o processamento de recurso especial e do recurso extraordinário. **Em 28.09.22, os autos foram digitalizados e enviados ao STJ.**

Em 04.10.11, o processo foi recebido eletronicamente pelo STJ distribuído e autuado como REsp 1.287.062. Em 08.11.11, foi distribuído ao Ministro Castro Meira, na 2ª Turma. Em 18.11.11, foi aberta vista ao Ministério Público com parecer assinado pelo Procurador Regional da República, Paulo Eduardo Bueno, pelo "improvemento do recurso especial com a integral manutenção do julgado atacado." Os autos encontram-se conclusos ao relator desde 19.12.11.

WALD

25898

Em 15.11.15, os autos foram remetidos para Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos. Após isso, em 31.08.16, os autos foram redistribuídos ao Ministro Og Fernandes.

Caso venham a ser providos os recursos, especial e extraordinário interpostos pela Rio-Sul contra o acórdão dos embargos infringentes, subsistirá a necessidade de apreciação do (a) recurso especial interposto pela Rio-Sul, do (b) recurso especial interposto pela União Federal e do (c) recurso extraordinário interposto pela União Federal, todos contra o acórdão da apelação, que poderá ser restabelecido com o provimento dos referidos recursos.

No recurso interposto contra o acórdão da apelação, que poderá vir a ser apreciado ou não, a depender do êxito dos recursos interpostos contra o acórdão dos embargos infringentes, a Rio-Sul requer a inclusão dos lucros cessantes, incluindo a parcela relativa ao impacto da defasagem tarifária no aumento do endividamento da empresa e os juros de mercado constantes do laudo pericial oficial e do assistente técnico ou em quantum a ser apurado em liquidação de sentença.

O recurso especial e o recurso extraordinário da União Federal visam a declaração de nulidade dos atos processuais a partir da contestação e, igualmente, poderão restar prejudicados caso os recursos da Rio-Sul, interpostos contra o acórdão dos embargos infringentes, não sejam providos.

Brasília, 13 de novembro de 2017.


Marcus Vinicius Vita Ferreira

OAB/DF 19.214

SCN Q. 04 N°100 Bl. B Pétala D Unid. 702 - B
Centro Empresarial Varig
70710 500 Brasília DF Brasil
Fone 55 61 3410 4700 Fax 55 61 3410 4750
wald@wald.com.br



25899.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 155 / 2018

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018

Documento: 01-PJ-1VEMPCAP-717-17 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 717/2017

Partes: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO – GRANDENSE) E OUTROS

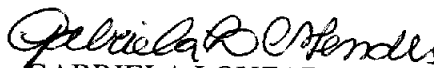
Exmo. Senhor Juiz

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que não consta “restrição judicial” determinada por esse r. Juízo no cadastro do veículo descrito na inicial.

Entretanto, informamos que consta “restrição judicial” determinada por outro Juízo registrada no cadastro do veículo, conforme telas em anexo, fornecidas pela Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia.

Atenciosamente,


GABRIELA LOUZADA MENDES
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

SYSCAP EMP01 2018023148 18/01/18 14:19:5712438 01/26315

D E T R A N - R J ZKNQ CADASTRO DE VEICULOS N826 21/12/2017 08:24:44

P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => GUSTAVO BANHO LICKS CPF => 3556156733

END => RUA PAULO BARRETO NUM.=> 46 COMP.=> APT 603

CEP => 22220010 MUN.ENDERECO => 64

25900

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> MRA9360 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO

CHASSI => KNAJC521875651081 PLACA NOVA => MRA9360 RENAVAM=> 909801355

----- INFORMACOES GERAIS -----

1 0 ***** MULTAS: 0 / 0 2009646167981 32217430

1 PGTO IPVA: 2012 =PG 2013 =PG 2014 =PG 2015 =PG 2016 =PG 2017 =NC

REST.=> COM RESTRICOES OBS=> 0 (SIST)

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => VANIA MARA NASCIMENTO GONCALVES PLACA => MRA9360 UF=> RJ

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> 217519 I/KIA SORENTO EX 2.5 CR3 REM=> 0 MOD=> 2007 FAB.=> 2006

ESPECIE=> 3 MISTO COMBUS.=> 3 DIESEL 0 CILIND. => 2500

CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 113 JIPE POTENCIA=> 140

TIPO ==> 25 UTILITARIO EIXOS=> 2 CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR=> 0,52

COR ==> 11 PRETA PROCED=> 2 ESTRANGEIRA U.L.=> 2013 CAT.SEG.=> 10

U.T.==> 13/01/2015 SEGURO=> 2016 0 DAD=> 2016 0 CIRETRAN=> 00

SPF==> ***** VIS=> 2016 0 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J ZKNQ CADASTRO DE VEICULOS N826 21/12/2017 08:24:44
P3001 / M3003 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----
NOME => GUSTAVO BANHO LICKS CPF => 3556156733
END => RUA PAULO BARRETO NUM.=> 46 COMP.=> APT 603
CEP => 2220010 MUN.ENDERECO => 64
----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

25901

PLA		R E S T R I C O E S			
CHA		-----			
1	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
1	4	REST. JUDICIAL	23	RENAJUD-CIRCULACAO	TRT21001401256001420065210001
RES	-----				
NOM	-----				
MAR	-----				
ESP	-----				
CAT	-----				
TIP	-----				
COR	-----				
U.T	[ENT] CONTINUA	[PF7] -RESTRICAO	[PF8] +RESTRICAO	-----	
SP	-----				

~~25901~~

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. TACR AT. CONS
TVEP1700 / M1918 BASE DE INDICE NACIONAL - BIN 21/12/2017 08:25:25
N826 LPT1 ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----
CHASSI => KNAJJC521875651081 PLACA => MRA9360 RENAVAM => 909801355

25902

RESTRICOES RENAJUD		
TRIBUNAL	ORGAO	PROCESSO
X TRT21	140	12560014200652100

ORGAO: 1AVT.NATAL
RESTRICAO CIRCULACAO
INCLUSAO 17/06/2013 as 16:03:09 hs

25903



Leonardo Quintella
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

Exmo. Sr. Dr. Juiz da
MM. 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ERIC FEDDERSEN, brasileiro, casado, aeronauta, inscrito no CPF sob nº 023.673.737-60, vem, nos autos da ação de falência da **Massa Falida de Varig SA - Viação Rio Grandense**, expor e requerer o seguinte.

O ora peticionante é credor do valor de R\$ 54.816,95 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco reais), atualizados para 2017, conforme lista de credores elaborada pelos administradores da massa falida (doc. anexo).

No rateio realizado entre os credores no ano de 2017, ficou determinado que o ora peticionante teria direito ao valor de R\$5.147,91 (cinco mil cento e quarente e sete reais e noventa e um reais).

Tal valor foi disponibilizado ao ora peticionante através de ordem de pagamento do Banco do Brasil.

Porém, o Sr. Eric Feddersen não reside no Brasil, o que o impossibilitou de receber o referido valor, uma vez que, o prazo para efetivação da ordem de pagamento é de 30 (trinta) dias, não tendo o mesmo como voltar ao país no prazo assinado para receber.



25904

Leonardo Quintella
A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

Para que possa receber o valor que lhe é devido, o ora peticionante necessita que este MM. Juízo emita uma nova ordem de pagamento ou expeça mandado de pagamento, em nome de seu procurador, permitindo assim o levantamento do valor a que tem direito.

Como se observa na procuração anexa, o ora peticionante transmitiu poderes para que o seu procurador possa *“acordar, receber, renunciar, dar quitação, transigir, substabelecer com ou sem reservas e receber alvarás perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou outro estabelecimento de crédito”*, em seu nome.

Diante do exposto, vem **requerer** se digne V. Exa. determinar a expedição de mandado de pagamento em nome do patrono que subscreve a presente (**Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella – OAB/RJ: 113.921, CPF: 076.472297-29**) ou que nova ordem de pagamento seja emitida, permitindo assim que o ora peticionante possa receber o valor de R\$5.147,91 (cinco mil cento e quarente e sete reais e noventa e um reais) e seus acréscimos legais.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018

Pedro Rezende Bergqvist
OAB/RJ - 206.767-E

Pp. 
Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella
OAB/RJ – 113.921

Av. Rio Branco, 156, Sala 1108, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-901
Tel: +55 (21) 2220-4076

25905

1º Relatório de Credores 2º Relatório de Credores Documentos Notícias Fale Conosco

Página inicial >> Rateio 82 M

Menu Principal

- Inicial
- Perguntas & Respostas
- Web Links
- Leilão Judicial

2º Relatório de Credores

- Créditos Trabalhistas
- Créditos com Garantia Real

Rateio

- Rateio 82 M

ERIC FEDDERSEN

Empresa Devedora: SAVARG		
Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999)		
Crédito reconhecido:	Agosto 2010 (em Reais)	Corrigido para 2017 (em Reais)
Reserva:	34.575,16	54.816,95
Total:	34.575,16	54.816,95

Resumo do Rateio		
Total do Rateio:	Valor	Restrição
Crédito em Reserva neste rateio:	5.147,81	
Crédito a Receber neste rateio:	5.147,81	

Rateio com Pensionistas:

Distribuição do rateio	%	Crédito a Reservar	Crédito a Receber
ERIC FEDDERSEN			

Obs:

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braça, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls. encerrei o 128º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WHR.D95P.LK9V.HL8U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos